



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA**

## **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA OS SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2018-CGMPPP**

**VOLUME 3**

**RELATORIO JURIDICO**



## SUMARIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>1. A ESTRUTURAÇÃO DE ESTUDOS PELA INICIATIVA PRIVADA E DIPLOMAS LEGAIS .....</b>	<b>8</b>
<b>1.1. Edital de Chamamento Público n.º 02/2019 .....</b>	<b>11</b>
<b>1.2. Premissas para elaboração dos estudos .....</b>	<b>12</b>
<b>1.3. Solução proposta para o cenário .....</b>	<b>12</b>
<b>2. A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS .....</b>	<b>14</b>
<b>2.1. O marco regulatório dos serviços de manejo de resíduos sólidos .....</b>	<b>14</b>
<b>2.2. A legislação federal aplicável aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos .....</b>	<b>15</b>
<b>2.2.1. Lei de Parceria Público-Privada nº 11.079/2004.....</b>	<b>18</b>
<b>2.2.2. Lei dos Consórcios Públicos nº 11.107/2005.....</b>	<b>19</b>
<b>2.2.3. Lei do Saneamento Básico nº 11.445/2007 .....</b>	<b>20</b>
<b>2.2.4 Lei do Estatuto da Cidade nº 10.257/2001.....</b>	<b>21</b>
<b>2.2.5 Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).....</b>	<b>21</b>
<b>2.2.6 Dos instrumentos da PNRS.....</b>	<b>22</b>
<b>2.2.6.1 Das diretrizes da PNRS .....</b>	<b>23</b>
<b>2.2.6.2 Dos pactos institucionais da PNRS .....</b>	<b>24</b>
<b>2.2.6.3 Dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos .....</b>	<b>26</b>
<b>2.2.6.4 Dos mecanismos de financiamento previstos na PNRS.....</b>	<b>28</b>
<b>Das proibições .....</b>	<b>29</b>
<b>2.3 Das condições de validade do contrato de prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos .....</b>	<b>29</b>
<b>2.3.1</b>	<b>31</b>
<b>Estudos comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços (LNSB, artigo 11, inciso II).....</b>	<b>32</b>
<b>2.3.2 A regulação e a fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos (artigo 11, inciso III, LNSB).....</b>	<b>33</b>
<b>2.3.3 Consulta e audiência públicas (LNSB, artigo 11, inciso IV).....</b>	<b>34</b>
<b>3. A REGULAMENTAÇÃO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS .....</b>	<b>36</b>
<b>3.1. Fundamentos e objetivos.....</b>	<b>36</b>
<b>3.2. Do mecanismo para a constituição de garantia em favor do privado.....</b>	<b>38</b>
<b>3.2.1. Descrição da estrutura da garantia.....</b>	<b>38</b>
<b>3.3. Elementos específicos das PPP's .....</b>	<b>39</b>
<b>3.4 Providências prévias à contratação de PPP .....</b>	<b>40</b>

<b>3.4.1 Exigências não-orçamentárias.....</b>	<b>41</b>
a) Realização de Consulta Pública.....	41
b) Licenciamento ambiental.....	42
<b>3.4.2 Exigências orçamentárias .....</b>	<b>42</b>
<b>3.5. O comprometimento da receita corrente líquida.....</b>	<b>43</b>
<b>3.5.1. O estudo da contraprestação pública do projeto.....</b>	<b>44</b>
<b>3.5.2. Aplicação do limite de comprometimento da RCL ao projeto .....</b>	<b>45</b>
<b>4. ENCAMINHAMENTOS PARA VIABILIZAR A MODELAGEM PROPOSTA .....</b>	<b>48</b>
4.1 Legislação aplicável.....	50
4.2. Aspectos tributários.....	53
4.3. Principais disposições do edital .....	53
4.3.1. Objeto da licitação, valor estimado e critério de julgamento .....	53
4.3.2. Condições de participação .....	54
4.3.3. Regras para participação em consórcio de empresas.....	54
4.3.4. Garantia de proposta.....	56
4.3.5. Proposta técnica.....	57
4.3.6. Proposta comercial .....	60
4.3.6.1. Análise e julgamento das propostas.....	60
4.3.7. Requisitos e documentos de habilitação .....	62
4.3.8. Habilitação jurídica.....	62
4.3.9. Regularidade fiscal e trabalhista.....	63
4.3.10. Qualificação econômico-financeira.....	63
4.3.11. Qualificação técnica .....	64
4.3.12. Procedimento da licitação e julgamento das propostas .....	65
4.3.13. Constituição da SPE.....	65
<b>4.4. PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO.....</b>	<b>66</b>
4.4.1. Prazo da concessão .....	66
4.4.3 Garantia da execução do contrato de concessão.....	66
4.4.4 Garantia de adimplemento do poder público .....	67
4.4.5 Bens afetos à concessão e período de transição.....	67
4.4.6 Investimentos e obras .....	68
4.4.7 Seguros obrigatórios.....	68
4.4.8 Serviços públicos adequados.....	69
4.4.9 Remuneração pelos serviços .....	70
4.4.10 Equilíbrio econômico-financeiro, reajuste e revisão .....	72

<b>4.4.11 Repartição de riscos entre as partes e medidas para minimização da ocorrência dos riscos .....</b>	<b>73</b>
<b>4.4.12 Financiamentos .....</b>	<b>74</b>
<b>4.4.13 Direitos e obrigações das partes .....</b>	<b>75</b>
<b>4.4.14 Licenças ambientais.....</b>	<b>75</b>
<b>4.4.15 Procedimentos para aplicação de penalidades.....</b>	<b>76</b>
<b>4.4.16 Mecanismos de resolução de controvérsias .....</b>	<b>78</b>
<b>ANEXO I - MINUTA DO EDITAL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.....</b>	<b>81</b>
<b>ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.....</b>	<b>116</b>
<b>ANEXO III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DIRETRIZES GERAIS .....</b>	<b>229</b>
<b>ANEXO IV - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL DIRETRIZES GERAIS .....</b>	<b>220</b>
<b>ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS.....</b>	<b>225</b>
<b>ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÕES E DE OUTROS DOCUMENTOS .....</b>	<b>243</b>
<b>ANEXO VII – REMUNERAÇÃO E MECANISMOS DE PAGAMENTO.....</b>	<b>261</b>
<b>ANEXO VIII - ATO DE JUSTIFICATIVA DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA.....</b>	<b>264</b>

## INTRODUÇÃO

O Brasil é o país com maior extensão territorial e populacional da América Latina. Sua economia passou por grandes revoluções ao longo dos anos, especialmente nas últimas três décadas, considerando o processo de migração da fase agrícola para a industrialização diversificada.

O país chegou a ocupar a sexta colocação entre as maiores economias do planeta no período de 2002 a 2012, o que gerou enorme expectativa de alcançar o patamar dos países mais desenvolvidos. Contudo, em decorrência da crise econômica mundial, especialmente vivenciadas nos últimos sete anos, bem como diante da instabilidade e crise política interna, a economia brasileira voltou a estagnar e, atualmente, o Brasil é a nona economia do mundo.

Evidentemente que este crescimento econômico, embora bem-vindo em seus múltiplos aspectos, ainda não se fez acompanhar de um planejamento adequado capaz de amenizar a gritante desigualdade social, equacionar os problemas relativos à habitação, transporte, saúde e educação, passando pelos problemas ambientais no meio urbano, principalmente os relacionados aos recursos hídricos e a gestão integrada dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Diante disso, os municípios brasileiros têm tomado consciência acerca desses problemas sociais e, mediante a utilização de ferramentas legais, têm buscado solucioná-los por meio da adoção da alternativa mais eficaz e econômica para a administração.

Pensando justamente nisso, o Município de Caxias, quinta cidade mais populosa do estado do Maranhão, com mais de 160 mil habitantes, cujo desempenho industrial reflete diretamente na economia local, teve a iniciativa de receber estudos de viabilidade para implementação de serviços que acolham adequadamente a disposição final de resíduos sólidos.

Inclusive porque o Município de Caxias é considerado como um importante centro político e cultural no estado, haja vista sua arquitetura herdada do estilo português que constitui patrimônio histórico e, por essa razão, atrai inúmeros visitantes para a cidade, além de ser considerada como centro para os diversos municípios do entorno que são atendidos pela política de Caxias.

Assim, a “terra das águas cristalinas”, como é conhecida Caxias, se preocupa com o futuro das gerações e a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, razão pela qual oportunizou ao setor privado apresentar estudos por meio deste Procedimento de Manifestação de Interesse, no intuito de resguardar a prestação do

serviço público com a maior eficiência e economia possível.

Ressalte-se que no Brasil a titularidade dos serviços que envolvem a limpeza pública e os resíduos sólidos domiciliares é dos municípios, ressalvada a competência legislativa distribuída pela Constituição Federal; contudo, o país ainda carece de um modelo de gestão integrada para a limpeza urbana e os resíduos sólidos que envolva os três níveis de governo (municipal, estadual e federal), bem como que enfatize as diretrizes estratégicas, os arranjos institucionais, os aspectos legais, os mecanismos de financiamento e contemple, ainda, os instrumentos facilitadores para o controle social nas políticas públicas relacionadas a esses serviços.

Diante desse cenário, somente em 07 de julho de 2010, após quase 20 anos de espera, foi aprovado no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 203/91, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Sancionado pelo Presidente da República, o PL nº 203/91 transformou-se na Lei nº 12.305, em 02 de agosto de 2010. Regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, assumiu o papel de principal fonte para a formulação e implantação de um modelo de gestão integrada no país.

A PNRS foi o marco regulatório no setor de resíduos sólidos no Brasil, comunicando-se diretamente com a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, sancionada sob o nº 6.938 em 31 de agosto de 1981, e articulando-se com a Lei Federal de Saneamento Básico, sob o nº 11.445/07, que foi recentemente modificada pela Medida Provisória nº 844, com desdobramentos nas Leis Federal de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/05), de Parceria Público-Privada (Lei nº 11.079/04), do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01) e da Lei de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99), entre outras afins.

Também se aplica aos resíduos sólidos as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO) e do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA).

A PNRS instituiu os princípios da gestão compartilhada dos resíduos sólidos, estabeleceu a obrigatoriedade da apresentação de planos plurianuais por parte dos entes federados, instituiu o sistema da logística reversa e priorizou problemas comuns na área de resíduos sólidos.

Por outro lado, a crise econômico-financeira nacional dificulta a abertura de financiamentos pelos entes públicos encarregados pela disposição final de resíduos sólidos, o que gera, inevitavelmente, a paralisação do desenvolvimento do setor. Todavia,

há linhas de créditos especiais destinadas a empresas públicas e privadas que atuam no setor de Saneamento Básico.

É sabido que hodiernamente os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos são realizados por concessionárias e a destinação é feita para um aterro sanitário adequado, o que representa um importante avanço e uma preocupação do município quanto ao gerenciamento de resíduos.

Este estudo é estruturado da seguinte forma: inicialmente é apresentado estudo legislativo do serviço público de manejo de resíduos sólidos e das parcerias público-privadas. Feito esse relatório inicial, passa-se ao exame das condições específicas do projeto em questão, apontando os principais aspectos das minutas do edital e do contrato. Por fim, o documento apresenta como anexos as sugestões de minutas de lei necessárias para viabilizar a modelagem proposta, a matriz de risco do projeto e as minutas do edital, do contrato e respectivos anexos.

Por fim, vale ressaltar que os documentos contemplam dados que podem ser complementados ou alterados com o aprofundamento da análise por parte da Prefeitura Municipal. Neste sentido, permanecem os subscritores à inteira disposição da Prefeitura Municipal para as discussões e complementações que se façam necessárias, com vistas a alterar ou ultimar os estudos naquilo que for considerado conveniente conferindo maior eficiência ao futuro processo de elaboração dos documentos da licitação, a cargo exclusivo do Governo Municipal.

## **1. A ESTRUTURAÇÃO DE ESTUDOS PELA INICIATIVA PRIVADA E DIPLOMAS LEGAIS**

O artigo 175<sup>1</sup>, da Constituição Federal, norma de eficácia limitada, previu a incumbência do Poder Público para promover a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, mediante a realização de processo licitatório.

Nesse diapasão, em 13 de fevereiro de 1995 foi publicada a Lei 8.987, que regulamentou o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, ocasião que contemplou a possibilidade de a Administração Pública contar com o auxílio de particulares na estruturação de projetos para a outorga de serviços públicos, consoante disposto no art. 21<sup>2</sup> da referida Lei c/c o art. 31<sup>3</sup> da Lei nº 9.074, 07 de julho de 1995.

Tais artigos permitiram não apenas a remuneração dos estudos e projetos vinculados à concessão e necessários a sua viabilidade (art. 21 da Lei nº 8.987/1995), mas também que os responsáveis por tais documentos participassem da futura e eventual licitação (art. 31 da Lei nº 9.074/1995).

Com isto, ao contrário da Lei nº 8.666/1993, que veda esta possibilidade, os dispositivos citados propiciaram que particulares interessados em concessões de serviços públicos pudessem contribuir com a Administração ao apresentar estudos e projetos visando participar da futura licitação. Não por acaso passou a ser mais frequente a participação de particulares na estruturação de projetos de concessão.

Além disso, a apresentação do PMI e a sua finalidade de subsidiar a administração pública do Município de CAXIAS, direta e indireta, autárquica e fundacional, na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso.

---

<sup>1</sup> Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. Parágrafo único. A lei disporá sobre: I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; II - os direitos dos usuários; III - política tarifária; IV - a obrigação de manter serviço adequado.

<sup>2</sup> Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

<sup>3</sup> Art. 31. Nas licitações para concessão e permissão de serviços públicos ou uso de bem público, os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos básico ou executivo podem participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obras ou serviços.

Ocorre, todavia, que antes de adentrarmos no contexto do presente estudo, cuja normatização fora disposta acima, mister se faz a compreensão do ordenamento legal e jurídico que disciplina e regulamenta os serviços públicos de saneamento básico, sua classificação, outrossim que dispõe acerca de sua tarifação perante o usuário.

Em termos gerais, propomos a análise de um breve histórico legal-normativo, organizado cronologicamente, sobre os principais diplomas federais e municipais que tratam sobre o tema abordado neste estudo e que serão citados ao longo do presente enredo, conforme se depreende das linhas a seguir delineadas.

(i) ABNT NBR 12808, de 01 de abril de 1993 que regulamentou a classificação de resíduos de serviços de saúde e os potenciais riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

(ii) Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 que regulamentou o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e disciplinou os princípios e normas gerais a serem aplicadas nos processos de licitação e contratos administrativos a serem firmados com a Administração Pública Direta e Indireta referentes a obras, serviços, compras, alienações e locações.

(iii) Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 que regulamentou o artigo 175, da Constituição Federal de 1988 e dispôs sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, igualmente, sobre os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados ligados aos serviços concedidos.

(iv) Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995 que estabeleceu normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.

(v) Resolução n.º 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA que estabeleceu diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.

(vi) ABNT NBR 10004, de 30 de novembro de 2004 que conceituou e estabeleceu a classificação dos resíduos sólidos como resíduos de classe I (perigosos), classe II (não perigosos), classe IIA (não inertes) e classe IIB (inertes).

(vii) Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004 que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública, igualmente, no que dispõe o seu artigo 10, § 4<sup>o</sup> acerca dos custos para investimento da PPP, que deverão ser detalhadamente abordados no estudo em comento.

(viii) Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 que tratou sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos

para a realização de objetivos de interesse comum.

(ix) Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 que regulamentou o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, dentre eles todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares.

(x) A Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (Lei Nacional do Saneamento Básico – LNSB) estabeleceu as diretrizes nacionais, bem como a política federal de saneamento básico. A referida Lei regulamentou o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de saneamento básico.

(xi) Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal n.º 22 de 30 de dezembro de 2009).

(xii) Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010 teve por escopo regulamentar as diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 11.445/2007.

(xiii) Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, disciplinou seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como abordou as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

---

<sup>4</sup> Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada a: § 4º Os estudos de engenharia para a definição do valor do investimento da PPP deverão ter nível de detalhamento de anteprojeto, e o valor dos investimentos para definição do preço de referência para a licitação será calculado com base em valores de mercado considerando o custo global de obras semelhantes no Brasil ou no exterior ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

criou o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa.

O intuito do presente estudo é analisar as questões normativas que dão substrato legal para a estruturação de PPPs no serviço de público de disposição final de resíduos sólidos, bem como demonstrar a sua viabilidade econômico-financeira e técnica abrangendo o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares, resíduos dos serviços de saúde, resíduos da construção civil, serviços de limpeza urbana e serviços de varrição e resíduos finais provenientes das Estações de Tratamento e Esgotamento.

Esse é, portanto, em breves linhas, o panorama legal, em nível federal e municipal, que fundamenta a apresentação dos estudos em questão.

### **1.1. Edital de Chamamento Público n.º 02/2019**

Em 09 de Abril de 2019, o Município de Caxias, por intermédio da COMISSÃO GESTORA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGMPPP, publicou Edital de Chamamento público N.º 02/2019 – CGMPPP, visando o recebimento de Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI) para serviços de disposição final dos resíduos sólidos de Caxias.

O referido edital decorre da manifestação de interesse privado apresentado pela Mobicon Construtora em propor solução sustentável para implementação de tecnologia, melhoria e universalização da prestação dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos.

De acordo com o Edital de Chamamento Público, o Município de CAXIAS deseja receber estudos pertinentes à disposição final dos resíduos sólidos abaixo indicados:

- 1) **Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO);**
- 2) **Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS);**
- 3) **Resíduos da Construção Civil (RCC);**
- 4) **Resíduos decorrentes dos Serviços de Limpeza Urbana (SLU),** como resultantes da capina, da roçagem de ruas e avenidas; dos serviços de arborização urbana (remoção, destoca, poda de árvores, etc.);
- 5) **Resíduos decorrentes de Serviços de Varrição (SV)** de ruas, avenidas, logradouros públicos da cidade de Caxias;
- 6) **Resíduos Finais provenientes das Estações de Tratamento e Esgotamento.**

O Edital fixou o objeto do PMI abrangendo a conceituação, estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira, modelagem institucional, modelagem jurídica, projeto e demais elementos necessários para compor as peças de futura licitação destinada aos serviços

## **de disposição final de resíduos sólidos.**

O escopo deste PMI é apresentar os estudos e justificativas que subsidiaram a elaboração das minutas dos documentos jurídicos solicitados pelo Poder Público Municipal como parte dos estudos para Implementação, Operação, Manutenção de Aterro Sanitário na cidade de CAXIAS/MA, compreendendo a realização de todos os serviços, o atendimento às normas técnicas, manutenção dos equipamentos a serem disponibilizados, a completa manutenção do aterro e atendimento a todas as legislações vigentes, bem como, a obtenção e renovação das licenças necessárias a nível municipal, estadual e federal.

### **1.2. Premissas para elaboração dos estudos**

Saliente-se, por oportuno, que para fins deste parecer é necessário ter em conta, ainda, as premissas apontadas pelo Município de CAXIAS no Edital n.º 02/2019 para elaboração dos estudos.

Isso posto, destaca-se abaixo as premissas de maior relevância para a modelagem técnica e jurídica do projeto abaixo colacionado:

1.6. Sem prejuízo do disposto no item acima, o Estudo deverá demonstrar:

- a) A viabilidade do projeto, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;
- b) A vantagem econômica e operacional da proposta para a Administração Municipal e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, relativamente à outras possibilidades ou novas tecnologias de execução;
- c) A conveniência e oportunidade da contratação do projeto, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pelos institutos da parceria público-privada ou da concessão, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto;
- d) A indicação estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que vigorará o contrato de parceria público-privada ou Concessão.

### **1.3. Solução proposta para o cenário**

Pela análise do Edital de Chamamento em cotejo ao estudo técnico e jurídico apresentados conjuntamente constata-se a plena viabilidade do estabelecimento de parcerias público-privadas para a prestação dos serviços de **disposição final de resíduos sólidos**, Implementação, Operação, Manutenção de Aterro Sanitário na cidade de CAXIAS/MA, compreendendo a realização de todos os serviços, o atendimento às normas técnicas, manutenção dos equipamentos a serem disponibilizados, a completa manutenção do aterro e atendimento a todas as legislações vigentes, bem como, a obtenção e renovação das licenças necessárias a nível municipal, estadual e federal.

## 2. A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

### 2.1.O marco regulatório dos serviços de manejo de resíduos sólidos

A Lei 11.445/2007 (Lei Nacional do Saneamento Básico – LNSB) estabeleceu as diretrizes nacionais, bem como a política federal de saneamento básico. A referida Lei regulamentou o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de saneamento básico<sup>5</sup> de:

- a) Abastecimento de água potável;
- b) Esgotamento sanitário;
- c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e
- d) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

A Lei Nacional do Saneamento Básico distingue os serviços públicos de saneamento básico das atividades econômicas próximas fixando, claramente, o papel do Poder Público e o campo de livre atuação da iniciativa privada, bem como as diretrizes que devem ser atendidas pelos titulares no planejamento, regulação, fiscalização e prestação destes serviços públicos.

De outra sorte, a Lei n.º 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS) instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, seus princípios, objetivos e instrumentos, outrossim, as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos viáveis (art. 1<sup>o</sup>, *caput*).

---

<sup>5</sup> Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - saneamento básico - conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, pela disponibilização, pela manutenção, pela infraestrutura e pelas instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição; b) esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, pela disponibilização e pela manutenção de infraestrutura e das instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até a sua destinação final para a produção de água de reuso ou o seu lançamento final no meio ambiente; c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

A Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos não incide apenas sobre os serviços públicos do manejo de resíduos sólidos, mas sobre toda e qualquer atividade, pública ou privada, que venha a gerar ou influenciar aspectos ambientais relativos a resíduos sólidos.

Saliente-se que a Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece, igualmente, a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos segundo a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (artigo 9º, *caput*).

Nesta esteira, imprescindível destacar a responsabilidade dos Municípios no que tange à gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seu território, inobstante a competência hierárquica de fiscalização dos órgãos federais e estaduais do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, em consonância com o previsto no artigo 10, da Lei 12.305/2010<sup>7</sup>.

Desse modo, tratando-se de prestação de serviços públicos relacionados ao manejo de resíduos sólidos, mister se faz a obediência aos requisitos de validade presentes tanto na Lei Nacional de Saneamento Básico quanto na Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

## **2.2. A legislação federal aplicável aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos**

Em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 11.445/2007, cuja redação foi alterada pela Medida Provisória nº 844, de 2018, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é constituído pelas seguintes atividades:

- I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea “c”<sup>8</sup> do inciso I do caput do art. 2º; (Redação dada pela Medida Provisória nº 844, de 2018)
- II - de triagem, para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos

<sup>6</sup> Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

<sup>7</sup> Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

<sup>8</sup> [...] c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbanas;

relacionados na alínea “c” do inciso I do caput do art. 2º; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 844, de 2018)

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Nesta esteira, impende demonstrar que o Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010 teve por escopo regulamentar as diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 11.445/2007, conforme se depreende do teor do artigo 12, do referido Decreto, que dispõe sobre o conceito de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos incluindo as atividades de coleta e transbordo, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem e disposição final dos resíduos, de acordo com cada categoria específica, senão vejamos a íntegra do mencionado artigo:

Art. 12. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:

I - resíduos domésticos;

II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza pública urbana, tais como:

a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;

c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e

e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público.

Nesta senda, insta ressaltar que os titulares dos serviços públicos de saneamento

básico poderão delegar sua organização, regulação, fiscalização e efetiva prestação desses serviços, tudo de acordo com o artigo 8º, da Lei 11.445/2007, Lei 11.107/2005 e demais legislações pertinentes, mediante, inclusive, a apresentação de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços que justifiquem a concessão dos contratos que tenham por objeto a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos já referidos<sup>9</sup>.

Não há de se olvidar o regramento previsto pela ABNT NBR 10004:2004 que estabelece a classificação dos resíduos sólidos como resíduos de classe I (perigosos), classe II (não perigosos), classe IIA (não inertes) e classe IIB (inertes).

Igualmente, a ABNT NBR 12808:2003 que regulamentou a classificação de resíduos de serviços de saúde e os potenciais riscos ao meio ambiente e à saúde pública, que foi complementada, posteriormente, pela Resolução CONAMA n.º 358/2005, também aplicável ao caso em comento.

Nesta esteira, muito embora os municípios tenham autonomia político-administrativa, eles devem, antes de agir, observar os princípios e normas constitucionais e a legislação federal, estadual e municipal vigentes. Portanto, os projetos e programas que envolvem a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos devem estar adequados às normas e às leis.

Ao revés de outros temas ligados à questão ambiental (como, por exemplo, os recursos hídricos), os resíduos sólidos ainda não estavam contemplados por uma disciplina normativa temática, o que gerava muitos conflitos, principalmente nos campos de seu tratamento e de sua disposição final colaborando para isso, entre outros, os seguintes motivos:

- os municípios, principalmente os de médio e pequeno portes não possuem, na sua maioria, sistemas de tratamento e disposição final de resíduos adequados e com isso tornam-se poluidores e, não raramente, ao tentarem contornar o problema em seu território, têm encontrado resistências do Estado e/ou do governo federal, no tocante ao licenciamento ambiental (conflito intergovernamental vertical);

---

<sup>9</sup> Neste contexto, conferir: artigo 8º, 10 e 11, da Lei 11.445/2007; Lei 11.107/2005; Lei 8.987/1995; Lei 11.079/2004; Decreto Federal n.º 7.217/2010 e Lei 9.074/1995.

- os municípios vizinhos têm dificuldades para encontrar locais adequados para a correta disposição de seus resíduos gerando problemas entre geradores e receptores (conflito intergovernamental horizontal);
- a forma do consórcio intermunicipal para tratar as questões dos resíduos, embora seja a tendência natural, somente após a aprovação das Leis Federais de Parceria Público-Privada nº 11.079 em 2004 e de Consórcios Públicos, nº 11.107, em 2005, é que vem sendo possível, embora de forma ainda tímida, logo, consolidar essa forma de gestão compartilhada com a aplicação de recursos orçamentários de um município em outros municípios poderia representar conflito político.

Desta forma, o país vem há tempos ressentindo da ausência de uma Política Nacional de Resíduos Sólidos consolidada abrangendo os diferentes aspectos que a questão abarca.

Não fosse o bastante, outro fator contributivo para esse problema é a ausência normativa de muitos municípios quanto aos serviços de manejo de resíduos sólidos, o que tem tornado impraticável uma solução conjunta ou em escala. Até recentemente, os poucos textos legais utilizados eram portarias e instruções baixadas pelo Poder Executivo, quase sempre inaplicáveis devido à falta de instrumentos adequados ou de recursos que viabilizassem sua implementação.

Neste contexto, a PNRS dota o país de um aperfeiçoamento institucional valioso consagrando as tendências atuais da gestão e do gerenciamento racional dos resíduos sólidos, com destaque especial para o princípio da responsabilidade compartilhada, envolvendo todos os setores da sociedade, em especial a iniciativa privada que deverá, conforme previsto em lei, adotar a prática da logística reversa e proceder a análise do ciclo de vida de seus produtos, desde a extração dos insumos para gerar os artefatos, passando pelo consumo, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição, com o devido controle social. Portanto, cabe aqui minuciar alguns dos textos legais citados acima que contribuíram efetivamente para o aperfeiçoamento da PNRS, nos últimos dez anos.

### **2.2.1. Lei de Parceria Público-Privada nº 11.079/2004**

Esta lei estabelece as normas gerais para licitação e contratação de parcerias público-privadas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Para tanto, os contratos poderão ser firmados nas modalidades patrocinadas ou administrativas, ou seja, na modalidade patrocinada a concessão dos serviços públicos ou de obras públicas envolve, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, a contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Já na concessão administrativa o setor público é usuário direto ou indiretamente, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bem.

Nas parcerias público-privadas são observadas as seguintes diretrizes:

- eficiência no cumprimento das missões do Estado e no emprego de recursos da sociedade;
- respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados encarregados pela execução dos serviços;
- o caráter indelegável das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;
- responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;
- repartição objetiva dos riscos entre as partes;
- sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

Por outro lado é vedada a celebração de contratos de parceria público-privada:

- cujo valor seja inferior a R\$ 10 milhões de reais.
- cujo período de prestação de serviços seja inferior a 5 anos;
- cujo objetivo único seja o fornecimento de mão-de-obra e instalação de equipamento ou a execução de obra pública.

No contrato não está atrelada a quantidade de resíduos a ser destinada ao aterro e nem o valor a ser recebido pela iniciativa privada, fato que obriga a empresa parceira a buscar alternativas para diminuir o volume e a massa de resíduos a serem dispostos no aterro sanitário.

### **2.2.2. Lei dos Consórcios Públicos nº 11.107/2005**

Esta lei dispõe sobre normas gerais para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios contratarem consórcios para a realização de objetivos de interesse comum. O consórcio público poderá ser formado por associações públicas ou de pessoas jurídicas de direito privado.

Para o cumprimento de seus objetivos os consórcios públicos poderão firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo.

Portanto, a PNRS, ao propor o princípio da responsabilidade compartilhada pela gestão dos resíduos sólidos reforça ainda mais a possibilidade dos municípios se articularem com os órgãos do governo federal e estadual para a gestão integrada de resíduos, que complementarão a Política Nacional, além de buscar arranjos institucionais para otimizarem recursos, criarem oportunidades de negócios com geração de emprego e renda, receitas adicionais para os municípios, sem perder de foco a sustentabilidade do empreendimento.

Neste sentido, os Consórcios Públicos intermunicipais, amparados na Política Nacional de Resíduos e na Lei Federal de Saneamento Básico nº 11.445/07, poderão realizar a gestão integrada de resíduos sólidos dentro dos territórios dos municípios consorciados, além de elaborarem planos com diagnósticos da situação atual dos resíduos, com proposição de cenários estabelecendo metas e programas.

### **2.2.3. Lei do Saneamento Básico nº 11.445/2007**

Esta lei, que foi modificada pela Medida Provisória N<sup>o</sup> 844 de 06/07/18, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Federal de Saneamento Básico, além disso, constitui o marco regulatório para o setor. Para os efeitos desta lei considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- abastecimento de água potável, constituído pelas atividades de infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- esgotamento sanitário, envolvendo as atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até seu lançamento final no meio ambiente;
- limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, envolvendo as atividades de infraestruturas e instalações operacionais para coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final adequados dos resíduos domiciliares e dos resíduos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e,
- drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, envolvendo as atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

É importante ressaltar que, antes desta lei, considerava-se, no Brasil, saneamento básico, somente as atividades relacionadas ao abastecimento de água potável à população e a

coleta e transporte de esgoto, para o seu lançamento *in natura* em corpos hídricos.

A Lei de Saneamento básico ainda dispõe sobre a gestão associada entre entes federados, por convênios e consórcios públicos, conforme destacado na PNRS, além de dispor sobre a busca da universalização dos serviços, com o devido controle social.

Por fim, os titulares dos serviços de saneamento deverão elaborar planos plurianuais de saneamento básico, nos termos da lei.

#### **2.2.4 Lei do Estatuto da Cidade nº 10.257/2001**

Esta lei estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. Para tanto fixa entre as diretrizes gerais os seguintes preceitos:

- garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as atuais e futuras gerações;
- gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas de vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e
- ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a deterioração das áreas urbanizadas, a poluição e a degradação ambiental.

Para os fins desta lei, prevê-se o uso dos seguintes instrumentos:

- planos nacionais, regionais, estaduais e municipais, em especial contemplando a elaboração do plano diretor.

#### **2.2.5 Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**

Conforme comentado, vários textos legais fazem interface com o marco regulatório de resíduos sólidos. Neste diapasão, a Lei nº 12.305 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, já comentada acima, além disso, dispôs sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis. Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

A Lei da PNRS define como resíduos sólidos urbanos (RSU) todos aqueles originários de atividades domésticas em residências urbanas e aqueles originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana. Contudo, a própria

LNSB admite que o poder público defina como RSU o lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador. Por outro lado, as demais atividades que tenham relação com outras espécies de resíduos sólidos e o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador, serão de responsabilidade privada (LNSB, art. 5º).

A Lei da PNRS traz as seguintes espécies de resíduos sólidos que não são enquadradas como serviços públicos:

- resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios; [...]

A leitura conjugada de ambas as leis conduz à conclusão de que RSU são todos aqueles originários de atividades domésticas; de serviços públicos de limpeza urbana; e de atividades comerciais, industriais ou de serviços que, por sua qualidade e quantidade, sejam equiparados a resíduos sólidos urbanos por norma administrativa de regulação.

Portanto, cumpre destacarmos os principais aspectos dos instrumentos, das diretrizes, dos arranjos institucionais dos instrumentos legais, dos mecanismos de financiamento e de controle social da nova lei nacional de resíduos sólidos.

### **2.2.6 Dos instrumentos da PNRS**

Dentre os instrumentos regulados pelo artigo 8º, da PNRS é possível destacar:

- a elaboração de planos federal, estaduais municipais com horizonte de 20 anos, com revisão a cada 4 anos, contendo diagnósticos, proposição de cenários, metas de gerenciamento e aproveitamento energético, eliminação de “lixões”, o incentivo à inclusão social e emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, procedimentos operacionais e indicadores de desempenho, programas de capacitação técnica e de educação ambiental, forma de cobrança dos serviços

prestados na área de resíduos sólidos, entre outros, sendo esses planos obrigatórios para o acesso dos municípios e dos estados aos recursos financeiros, federal, destinados ao setor;

- os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;
- a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;
- a cooperação técnica e financeira entre os setores públicos e privados para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão e de gerenciamento de resíduos sólidos;
- o incentivo à adoção de consórcios intermunicipais e outras formas de cooperação entre os entes federados;
- o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental, termo de compromisso e de ajustamento de conduta;
- cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras ou daquelas que utilizam de recursos naturais e
- incentivos fiscais, financeiros e creditícios.

Entretanto, a Lei do Estatuto da Cidade, foi um instrumento importante para iniciar as discussões e negociações para o aprimoramento da PNRS.

#### **2.2.6.1 Das diretrizes da PNRS**

No que tange às diretrizes traçadas pela PNRS destacamos a previsão dos artigos 9º *usque* 13, da Lei 12.305/2010:

- na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- poderão ser utilizadas tecnologias de redução de volume e de tratamento com a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos (incineração), desde que comprovada sua viabilidade técnica e ambiental, com implantação de programas de monitoramento de gases tóxicos, aprovado pelos órgãos ambientais;
- fica proibida a destinação final de resíduos sólidos ou rejeitos em praias, corpos hídricos, a céu aberto “in natura”, excetuando os resíduos de mineração, quaisquer atividades, nos aterros sanitários como catação, criação de animais e outras

atividades vedadas pelo poder público;

- fica proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, cujas características causem danos ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para o tratamento, reforma, reuso, reutilização e recuperação, incluindo os pneumáticos;
- a instalação e o funcionamento de empreendimentos relacionados aos resíduos sólidos, de qualquer natureza, somente poderão operar após serem licenciados pelas autoridades competentes mediante comprovação de capacidade técnica e econômica para o gerenciamento adequado dos resíduos;
- a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos abrangendo os fabricantes, importadores distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- a disposição final dos resíduos, ambientalmente adequada, observando as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e ao meio ambiente e
- o desenvolvimento sustentável e a busca da universalização dos serviços prestados, com o devido controle social.

#### **2.2.6.2 Dos pactos institucionais da PNRS**

Pela sistemática da PNRS é possível concluir as seguintes ponderações quanto à instituição dos planos nacionais, estaduais, regionais e municipais de resíduos sólidos, outrossim, os planos de gestão integrada e responsabilidades compartilhadas, senão vejamos:

a) Fica instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individual e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos em lei (art. 30);

b) São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos perigosos, conforme normas técnicas específicas, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, os fabricantes e importadores, darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e embalagens (art. 33);

c) Os consumidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes e importadores dos resíduos passíveis de logística reversa através de redes de recepção montada pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes (art. 33, § 4º);

d) sempre que estabelecido sistemas de coleta seletiva, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, os consumidores são obrigados a acondicionar de forma adequada e diferenciada os resíduos sólidos gerados, disponibilizando-os para a reutilização, reciclagem ou devolução, podendo inclusive ser beneficiados com incentivos econômicos pelo poder público (art. 35);

e) Incumbe ao distrito federal e aos municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais (art. 10);

f) Os estados ficam incumbidos de promoverem a integração da organização, do planejamento e execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, devendo ainda apoiar e priorizar iniciativas municipais de soluções consorciadas entre dois ou mais municípios (art. 11) e

g) A união, os estados, o distrito federal e os municípios manterão de forma conjunta o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos (SINIR), articulado com o Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento (SINISA) e Meio Ambiente (SINIMA) (art. 12).

### **2.2.6.3 Dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos**

Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos constituem condição específica para obtenção de recursos da União a serem destinados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, igualmente, para receberem incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para a respectiva atividade de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Nesse sentido, em consonância com o artigo 19 da PNRS, os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) deverão apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

- I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
- II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1o do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;
- III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
- IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 da PNRS ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições da PNRS e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da PNRS, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 da PNRS a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos; XI

- programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33 da PNRS, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33 da PNRS;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

#### **2.2.6.4 Dos mecanismos de financiamento previstos na PNRS**

No que tange aos instrumentos econômicos previstos na PNRS, o artigo 42 da PNRS previu que o Poder Público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para:

a) Atender, prioritariamente, às iniciativas de prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;

b) Implantar infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas de baixa renda;

c) Disponibilizar linhas de financiamento para a o desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou regional e

d) Os consórcios públicos, instituídos com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção de incentivos instituídos pelo governo federal.

A modalidade de Parceria Público Privada (PPP), vem ganhando terreno na prestação de serviços na área de resíduos sólidos devido, principalmente, a crise político-econômica por que passa o Brasil. É clara a intenção atual do governo em viabilizar financiamento na área de saneamento básico, preferencialmente à iniciativa privada ou às empresas públicas.

### **Das proibições**

Para arrematar, os artigos 47 a 49, da PNRS preveem as formas proibidas de destinação ou disposição final dos resíduos sólidos ou rejeitos:

a) Ficam proibidos a destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos, os lançamentos “in natura” a céu aberto, excetuando os resíduos de mineração, a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

b) São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos a sua utilização como alimentação, catação, criação de animais domésticos, fixação de habitações temporárias ou permanentes;

Além disso, fica proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como quaisquer outros cujas características causem dano à saúde pública e ao meio ambiente, incluindo os pneumáticos.

Uma vez traçadas as principais características da PNRS, bem como definido o conceito de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e a composição dos resíduos sólidos urbanos, cuida-nos a análise das condições de validade do contrato de parceria público-privada proposto na estruturação a ser apresentada.

### **2.3 Das condições de validade do contrato de prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos**

As condições de validade impostas aos contratos de prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos devem atender à legislação pertinente aos contratos de parceria público-privada e Lei Nacional de Saneamento Básico. Neste tópico trataremos desta última e, posteriormente, das primeiras condições.

A Lei Nacional de Saneamento Básico n.º 11.445/2007 elenca uma série de condições de validade para a delegação deste serviço à iniciativa privada ou a qualquer entidade que não integre a administração direta ou indireta do titular do serviço.

O art. 11 da Lei dispõe sobre as condições de validade dos contratos de concessão:

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico; (Redação dada pela Medida Provisória nº 844, de 2018)

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico.

§ 2º Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas; IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico- financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento,

ito. regulação e fiscalização dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

§ 3º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 4º Na prestação regionalizada, o disposto nos incisos I a IV do caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

§ 5º Na hipótese de não existência de plano de saneamento básico aprovado nos termos estabelecidos no § 1º do art. 19, as condições de validade previstas nos incisos I e II do caput poderão ser supridas pela aprovação pelo titular de estudo que fundamente a contratação, com o diagnóstico e a comprovação da viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, observado o disposto no § 2º. (Incluído pela Medida Provisória nº 844, de 2018)

§ 6º O disposto no § 5º-A não exclui a obrigatoriedade de elaboração pelo titular do plano de saneamento básico, nos termos estabelecidos no art. 19. (Incluído pela Medida Provisória nº 868, de 2018)

t  
r  
a  
n  
s  
c  
r  
§ 7º A elaboração superveniente do plano de saneamento básico poderá ensejar medidas para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com base no disposto no § 5º-A. (Incluído pela Medida Provisória nº 868, de 2018)

De forma breve, abordaremos as condições de validade previstas no dispositivo

### 2.3.1

**O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Caxias – Lei Municipal n.º 2.361/2017 (LNSB, artigo 11, inciso I)**

**O Decreto Federal n.º 7.217/2010 define o planejamento dos serviços públicos de saneamento básico como “as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada” (art. 2º, I). A definição transcrita explicita o desafio envolvido na elaboração de um plano municipal de saneamento básico, cujo conteúdo deve ser bastante abrangente.**

**Em consonância com o artigo 19, da LNSB, o Plano Municipal deve prever de forma expressa o planejamento dos serviços públicos de saneamento básico, com o diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida dos cidadãos, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas (inciso I); os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais (inciso II); os programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento (inciso III); as ações para emergências e contingências (inciso IV); e mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas (inciso V).**

**Fica explícito na legislação a relação imbricada entre a elaboração do Plano Municipal e o planejamento do serviço público de saneamento básico. Pelo disposto no art. 19 vemos que o planejamento demandado pela LNSB se consubstancia, sobretudo, na elaboração do plano local de saneamento. Assim, o plano municipal constitui condição de validade para a celebração de contratos de concessão no setor de saneamento básico.**

**O município é o ente federativo responsável pela elaboração do plano (LNSB, art. 9º caput e inciso I), devendo ainda formular a política pública de saneamento básico e o respectivo plano. A LNSB admite que o plano seja elaborado setorialmente, ou seja, um plano para cada componente do saneamento básico ou para um subconjunto de tais componentes.**

**A LNSB exige ainda a compatibilização entre o conteúdo do plano municipal com o do contrato de concessão do serviço público de saneamento, especialmente em relação às metas de expansão dos serviços na cidade. O concessionário está vinculado pela Lei ao cumprimento das metas e objetivos do plano (LNSB, art. 19, § 6º).**

**Observa-se que esta condição de validade dos contratos que têm por objeto os serviços públicos de saneamento básico está plenamente preenchida, em razão da aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Caxias por meio da Lei Municipal 2.361/2017.**

### **Estudos comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços (LNSB, artigo 11, inciso II)**

O segundo requisito legal exigido pela LNSB é a existência prévia de estudos que atestem a viabilidade econômica, técnica e financeira da prestação integral e universal dos serviços, nos termos do plano municipal de saneamento básico.

Tais estudos consagram o princípio legal da sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento (LNSB, art. 3º VII, alterado pela MP n.º 844 de 2018), de forma que o serviço delegado decorra de um modelo economicamente sustentável, evitando interrupções supervenientes decorrentes da incapacidade de suas receitas tarifárias compensarem os custos operacionais da concessão. No mais, busca integrar o empreendimento ao planejamento municipal da prestação dos serviços de saneamento (LNSB, art. 19).

A condição de validade suscitada tem relação direta com parte dos estudos que serão apresentados na modelagem técnica entregue à Prefeitura Municipal de Caxias no âmbito do procedimento de manifestação de interesse.

Nos termos da manifestação de interesse autorizada pela Prefeitura Municipal de

Caxias, os estudos demonstram a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de disposição final de resíduos sólidos no Município por meio de parceria público-privada, na modalidade administrativa.

Destaca-se, por fim, que o presente estudo, em atendimento à parte final do inciso II do artigo 11 da LNSB, adequou os estudos técnicos e econômico-financeiros em elaboração aos termos do Plano de Saneamento Básico da Prefeitura Municipal de CAXIAS.

### **2.3.2 A regulação e a fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos (artigo 11, inciso III, LNSB)**

O terceiro requisito de validade é a existência de normas de regulação que disciplinem os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela LNSB e a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

A legislação dispõe que o exercício da função de regulação deverá atender aos princípios da independência decisória, incluindo a autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora, da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões (LNSB, art. 21).

Nesta esteira, a execução das atividades de regulação tem como objetivos previstos no artigo 22, da LNSB abaixo transcrito:

Art. 22. São objetivos da regulação:

- I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 844, de 2018)
- IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por meio de mecanismos que induzam a eficiência e a eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários. (Redação dada pela Medida Provisória nº 844, de 2018)

Isso posto, para que o Município cumpra a condição de validade prevista pelo inciso III, do art. 11 da Lei federal nº 11.445/2007 deverá ser designada a entidade de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, podendo esta ser municipal, regional ou estadual.

Qualquer que seja a escolha do tipo organizacional, um conjunto de características institucionais se apresenta como imprescindível para sustentáculo da atividade regulatória.

Cabe à agência reguladora, nos limites da lei, adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da prestação dos serviços públicos municipais, conforme definido na legislação aplicável, atuando com independência e imparcialidade, sempre com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, transparência, proporcionalidade e razoabilidade cabendo-lhe especificamente regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Município, os serviços públicos delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal.

Ressalte-se a competência de regular, controlar e fiscalizar inerente à atuação da Entidade Reguladora que também deverá demonstrar profundo conhecimento sobre o setor regulado. Além disso, sua atuação deve ser focada na sua área de especialidade, serviços de disposição final de resíduos sólidos, em busca de legitimidade técnica, nos termos da legislação vigente.

### **2.3.3 Consulta e audiência públicas (LNSB, artigo 11, inciso IV)**

Por fim, temos como última condição de validade: a submissão das minutas de edital e de contrato à audiência e consulta públicas. Trata-se de uma medida de *accountability*, ou seja, de transparência ativa do poder público sobre os atos administrativos, de forma a ampliar a legitimidade democrática de suas decisões.

Após a definição final dos contornos jurídicos do modelo de concessão, mas antes da publicação da versão final do edital e do contrato, deverá haver a abertura de dois procedimentos de participação popular específicos: a audiência e consulta públicas.

A audiência pública constitui forma de participação popular pautada pela oralidade. Após a designação de data específica para audiência, todos os interessados poderão se manifestar oralmente e, ao final, deve ser lavrada ata com as respectivas contribuições a serem apreciadas e, quando forem consideradas pertinentes pela administração poderão ser incorporadas à modelagem do projeto.

Já a consulta pública é um método de participação mais formal que a audiência e as contribuições devem ser enviadas por escrito. Costuma-se designar data limite para a submissão física ou eletrônica de contribuições que, da mesma forma que as contribuições dadas em audiência, serão analisadas, podendo ou não ser incorporadas à modelagem final do projeto.

Ressalte-se que ambos os instrumentos de participação popular não devem ser

realizados apenas como procedimentos formais de mero cumprimento à exigência legal. O atendimento à LNSB exige que o poder público conduza o procedimento de modo a assegurar a participação material da sociedade civil. Isso exige que os documentos disponibilizados ao público possuam linguagem acessível, bem como efetiva apreciação e justificativa das razões pelas quais cada contribuição foi ou não foi aceita.

A não realização destes procedimentos, tanto em termos formais quanto em seus termos materiais, pode implicar em invalidade da contratação decorrente, sendo atribuição do poder público municipal adotar as cautelas necessárias para a sua devida efetivação.

### **3. A REGULAMENTAÇÃO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

Passaremos a apresentar as condições de validade para a correta tramitação do processo e consequente celebração de contrato que tenha objeto serviços públicos de disposição final de resíduos sólidos. Nestes termos, o tópico seguinte destinar-se-á à análise da estruturação do projeto com a finalidade de concessão administrativa na qual a Administração é usuária direta ou indireta dos serviços.

#### **3.1. Fundamentos e objetivos**

As Parcerias Público-Privadas, largamente conhecidas pela sua sigla PPP, podem ser entendidas como o ajuste firmado entre Administração Pública e a iniciativa privada, tendo por objeto a implantação e a oferta de empreendimento destinado à fruição direta ou indireta da coletividade, incumbindo-se a iniciativa privada da sua estruturação, financiamento, execução, conservação e operação, durante todo o prazo estipulado para a parceria, e cumprindo ao Poder Público assegurar as condições de exploração e remuneração pelo parceiro privado, nos termos do que for ajustado, e respeitada a parcela de risco assumida por uma e outra das partes.

Integram as PPPs o gênero das parcerias na Administração Pública, em que Poder Público se associa com terceiros, públicos ou privados, para a prestação de utilidades públicas à coletividade ou ao auxílio no desenvolvimento das atividades-meio à Administração que servem de substrato para o atendimento das finalidades públicas. Além das PPPs, são exemplos de mecanismos de parcerias na Administração Pública os consórcios públicos, os contratos de gestão firmados com as organizações sociais, os termos de parceria firmados com as organizações da sociedade civil de interesse público e mesmos esquemas mais clássicos, mas cada vez mais empregados na gestão pública, como os convênios e as concessões comuns.

Assim, podemos conceber duas grandes linhas de concepção em torno do termo “parceria”. A parceria em sentido amplo corresponde a toda concentração entre Administração Pública e particulares, com vistas a oferecer e viabilizar um objetivo de política pública. Já a parceria em sentido estrito refere-se à contratação entre Administração Pública e particulares para provimento remunerado de utilidades públicas. Os modelos de parceria previstos na Lei 11.079/2004 são espécies ainda mais restritas.

Muito embora as PPPs estejam compreendidas no gênero das parcerias na Administração Pública, elas guardam sensíveis diferenças em termos de relacionamento público-privado com relação às demais espécies. Enquanto nestas a unilateralidade é notadamente forte, de modo que a modelagem do vínculo contratual é praticamente toda ela definida isoladamente pelo Poder Público, nas PPPs a participação dos particulares mostra-se

Por isso, é possível afirmar pelo conceito acima que compete à iniciativa privada a estruturação e o financiamento do negócio público indicando a efetiva participação do privado nas principais decisões contratuais, não apenas na fase de modelagem do projeto, mas também em todas as fases de execução do objeto contratual (execução, conservação e operação).

Assim, a designação parceria não se limita ao associativismo típico dos contatos públicos, mas vai além para designar um modo de relacionamento público-privado em torno de um projeto de alta complexidade e de vultos valores – a Lei proíbe contrato de PPP com valor inferior a R\$ 10 milhões –, que se perfaz no longo prazo.

Na relação contratual de PPP, as partes recebem nomes específicos que bem expressam essa maior aproximação entre Poder Público e iniciativa privada na modelagem e na execução do objeto concedido. O termo parceiro público faz referência ao Poder Público enquanto autoridade competente para prestar o serviço público contratado, precedido ou não por obra pública. Já o termo parceiro privado é empregado para designar o particular contratado, via de regra formalizado em uma sociedade de propósito específico, que terá grandes atribuições no projeto, não se confundido com um simples executor dos contratos previamente esquadrihados pelo Poder Público.

Quando da edição da Lei das Parcerias Público Privadas – Lei 11.079/2004 – entendeu o Legislador que a atração do capital privado seria de fundamental importância para viabilizar infraestrutura e a prestação de serviços públicos que, per se, não gerariam interesse comercial se estruturados conforme a Lei de Concessões – Lei 8.987/95.

Isso porque o modelo de concessão comum clássico determina a remuneração do concessionário pela fruição do serviço pelo usuário, geralmente mediante o pagamento de tarifas, e nem sempre um projeto gera tamanha demanda a ponto de viabilizar a subsistência econômica do negócio. Para fins de aplicação da Lei 11.079/2004, a PPP deve ser compreendida como a parceria formada no regime de concessão em que não existe relação de remuneração integral pelo cidadão usuário final.

Assim nasce a lógica de parceria público-privada: por um lado, o Poder Público participa na composição da remuneração do parceiro privado (integralmente nas concessões administrativas e parcialmente nas concessões patrocinadas) e, por outro, estabelece efetivo relacionamento de parceria com o parceiro privado na tomada de relevantes decisões de estratégia negocial e contratos.

Considerando o longo prazo de duração das PPPs, é importante que se construa um ambiente relacional entre Poder Público e parceiro privado para minimizar os conflitos

que tendem a se verificar no longo prazo, garantindo-se, assim, o sucesso do empreendimento.

A atratividade e ambiente relacional explicam os principais atributos das PPPs, que passaremos a descrever na sequência.

### **3.2. Do mecanismo para a constituição de garantia em favor do privado**

Por todo o exposto, as parcerias público-privadas se distanciam das concessões comuns, regidas pela Lei Federal nº 8.987/1995 pelo fato de o Poder Concedente pagar ao concessionário parte (no caso da concessão patrocinada) ou a totalidade (no caso da concessão administrativa) dos custos de capital e operacional investidos pelo parceiro privado.

Como, em regra, as PPPs envolvem obras e serviços que demandam altos investimentos e que exigem longos prazos para sua amortização, é necessário que o parceiro privado seja protegido dos riscos que o tempo pode trazer para os investimentos realizados, não apenas no que diz respeito às contraprestações às quais o Poder Concedente se compromete a pagar ao concessionário, mas, também, em relação aos investimentos realizados e eventuais indenizações previstas em contrato.

Em síntese: é preciso haver mecanismos que garantam ao parceiro privado que as contraprestações serão pagas e que protejam o capital investido de eventuais instabilidades que possam acometer a administração Pública (como os riscos políticos, econômicos etc.).

Pode-se dizer, portanto, que as garantias nas PPP's têm por objeto preservar os direitos dos parceiros privados no que diz respeito às obrigações assumidas pela Administração Pública nos contratos de PPP e que envolvem não apenas as contraprestações assumidas mas, ainda, os investimentos realizados pelo concessionário e eventuais indenizações a que faça jus em razão do contrato.

Além disso, e este fato é constantemente esquecido quando se fala em garantias, a estrutura adotada é de especial importância para despertar interesse particular nos projetos, isto significa que é tão mais fácil para o concessionário conseguir financiar as obras e serviços previstos no contrato quanto melhor seja a estrutura e os mecanismos de garantia previstos no contrato firmado com o Poder Concedente.

#### **3.2.1. Descrição da estrutura da garantia**

A estruturação das garantias passa, necessariamente, pela avaliação de três elementos, quais sejam:

- i) a qualidade dos recursos ou ativos ofertados pela Administração Pública para fazer frente às obrigações assumidas;
- ii) a vinculação dos recursos e/ou ativos ofertados, evitando sua utilização para

outros fins que não a PPP; e

iii) a estrutura dessa garantia que permita a liberação de modo célere ao parceiro privado caso a hipótese contratual de execução dessa garantia se já verificada.

### **3.3. Elementos específicos das PPP's**

Além da previsão de pagamento e disponibilização de recursos por parte do poder concedente e de um sistema próprio de garantias, as PPP's caracterizam-se por alguns elementos específicos que as diferenciam das modalidades de concessão comum.

As PPP's têm prazo de duração delimitado no intervalo entre um mínimo de cinco anos e um máximo de trinta e cinco anos (Lei das PPP, art. 2º, § 4º, III e art. 5º, I).

Além disso, PPP's exigem valor mínimo do contrato de, pelo menos, dez milhões de reais (Lei das PPP, art. 4º, I).

O objeto de um contrato de PPP deve estar sempre associado à prestação de um serviço, o que obsta que a concessão pura de obra pública.

Em relação ao atendimento destes requisitos é importante mencionar que o projeto ora apresentado está em perfeita consonância com essas disposições legais. Nesse sentido, os estudos econômico-financeiros demonstram que o parceiro privado realizará investimento maior do que R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) adequando-se, portanto, ao requisito disposto no inciso I do § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.079/2004.

O prazo da concessão, por sua vez, estima-se que será de 30 (trinta) anos. Trata-se, portanto, de prazo compreendido entre a vigência mínima e máxima estabelecida pelo inciso I do art. 5º da Lei Federal nº 11.079/2004.

Importante notar que, no objeto da concessão estará compreendida não apenas a realização do investimento na implantação do ativo público, mas também a prestação dos serviços públicos de disposição final de resíduos sólidos (operação), não se enquadrando, portanto, na vedação prevista no inciso III do § 4º do artigo 2º da Lei das PPPs.

Deste modo, fica tutelada a necessidade de garantir que o concessionário execute, da melhor forma e no prazo estabelecido, os investimentos relativos à infraestrutura do projeto, pois a concepção da modelagem proposta parte da premissa de que a correta ampliação do ativo público refletirá diretamente na prestação dos serviços, ou seja, na remuneração da própria concessionária.

No que diz respeito às diretrizes previstas no art. 4º da Lei das PPP, vale dizer que foram analisadas e obedecidas todas as diretrizes necessárias para a contratação e parceria público-privada.

Por fim, em virtude da previsão de dispêndio de recursos públicos, por força das obrigações pecuniárias contraídas, as PPPs se submetem a requisitos e restrições próprias, de cunho fiscal, que se destinam à proteção da saúde financeira dos entes públicos contratantes.

### **3.4 Providências prévias à contratação de PPP**

As principais exigências legais se dividem entre as que possuem ou não caráter orçamentário, sendo que a maioria delas se refere ao tema do controle dos gastos públicos e ao atendimento corolário de exigências da legislação fiscal.

As únicas exigências do art. 10 da Lei das PPP's que não versam sobre o tema são:

- (i) a submissão da minuta do edital e do contrato à consulta pública (inciso VI); e
- (ii) a existência de licença ambiental prévia ou das diretrizes para o licenciamento

ambiental do empreendimento (inciso VII).

Destaca-se que o rol aqui apresentado não tem como objetivo enumerar todas as providências internas a serem adotadas pela Prefeitura Municipal de CAXIAS/MA, uma vez que estas dependem, sobretudo, da prática interna adotada pelo Município.

O que se apresenta abaixo é a identificação não exaustiva de alguns pontos críticos que poderão merecer atenção redobrada na condução do projeto. O estudo dessas exigências começará, justamente, pelas que não discutem aspectos orçamentários. Logo em seguida, adentraremos na análise das exigências orçamentárias, sabidamente mais complexas e que exigem maior envolvimento e participação de órgãos e entidades da Administração, notadamente aquelas que já tratam da gestão e controle dos recursos públicos e dos gastos públicos estaduais.

### **3.4.1 Exigências não-orçamentárias**

#### **a) Realização de Consulta Pública**

A submissão da minuta do edital à consulta pública não enseja maior discussão, como já visto em tópico anterior. Contudo, é oportuno destacar as normas de divulgação e os prazos a serem observados, até mesmo porque, nos termos já expostos no presente Parecer, trata-se de condição de validade do futuro contrato de concessão (Lei 11.445/2007, art. 11, IV).

A divulgação tanto da consulta como da audiência deve ser feita no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação. É importante ressaltar que a lei menciona a obrigação de divulgação pelos mesmos meios de divulgação do edital. Assim, a escolha pelos jornais em que será publicado o aviso deve se guiar por aqueles jornais em que o Município de CAXIAS/MA costuma publicar os avisos dos seus editais.

Em termos da documentação disponibilizada, não é necessário que já se tenha a versão final dos documentos e, bem assim não é exigida a apresentação de todos os documentos e informações do Projeto. É imprescindível apenas atender àquilo exigido pelo já mencionado inciso VI disponibilizando, além da minuta de edital e contrato e da justificativa para a contratação, os documentos e informações que permitam a identificação do: objeto; prazo de duração do contrato e valor estimado da contratação.

Já em relação à audiência pública, conforme disciplina o artigo 39 da Lei federal nº 8.666/1993, a exigência é pelas informações pertinentes, que podem ser entendidas de forma similar ao que é exigido na consulta pública. O importante aqui é fornecer informações tais que permitam o conhecimento da sociedade acerca dos contornos gerais do Projeto, de modo a permitir uma efetiva participação.

Quanto aos prazos observados, a consulta pública deverá ter duração mínima de 30 dias sendo reservados ao menos sete dias após sua finalização para os ajustes necessários (Lei das PPP, art. 10). Por sua vez, em relação à audiência pública, reitera-se ser conveniente adotar a previsão do artigo 39 da Lei n.º 8.666/1993, evitando qualquer questionamento sobre descumprimento da legislação. Nestes termos, a comunicação de realização da audiência deverá ser feita com, pelo menos, 10 dias úteis antes da sua realização, reservando-se ao menos outros 15 dias úteis até a publicação do edital.

## **b) Licenciamento ambiental**

Outra exigência não-orçamentária tem cunho ambiental demanda que o edital esteja acompanhado das diretrizes para o licenciamento ambiental. Neste ponto, até pelas especificidades do Projeto, o ideal seria lançar o edital apenas com as “diretrizes de licenciamento”, deixando a emissão e formalização das licenças ambientais para após a assinatura do contrato de concessão. Ou seja, para a abertura do procedimento licitatório mostra-se legal e suficientemente adequado existir apenas as diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, parâmetros esses que devem ser anexados ao edital.

Saliente-se que a Lei Estadual n.º 5.405/1992 dispõe em seus artigos 26 *usque* 29 as diretrizes para licenciamento ambiental de atividades, processos, edificações, construções causadoras de impacto ambiental e que, necessariamente, deverão ser observadas pelo parceiro privado na fase de contratação.

### **3.4.2 Exigências orçamentárias**

A maioria das exigências legais diz respeito à questão orçamentária e exige a participação efetiva dos órgãos responsáveis pela gestão do orçamento e do tesouro do Município de CAXIAS/MA.

A primeira das exigências é a autorização da autoridade competente (neste caso, do titular da pasta responsável pela contratação), fundamentada em estudo técnico que demonstre:

a) a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada;

b) que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultado fiscais previstas na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e

c) quando for o caso, a observância dos limites e condições decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 29, 30 e 32).

Vê-se que a autorização exigida por Lei depende do Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (EVTE) que deve consignar os benefícios trazidos à qualidade da prestação dos serviços com a sua outorga mediante PPP, demonstrando que não haverá aumento significativo de gastos com a remuneração do seu prestador, ou ainda, que ocorra gasto de maior monta e que este seja justificável considerando o incremento na qualidade e eficiência dos serviços.

A segunda exigência legal é a elaboração de estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada.

Aqui deve-se entender a exigência em seus exatos termos para que seja feita apenas uma estimativa. Não é intuito da Lei que a previsão seja definitiva ou detalhada ao extremo, bastando que a estimativa se ampare em parâmetros razoáveis.

Em terceiro lugar, exige-se a declaração do ordenador de despesa de que as obrigações contraídas pela Administração no decorrer do contrato são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e estão previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Por óbvio, só há de se falar de previsão na LOA daquelas despesas previstas para o exercício de lançamento do edital. Assim, é que na hipótese de não haver previsão de desembolso da contraprestação no ano de publicação do edital essa exigência não terá como ser atendida bastando que o ordenador declare esse fato.

A quarta exigência é a estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração. Aqui também é exigida a mera declaração de estimativa, sem necessidade de se estabelecer o detalhamento da memória de cálculo nem tampouco implicando em obrigação de revisão constante destes números.

Por fim, demanda-se que o objeto da PPP esteja previsto no Plano Plurianual (PPA) em vigor. É de se destacar que o objeto do Projeto se enquadra de maneira genérica na previsão do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018-2021 (PPA).

### **3.5. O comprometimento da receita corrente líquida**

Aborda-se nesse item a questão sobre a inclusão dos valores que serão devidos no projeto de PPP proposto para o Município de CAXIAS – MA no cálculo de comprometimento máximo da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município em projetos de parceria público-privadas.

O art. 28 traz de forma expressa a vedação ao comprometimento excessivo das receitas dos entes federados em contratos de PPP. Veda-se a concessão de garantias ou a transferência voluntária de recursos por parte da União àqueles Estados e Municípios que ultrapassarem, com as obrigações assumidas em contratos de PPP, determinado limite

A redação atual do art. 28 da referida norma federal enuncia que a União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da RCL do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da RCL projetada para os respectivos exercícios.

A redação atual do dispositivo evidencia o exato escopo da restrição contida em seu texto. A limitação tem o fim exclusivo de evitar o comprometimento indevido do orçamento destes entes.

### **3.5.1. O estudo da contraprestação pública do projeto**

A análise proposta demanda compreender o arranjo financeiro da PPP a ser estruturada.

Interessa-nos sobremaneira a contraprestação pública devida pelo poder concedente, isto é, os pagamentos que serão feitos ao concessionário, em troca da prestação dos serviços. A intenção aqui é apurar qual a natureza dos valores despendidos pelo poder concedente para, com isto, determinar de que modo devem ser compreendidos sob a égide das normas de Direito Financeiro.

De forma resumida, a contraprestação pública remunerará a prestação dos serviços públicos de disposição final de resíduos sólidos urbanos e será integralmente suportada pelo poder concedente, no caso, pela Prefeitura Municipal de CAXIAS/MA. Todavia, a contraprestação pública concebida para a PPP pode ser segregada em duas grandes parcelas: uma referente à remuneração dos serviços públicos de disposição final de resíduos sólidos urbanos e a outra relativa à remuneração do concessionário pelos investimentos feitos para cumprimento das obrigações contratuais. Ou seja, a contraprestação pública a ser paga ao parceiro privado compreende também uma parcela relativa à remuneração do concessionário pelos investimentos na concessão. Estes investimentos, muito embora estejam destinados ao aprimoramento e à prestação dos serviços, não podem ser considerados como o mero custeio destes serviços.

De fato, há uma série de obrigações adjacentes à prestação direta dos serviços, para as quais o concessionário dispenderá recursos e deverá contar com a respectiva remuneração contratual. É o caso, por exemplo, das atividades de aquisição e manutenção de equipamentos reversíveis à Administração ou não e dos custos de capital.

Em todos esses casos, o binômio obrigação-remuneração exaure-se ao nível do

contrato de PPP, vinculando apenas o concessionário e o Poder Concedente. Aqui se está verdadeiramente diante de uma obrigação exclusivamente contratual, exclusiva da PPP. Diz-se exclusiva da PPP porque essa parcela da remuneração é relacionada com os investimentos vultosos, imediatos e mediatos que estão previstos para a vigência da concessão.

A parceria público-privada pressupõe a realização de tais investimentos pelo particular para amortização em longo prazo, por meio da exploração dos serviços. Esta parcela de investimentos, embora atrelada à melhoria dos serviços e à garantia da infraestrutura que lhe serve de suporte, não pode ser subsumida ao custeio imediato dos serviços e, por isso, extrapola o mero âmbito dos dispêndios cotidianos com a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos que incumbem constitucionalmente ao Município.

Têm-se postas as partes que compõem a contraprestação do projeto em comento: uma parte voltada à remuneração pela prestação dos serviços públicos de disposição final de resíduos sólidos urbanos inserida na obrigação constitucional imposta ao Município; a segunda, por sua vez, é a que se destina à remuneração própria do contrato de PPP, ao cabo dos investimentos realizados pelo parceiro privado. Evidencia-se do quanto estudado que a limitação de comprometimento da RCL deverá considerar tão-somente a parcela da contraprestação que se destine exclusivamente à remuneração dos investimentos do parceiro privado, por ser esta a única que deriva do contrato de PPP.

Ou seja, a prestação usual dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos é remunerada pela parcela de recursos públicos usualmente destinada para essa finalidade. Divergem, portanto, da outra parte da prestação do concessionário, que corresponde aos investimentos feitos na operação da PPP e que, esta sim, pressupõe a realização de novas despesas que não estavam usualmente programadas para esta finalidade.

### **3.5.2. Aplicação do limite de comprometimento da RCL ao projeto**

Objetivada a visualização do contexto restritivo previsto no artigo 28 da Lei de PPP e, bem ainda a natureza da contraprestação pública devida no projeto em consulta, cumpre-nos, enfim, analisar a forma pela qual se dará a incidência da limitação de comprometimento da RCL na contraprestação ao parceiro responsável pela prestação dos serviços públicos de disposição final de resíduos sólidos urbanos no Município de CAXIAS/MA.

É de fundamental importância compreender a natureza da contraprestação conforme sua contabilização nas despesas do Município. Parte-se, tendo com referencial o disposto na Lei de PPPs, do pressuposto de que apenas aquela despesa original, isto é, aquilo que foi criado e se exaure exclusivamente no contrato de PPP deverá ser considerado para fins do cálculo do limite do comprometimento da RCL do Município.

Assim procedemos não por outra razão senão pela congruência com o escopo da vedação legal na medida em que seu objetivo é de impedir o comprometimento demasiado do orçamento público.

Desta maneira, não seria adequado considerar, para fins de cálculo do percentual de comprometimento da RCL, aquela despesa do contrato de PPP que já figurasse dentre as despesas correntes do ente federativo, já alocadas ao custeio das suas atividades.

Referimo-nos à despesa de custeio de acordo com o definido pelo art. 12, § 1º, da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim compreendida como “as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis”.

Em outras palavras, as despesas de custeio são aquelas empregadas na manutenção da atividade administrativa, seja pela remuneração dos seus servidores, seja pelo pagamento aos prestadores de serviços à administração pública. Despesas de custeio são aquelas dotações previstas orçamentariamente ou em créditos adicionais, com o desígnio de atender os gastos realizados em proveito da entidade de direito público, na manutenção do aparelhamento administrativo, quando exercita suas atividades em proveito da coletividade.

Daí que justamente por já se incluírem no rol de despesas usuais da administração, as despesas de custeio não devem ser contabilizadas para fins do comprometimento da RCL em contratos de PPP. Do contrário, ter-se-ia que admitir que uma determinada despesa, conquanto oriunda já das despesas usuais do Município, somente pelo fato de vir a ser concretizada em um contrato de PPP, seria encarada como um novo comprometimento do orçamento público.

Não é demais ressaltar que se está diante de despesas que são necessariamente incorridas pelo Estado, qualquer que seja a forma de execução destas atividades (direta, por contrato administrativo comum ou por PPP) e que já se encontram inscritas, previstas e contabilizadas no orçamento anual.

Portanto, deve-se ter a devida cautela ao analisar, de fato, qual será o comprometimento do orçamento municipal que decorrerá diretamente da celebração do contrato de PPP.

Bem por isso, é necessária a segregação na contabilização da contraprestação pública, de modo a vincular ao comprometimento da RCL apenas àquela parcela originalmente criada pelo contrato de PPP, já que a outra parcela decorre de despesa de custeio, para a qual já se vincula o Município.

É dizer em qualquer modalidade de prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, o Município se obriga da remuneração dos prestadores responsáveis pela prestação dos serviços, cuja respectiva despesa já integra o percentual do orçamento

Neste ponto, retornamos à redação do artigo 28, da Lei de PPP's para destacar que a vedação nele prevista é resumida apenas às “despesas de caráter continuado derivadas do conjunto de parcerias”. Tem-se daí que o emprego do termo “derivadas” tem o condão de subsumir a aplicação do dispositivo apenas àquelas despesas contraídas originalmente com a celebração de contratos de PPP's, incabível aplicá-lo em despesas que, muito embora vinculada a estes contratos, neles não se originaram.

Evidencia-se do quanto exposto que a limitação de comprometimento da RCL deverá considerar tão-somente a parcela da contraprestação que se destine exclusivamente à remuneração dos investimentos do parceiro privado, por ser esta a única que deriva do contrato de PPP.

Diante do fato de que o art. 28 tem como único propósito a preservação das finanças do ente contratante, restringindo a criação de novos comprometimentos do Município com o pagamento de contraprestação pública, não há como se incluir em seu cálculo despesas que não tenham sua origem diretamente atrelada ao contrato de parceria público-privada. Em outras palavras, não faz sentido computar nesse cálculo despesas que já seriam incorridas pelo Município independentemente da realização de PPP's, como, por exemplo, aquelas despesas de custeio de prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos com as quais o Município teria que arcar qualquer que fosse a forma de prestação destes serviços.

Em resumo, mostra-se incongruente com a finalidade do dispositivo legal levar em consideração aquilo que não decorre da obrigação assumida pelo Município em PPP.

Para efeito do limite da RCL prevista no art. 28 deve ser considerado tão somente o valor incrementado na despesa decorrente do contrato de parceria público-privada que tenha por objeto a concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos em relação às despesas preexistentes que o Município de CAXIAS/MA já suporta ou suportava com contratos vigentes que tenham por objeto estes serviços.

#### 4. ENCAMINHAMENTOS PARA VIABILIZAR A MODELAGEM PROPOSTA

Conforme exposto, a modelagem aqui proposta refere-se ao serviço de manejo de resíduos sólidos, o qual engloba a a1) Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO); a2) Resíduos decorrentes dos Serviços de Limpeza Urbana (SLU), como os resultantes da capina, da roçagem de ruas e avenidas; dos serviços de arborização urbana (remoção, destoca, poda de árvores, etc.); a3) Resíduos decorrentes dos Serviços de Varrição (SV) de ruas, avenidas e logradouros públicos da cidade de Caxias. a4) Resíduos Finais provenientes das Estações de Tratamento de Esgotamento segundo previsto no Edital de Chamamento Público publicado pelo órgão gestor municipal.

Considerando os subsídios econômico-financeiros, o modelo contratual apontado é a parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, com pagamento pelo Município de CAXIAS/MA, de contraprestação pecuniária mensal composta por duas parcelas: parcela fixa apta a remunerar os investimentos realizados e parcela variável de acordo com o volume de resíduos sólidos destinados ao aterro sanitário.

Conforme tratado neste documento, sem prejuízo de outras providências decorrentes da legislação e dos normativos próprios do ente municipal e do setor específico, são essenciais à elaboração e aprovação dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômico Financeira da Concessão, comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de disposição final de resíduos sólidos.

Tais estudos econômicos do projeto irão fornecer os dados necessários às informações que devem conformar a concessão, ressalte-se que eles devem demonstrar o benefício econômico-financeiro da concessão via PPP (*o value for money*), inclusive com o detalhamento das vantagens em se contratar mediante concessão em relação às outras opções de contratação à disposição da Administração. Isto é, os mencionados estudos devem evidenciar os benefícios da PPP administrativa em comparação a outras eventuais modalidades de prestação de serviços possíveis.

É fato que tais benefícios não se resumem a uma mera conta aritmética, a partir dos custos envolvidos em cada modalidade. A estimativa dos benefícios deve também levar em conta a eficiência da prestação, a continuidade dos serviços, o aprimoramento e a qualidade da sua prestação à população, em contraposição aos custos diretos e indiretos com a gestão de contratos por parte da Administração Pública.

Tal análise de custo-benefício do projeto, aliás, é uma das razões pela quais a legislação de concessões exige que o estudo técnico se ocupe da definição de metas de resultado e indicadores de desempenho da prestação de serviços, na medida em que o cumprimento mais célere e satisfatório das metas de universalização e melhoria da qualidade é um dos fatores mais relevantes – senão o principal – da justificativa da escolha do modelo de concessão à iniciativa privada da gestão e exploração de serviços públicos.

Nesse sentido, os estudos apresentados juntamente com este Parecer, em especial o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTE), apresentam os elementos que poderão subsidiar a elaboração do estudo técnico definitivo por parte do Município, sustentando a autorização da autoridade competente exigida pela legislação de concessões.

A escolha dentre as alternativas da lei vai depender do estágio do procedimento de obtenção da LP pelo poder concedente. Deste modo, o procedimento de licenciamento poderá se iniciar antes mesmo da publicação do edital, de modo a já estar ultimado antes da assinatura do contrato, em claro ganho de eficiência.

Conforme sugerido pelos estudos ora apresentados, a partir da matriz de riscos elaborada para o projeto, caberá à Concessionária a obtenção da LP e das licenças referentes à área para a implantação do aterro sanitário para disposição final dos resíduos sólidos.

Por fim, a edição de lei autorizativa da concessão é mandamento da Lei Orgânica do Município. Note-se ainda que a Lei Orgânica Municipal prevê expressamente que a prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos pode ser realizada mediante concessão, em clara consonância com o disposto na Constituição Federal e na Lei Nacional de Saneamento Básico. Cumpre destacar, ainda, que no presente caso não se propõe a revisão do plano municipal de saneamento básico. Poderão, no entanto, eventualmente ser ajustados pontos atinentes à concessão nas revisões do plano, as quais deverão ocorrer em prazo não superior a 4 (quatro) anos e deverá contar com a participação da concessionária, em atenção ao teor da legislação municipal.

Para além dos aspectos mencionados, é de se lembrar que o Conselho Gestor de PPP's detém papel fundamental na contratação de projetos de PPP, cabendo-lhe aprovar os projetos de parceria público-privadas a serem licitados, bem como as minutas finais do Edital e seus anexos e enviá-los para deliberação final do Prefeito, que autorizará ou não a abertura do certame licitatório.

Também é competência do Conselho fixar procedimentos para a contratação de PPP's, inclusive aprovar seus respectivos editais, além de supervisionar a fiscalização e a execução das Parcerias Público-Privadas e opinar sobre a alteração, revisão, repactuação,

rescisão ou prorrogação dos contratos de parceria público-privada em curso.

Ademais, em havendo o aproveitamento – seja total ou parcial – dos estudos apresentados no âmbito desta PNS, é necessário que o CGP encerre o procedimento em referência, estabelecendo quais são as empresas cujos estudos são aproveitados e qual o grau de aproveitamento e ainda qual será o valor a ser ressarcido pela licitante vencedora do certame.

#### **4.1 Legislação aplicável**

Em conformidade com o disposto no item 1 deste PMI, a legislação aplicável ao certame consiste:

- (i) Lei Estadual n.º 5.405 de 08 de abril de 1992 que instituiu o Código de Proteção do Meio Ambiente e dispôs sobre o Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA) e o uso adequado dos recursos naturais do Estado do Maranhão.
- (ii) ABNT NBR 12808, de 01 de abril de 1993 que regulamentou a classificação de resíduos de serviços de saúde e os potenciais riscos ao meio ambiente e à saúde pública.
- (iii) Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 que regulamentou o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e disciplinou os princípios e normas gerais a serem aplicadas nos processos de licitação e contratos administrativos a serem firmados com a Administração Pública Direta e Indireta referentes a obras, serviços, compras, alienações e locações.
- (iv) Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 que regulamentou o artigo 175, da Constituição Federal de 1988 e dispôs sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, igualmente, sobre os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados ligados aos serviços concedidos.
- (v) Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995 que estabeleceu normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- (vi) Resolução n.º 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA que estabeleceu diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.
- (vii) ABNT NBR 10004, de 30 de novembro de 2004 que conceituou e estabeleceu a classificação dos resíduos sólidos como resíduos de classe I (perigosos), classe II (não perigosos), classe IIA (não inertes) e classe IIB (inertes).
- (viii) Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004 que instituiu normas

gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública, igualmente, no que dispõe o seu artigo 10, § 4º<sup>10</sup> acerca dos custos para investimento da PPP, que deverão ser detalhadamente abordados no estudo em comento.

(ix) Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 que tratou sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum.

(x) Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 que regulamentou o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, dentre eles todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares.

---

<sup>10</sup> Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência,

- (xi) A Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (Lei Nacional do Saneamento Básico – LNSB) estabeleceu as diretrizes nacionais, bem como a política federal de saneamento básico. A referida Lei regulamentou o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de saneamento básico.
- (xii) Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal n.º 22 de 30 de dezembro de 2009).
- (xiii) Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010 teve por escopo regulamentar as diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 11.445/2007.
- (xiv) Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, disciplinou seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como abordou as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.
- (xv) Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010 que regulamentou a PNRS, criou o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa.

---

estando a abertura do processo licitatório condicionada a: § 4º Os estudos de engenharia para a definição do valor do investimento da PPP deverão ter nível de detalhamento de anteprojeto, e o valor dos investimentos para definição do preço de referência para a licitação será calculado com base em valores de mercado considerando o custo global de obras semelhantes no Brasil ou no exterior ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

## **4.2. Aspectos tributários**

Um primeiro aspecto tributário a ser apontado é que a Legislação tributária municipal, em especial a Lei Complementar Municipal n.º 022/2009 ao disposto no impõe a alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) para fins de imposto sobre serviços a serem recolhidos pela concessionária. Referida alíquota está prevista no Anexo III –Alíquota do Imposto de Serviço de Qualquer Natureza. De acordo com o Anexo essa é a alíquota aplicável aos serviços relativos ao item “7.09 varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer”. Anexo II – Lista de Serviços Tributáveis

Outro ponto a ser considerado que, além do ISSQN, a concessionária deverá recolher os demais tributos incidentes sobre a receita (imposto de renda, contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, PIS/PASEP e COFINS), bem como demais contribuições que sejam devidas, nos termos da legislação própria.

## **4.3. Principais disposições do edital**

Nos tópicos a seguir são apresentadas as principais disposições da minuta do Edital e do Contrato, bem como dos Anexos, os quais são resultado dos estudos jurídicos realizados.

### **4.3.1. Objeto da licitação, valor estimado e critério de julgamento**

O objeto da licitação consiste na seleção do parceiro privado para prestação dos serviços públicos de disposição final dos resíduos sólidos na área do aterro sanitário dos resíduos do município de CAXIAS, bem como aglomerados urbanos no 1º, 2º e 3º Distritos:

a1) resíduos sólidos domiciliares (RDO);

a2) Resíduos decorrentes dos serviços de Limpeza Urbana (SLU) como resultantes da capina, da roçagem de ruas e avenidas; dos serviços de arborização urbana (remoção, destoca, poda de árvores, etc.);

a3) Resíduos decorrentes dos serviços de Varrição (SV) de ruas, avenidas e logradouros públicos da cidade de Caxias;

a4) resíduos finais provenientes das Estações de Tratamento de Esgotamento, compreendendo a obtenção e utilização dos recursos financeiros necessários;

A execução de obras; a operação, manutenção e complementação dos sistemas; a comercialização dos produtos e serviços envolvidos; e o atendimento aos usuários na área urbana de CAXIAS/MA.

A modalidade contratual adotada é a concessão administrativa, vez que não haverá cobrança de tarifa pela concessionária aos usuários dos serviços, isto é, toda a remuneração do parceiro privado será paga pelo poder concedente.

A licitação será processada e julgada pela combinação dos critérios de melhor técnica e preço a ser pago pelo Município de CAXIAS, a ser aferida por meio do julgamento conforme estabelece o Termo de Referência Anexo I do Edital), autorizado pelo art. 12, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 11.079/04.

A referida proporção justifica-se no presente caso pois existe razoável diversidade de metodologias possíveis para a execução dos serviços destinação final de resíduos sólidos, conforme é explicado adiante. Assim, considerando que a proposta técnica tem o potencial de evidenciar o grau de experiência das licitantes no setor, é recomendada a preponderância da técnica sobre o preço. O valor estabelecido para o contrato corresponde ao somatório estimado dos investimentos a serem efetuados pela concessionária durante a vigência da concessão, conforme estudos técnicos realizados.

#### **4.3.2. Condições de participação**

Poderão participar da licitação empresas brasileiras, isoladas ou reunidas em consórcio formado por até 3 (três) empresas.

É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que em consórcio no qual a empresa líder seja uma empresa brasileira.

O edital define ainda vedações à participação de empresas com determinadas características na concorrência (isoladamente ou em consórcio) com o objetivo de assegurar o interesse público, a saber:

- (a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- (b) com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- (c) cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do MUNICÍPIO ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data estipulada para a entrega dos envelopes.

#### **4.3.3. Regras para participação em consórcio de empresas**

A possibilidade de consórcio ocorre em função do porte e das características do empreendimento. Isto porque o projeto proposto, como usualmente ocorre em concessões de

serviços públicos, reúne a necessidade de se ajustar por competências técnicas específicas e diversificadas, tais como: (i) construção de obras e implantação de infraestruturas; operação e manutenção de sistemas; e (ii) gestão financeira de empreendimentos de grande porte.

Assim, eventual restrição à formação de consórcios poderia restringir indevidamente o universo de competidores interessados na licitação. Por outro lado, a permissão desregulada de reunião de empresas termina por incentivar diferentes grupos a reunirem-se em uma única proposta, causando prejuízo à competitividade e aumentando o risco de dificuldades na gestão interna, além de incentivar empresas “aventureiras”.

A delimitação do número de consorciadas em 3 (três) empresas, portanto, emerge como solução equilibrada. Isto é, nem se constrange por demais a composição de potenciais interessados, franqueando a oportunidade de que empresas com habilidades técnicas e atuantes no mercado possam buscar parceiros financeiros, e vice-versa, com uma “vaga” por consórcio para permitir a reunião do atendimento a todos os itens exigidos pelo Edital; nem se permite a reunião, em uma única proposta, de todos os potenciais interessados, incompatível com o porte do empreendimento.

A limitação do número de empresas consorciadas no certame representa um ato discricionário da Administração, na forma do art. 33, da Lei nº 8.666/93. Neste sentido, cabe ao ato convocatório autorizar tal participação e estabelecer as regras correspondentes, objetivando assegurar a execução do objeto do contrato. Os estudos conduzidos indicaram que há diversas empresas no mercado que podem atender de forma isolada algumas das exigências do Edital, mas poucas que poderiam atender a todas elas de forma conjunta. Desse modo, a alternativa que se apresenta mais adequada é a permissão de que entes privados participem reunidos para que possam agregar suas áreas de especialização para o bom desempenho na execução da atividade objeto do respectivo contrato.

Dito isso, tem-se que os licitantes reunidos em consórcio deverão apresentar instrumento público ou particular de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), subscrito por todos os consorciados, o qual deverá conter os seguintes requisitos:

- (i) denominação do consórcio;
- (ii) objetivo do consórcio;
- (iii) composição do consórcio, limitada a até 3 (três) empresas consorciadas, com indicação do percentual de participação de cada empresa;
- (iv) compromisso e obrigações de cada uma das consorciadas, em relação ao objeto da presente concorrência;

- (v) indicação de que pelo menos uma das consorciadas deve explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, sendo esta empresa obrigatoriamente a líder do consórcio;
- (vi) indicação da empresa líder do consórcio, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual impõe que no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- (vii) outorga de amplos poderes a empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à licitação, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- (viii) declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do contrato;
- (ix) declaração de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão a empresa concessionária, na forma de SPE;
- (x) declaração do compromisso de manutenção dos percentuais de participação inicial das consorciadas até a constituição da SPE;
- (xi) vedação à administração pública municipal de ser titular da maioria do capital votante.

Em caso de participação em consórcio, os documentos de habilitação exigidos deverão ser entregues e comprovados individualmente por cada consorciada admitindo-se, para efeitos de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, conforme estipulado no art. 33, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, é vedada a participação de consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, ainda que por intermédio de suas afiliadas e a inabilitação de qualquer consorciada acarreta automaticamente a inabilitação do consórcio.

#### **4.3.4. Garantia de proposta**

Com o objetivo de evitar empresas aventureiras e reduzir riscos de descumprimento das obrigações estabelecidas no edital impõe-se que a licitante deverá apresentar garantia de proposta no valor fixado no instrumento convocatório, que desde a elaboração deste PMI, em razão dos vultosos investimentos necessários, sugere-se que não ultrapasse o percentual de

0,05% (meio por cento) do valor global da licitação.

As modalidades de garantia aceitas são as usuais, conforme preceitua a legislação de regência, a saber:

- (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- (ii) seguro-garantia; e
- (iii) fiança bancária.

As hipóteses que ensejam a execução da garantia de proposta são:

- (i) se a licitante retirar sua proposta comercial, durante seu período de validade;
- (ii) se a licitante, por si ou pela SPE a ser constituída, descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes de lei ou do edital, incluindo a recusa injustificada em assinar o contrato, se for a licitante vencedora;
- (iii) se a licitante não atender às exigências para assinatura do contrato injustificadamente.

Por fim, em caso de consórcio, a garantia de proposta poderá ser apresentada, integralmente, por uma, algumas ou todas as empresas consorciadas, devidamente indicada(s) individualmente, devendo, em qualquer caso, totalizar o valor anteriormente apontado.

#### **4.3.5. Proposta técnica**

A apresentação de proposta técnica e sua pontuação segundo critérios objetivos está prevista no art. 12, § 2º da Lei de PPPs, bem como no art. 45, incisos II e III da Lei federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratações Públicas). ,

0320º0 racionalidade subjacente à apresentação e análise de proposta técnica é detalhada no art. 46, §3º:

§3º. Excepcionalmente, os tipos de licitação previstos neste artigo poderão ser adotados, por autorização expressa e mediante justificativa circunstanciada da maior autoridade da Administração promotora constante do ato convocatório, para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito,

atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação, nos casos em que o objeto pretendido admitir soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, e estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório.

Os serviços objeto da presente concessão enquadram-se perfeitamente na previsão legal de “fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito”<sup>11</sup>, além de ser um típico caso em que se admite soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis.

Ademais, o julgamento das soluções técnicas propostas é especialmente adequado em empreendimentos realizados em ambientes urbanizados, com forte interação com a dinâmica dos agentes e com a infraestrutura da cidade. A complexidade do entorno aumenta exponencialmente os riscos associados à execução da obra e, ainda, representa um transtorno para a comunidade local, fazendo sentido exigir dos proponentes a demonstração do conhecimento do problema e a apresentação de soluções metodológicas para o melhor enfrentamento e mitigação de tais riscos e transtornos.

Assim, em investimentos do porte e complexidade da implantação e operação do sistema de manejo de resíduos sólidos, a exigência de proposta técnica é medida que mitiga o risco de contratação de licitante destituído da qualificação mínima e do conhecimento suficiente para implantar e operar o sistema de modo satisfatório, o que por si só justifica a necessidade de exigir-se a pontuação de proposta técnica em nível mais relevante do que o critério financeiro.

Estes pontos justificam o cabimento do tipo de licitação e respectivo critério de julgamento escolhido para a licitação a ser promovida pelo Município neste caso.

O modelo ora proposto considera o predomínio da técnica sobre a oferta financeira, pois a demonstração plena e eficaz do correto entendimento do problema e do cumprimento do escopo do contrato, em termos de alternativas de soluções e variações de execução, ou mesmo dos níveis de qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, são fundamentais para assegurar o fornecimento de bens, a execução de obras e a prestação de serviços em condições satisfatórias e seguras em favor da Administração Pública Municipal e dos usuários, afastando-se os riscos de gestão e operação ineficientes ou inadequados.

Por último, vale registrar que os critérios de julgamento da proposta técnica previstos no modelo foram fixados de modo objetivo em atendimento ao que estabelece o art. 45 da Lei 8.666/93 e estão devidamente detalhados e especificados no Anexo próprio do Edital.

Foram, enfim, definidos de forma clara e objetiva, não havendo qualquer lacuna ou margem para subjetivismos, permitindo afirmar que as propostas técnicas de cada licitante serão devidamente avaliadas sem nenhuma afronta aos preceitos de objetividade estabelecidos pela legislação de regência.

---

<sup>11</sup> Artigo 46, § 3º Excepcionalmente, os tipos de licitação previstos neste artigo poderão ser adotados, por autorização expressa e mediante justificativa circunstanciada da maior autoridade da Administração promotora constante do ato convocatório, para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação, nos casos em que o objeto pretendido admitir soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, e estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório. (Lei 8.666/93).

#### **4.3.6. Proposta comercial**

Quanto à proposta comercial, devem estar incluídos no preço todos os custos inerentes a implantação, operação e manutenção do sistema e quaisquer outras despesas acessórias necessárias relativas aos serviços, bem como todos os tributos.

No envelope referente à proposta comercial deverá ser apresentada a Carta de Apresentação de Proposta e o Plano de Negócios, cujos modelos estão anexados à minuta do edital. Além dos referidos documentos exige-se que a licitante apresente carta subscrita por instituição financeira autorizada a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, emitida no papel timbrado da referida instituição que declare a viabilidade econômico-financeira da proposta comercial da licitante e sua financiabilidade.

A proposta comercial será composta pela soma das parcelas fixa e variável, que serão discriminadas pormenorizadamente no estudo de viabilidade econômico-financeiro integrante deste PMI.

O julgamento da proposta comercial, para fins de classificação será feito mediante atribuição de 100 (cem) pontos à proposta comercial da licitante que apresentar o menor valor. Para as demais propostas apresentadas, será deduzido o valor de 05 (cinco) pontos na nota atribuído à proposta imediatamente anterior, de acordo com a ordem da classificação geral.

##### **4.3.6.1. Análise e julgamento das propostas**

Na Constituição Federal as concessões de obras e serviços públicos, isto é, a delegação à iniciativa privada da prestação do serviço e/ou execução de obras públicas, dependem da realização de prévio procedimento de licitação sob a modalidade de concorrência.

Nesta modalidade de licitação, o participante vencedor é definido pelos seguintes critérios: menor preço (menor valor a ser cobrado do usuário do serviço ou da obra); maior outorga ou oferta (maior valor pecuniário a ser transferido aos cofres públicos); melhor proposta técnica (comprovação da experiência operacional e do método adotado para realização dos serviços) ou, ainda, a combinação desses critérios (exemplos: menor preço e melhor técnica; ou menor preço e maior oferta; ou maior oferta e melhor técnica).

A definição dos critérios de julgamento depende de estudos técnicos que antecedem e baseiam a elaboração do respectivo edital da licitação compondo a chamada fase interna do procedimento. Não é tarefa simples e fácil de ser realizada durante o planejamento da concessão, todavia, sintética e objetivamente, é mister destacar que o equilíbrio econômico-financeiro das concessões está vinculado especialmente à premissa de que os investimentos do concessionário serão amortizados ao longo do prazo da concessão, logo, tal amortização é

viabilizada, em regra, por meio da diluição dos custos durante todo o prazo contrato.

Isso quer dizer que eventual exigência de pagamento de outorga (recolhimento que o licitante vencedor deveria realizar aos cofres públicos) implicaria o cômputo no cálculo dos dispêndios/investimentos realizados pelo concessionário e, com isso, acarretaria o aumento da tarifa cobrada do Poder Público com impacto direto na redução de investimentos do concessionário que poderia aplicá-los na ampliação e eficiência das obras e dos serviços prestados.

Em síntese, pode-se dizer que a previsão no Edital da Concorrência Pública da necessidade de o licitante vencedor pagar montante a título de outorga prejudica, diretamente, a concretização da modicidade tarifária, da ampliação/adequação e da melhoria da infraestrutura do município.

Como aconteceu recentemente em licitações para diversos tipos de concessões no país, realizadas por diversos entes federados, inclusive. E, ao invés de propiciarem redução de tarifas e melhorias nos serviços, as imposições de pagamento de valor de outorga tem reduzido o número de potenciais licitantes, o que onera, injustificadamente, os preços daqueles que vierem a participar do certame.

Desse modo, a retirada da exigência da cobrança do valor de outorga é medida que melhor se coaduna com a realidade dos parceiros participantes, bem como na concretização dos objetivos almejados com a celebração da PPP.

Destarte, ante a apresentação das justificativas supra, sugere-se que o procedimento licitatório adote como tipo de julgamento a combinação da melhor técnica e menor preço, logo, a licitante que reunir a soma das notas atribuídas nas propostas de técnica e preço será considerada vencedora do certame.

Desse modo, cada licitante receberá uma nota por sua PROPOSTA TÉCNICA (NT), apurada conforme QUESITOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS e uma nota por sua PROPOSTA COMERCIAL (NC), conforme obtenção da nota final calculada sob a fórmula abaixo discriminada:

$$NF = NC \times 0,5 + NT \times 0,5$$

Onde:

NF = Nota Final

NC = Nota Comercial

NT = Nota Técnica

#### **4.3.7. Requisitos e documentos de habilitação**

Em atendimento às exigências constitucional e legal, as licitantes estão obrigadas a satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira. O detalhamento dos documentos relacionados à habilitação é feita nos tópicos a seguir.

Também como critério de habilitação, as licitantes deverão, em atendimento às normas trabalhistas, inclusive ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, apresentar Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho, sob as penas da lei.

Evidentemente o edital prevê a inabilitação da licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos documentos de habilitação.

#### **4.3.8. Habilitação jurídica**

Nos termos do edital sugerido, os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em: (i) registro comercial, no caso de empresário individual; (ii) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (iii) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; (iv) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

São exigidas, ainda, duas declarações: (i) de que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil ou de licitar e contratar com a Administração Pública, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado; (ii) de que nenhum de seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital,

ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura Municipal de CAXIAS/MA, sob qualquer regime de contratação.

#### **4.3.9. Regularidade fiscal e trabalhista**

A regularidade fiscal deverá ser comprovada por meio de:

- (i) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF;
- (ii) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- (iii) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativas aos tributos administrados pela Receita Federal e a débitos inscritos em dívida ativa da União, incluindo a comprovação da regularidade no que tange às contribuições previdenciárias;
- (iv) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;
- (v) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, relativa a tributos mobiliários;
- (vi) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;
- (vii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos moldes da Lei Federal nº 12.440/2011 e alterações posteriores.

#### **4.3.10. Qualificação econômico-financeira**

Também é exigida a demonstração da capacidade econômico-financeira dos licitantes, com a apresentação de: (i) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

(ii) caso não apresente os indicativos contábeis necessários, deve ser apresentada comprovação de que dispõe, na data de entrega dos envelopes, de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

As licitantes deverão comprovar, ainda, que dispõem de índices mínimos de liquidez corrente, liquidez geral e de endividamento, extraídos de seu balanço patrimonial de acordo com as fórmulas fixadas na minuta de edital.

#### 4.3.11. Qualificação técnica

No que se refere à documentação relativa a qualificação técnica, as licitantes deverão comprovar: (i) do registro ou inscrição da licitante na entidade competente, previsto em lei, dentro do prazo de validade; (ii) o(s) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante comprovando a execução de cada um dos seguintes serviços, admitindo-se somatório de atestados em atividades em que a segregação dos quantitativos não implicam impactos significativos:

- Execução de serviços de engenharia de infraestrutura de Aterro Sanitário com capacidade de operação de XX ton/mês;
- Operação, Manutenção de Aterro Sanitário devidamente licenciado na quantidade de XX ton/mês;
- Operação e Manutenção de incinerador licenciado para tratamento de resíduos sólidos e líquidos de classe I e II com capacidade de XX ton/dia.

Adicionalmente é exigido que a licitante (iv) possua, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, engenheiro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra(s) ou serviço(s) de características semelhantes, limitadas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber:

- Execução de serviços de engenharia de infraestrutura de Aterro;
- Operação, Manutenção de Aterro Sanitário devidamente licenciado;
- Operação e Manutenção de incinerador licenciado para tratamento de resíduos sólidos e líquidos de classe I e II.

Ressalte-se que os quantitativos foram estimados com base na Acórdão TCU.

A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) poderá ser realizada mediante contrato social, investidura em cargo de administração, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho sendo possível a contratação de profissional autônomo que, diretamente ou por meio da empresa da qual seja responsável, preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

E mais, em caso de participação em consórcio, admite-se o somatório de quantitativos dos atestados para fins de atendimento às exigências, conforme detalhado na minuta do edital.

Oportuno lembrar que a exigência de atestados técnicos na licitação traduz o mandamento constitucional constante do inciso XXI, do art. 37. Trata-se de imposição voltada

à aferição da aptidão da empresa licitante para desempenho eficaz e satisfatório do futuro contrato, através de critérios seguros e objetivos. O fundamento da exigência em questão se encontra no inciso II, do artigo 30 da Lei 8.666/93.

Ademais, importa ao interesse público instrumentalizar a Administração com todos os meios necessários para garantir que contrate com quem efetivamente detenha condições de cumprir o contrato. Por isso é razoável e lógico que somente sejam aceitas certidões e atestados de obras e serviços de proporções equivalentes como forma de aferição de sua aptidão técnico-operacional para a empreitada.

Por fim, integram os documentos referentes à qualificação técnica o atestado fornecido pelo MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, comprovando que a licitante realizou a visita técnica, tomando conhecimento de todas as condições locais e das informações necessária à participação no certame.

#### **4.3.12. Procedimento da licitação e julgamento das propostas**

A classificação das licitantes será feita com base em nota composta pela nota técnica e pela proposta comercial, na proporção de 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente, conforme justificativa apresentada anteriormente. A classificação das propostas far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas finais, sendo classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior nota final. Proclamado o resultado final da presente licitação, o objeto será adjudicado à licitante vencedora nas condições técnicas e econômicas por ela ofertadas.

Vale mencionar que para todas as decisões da comissão, habilitação ou inabilitação das licitantes e ao julgamento das propostas caberá recurso administrativo, ou seja, apenas após o processamento de todas as fases e publicação do resultado final da licitação, com a declaração do vencedor do certame e disponibilização de todos os documentos, é que se abre o prazo de 5 (cinco) dias para que os participantes apresentem recurso contra quaisquer das decisões da comissão.

#### **4.3.13. Constituição da SPE**

A licitante vencedora deverá constituir, previamente à assinatura do Contrato de Concessão, a Sociedade de Propósito Específico (SPE) sob a forma de sociedade anônima, com sede no Município de CAXIAS - MA, cujo objeto social deve restringir-se ao objeto da concessão. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas de acordo com o tipo societário.

Na data de assinatura do contrato, o capital subscrito da concessionária deverá ser correspondente a 10% (dez por cento) do somatório estimado dos investimentos a serem efetuados ao longo da PPP. Nesta oportunidade, a concessionária já deverá ter integralizado no mínimo o valor equivalente a 10% (dez por cento) do capital subscrito.

O Estatuto ou Contrato Social da Concessionária deverá contemplar cláusula que submeta à prévia autorização do MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, qualquer alteração no controle efetivo da sociedade, sob pena de declaração de caducidade da concessão.

#### **4.4. PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO**

##### **4.4.1. Prazo da concessão**

As propostas comerciais formuladas pelos licitantes nas concessões, sejam elas comuns, sejam nas parcerias público privadas, levam em consideração basicamente quatro fatores: i) volume de investimentos necessários; ii) prazo do contrato; iii) capacidade de pagamento do contratante; e iv) riscos do projeto.

Esses elementos, dentre outros, são avaliados pela Administração Pública – ou, nesse caso, pelos interessados nessa PNS – na elaboração do EVTE (Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica), que nada mais é que uma projeção que parte de um objetivo (universalização de determinado serviço público de saneamento básico, por exemplo), passa pela quantificação dos investimentos necessários e a capacidade de pagamento dos usuários dos serviços públicos e projeta no tempo o prazo da contratação.

No caso específico das parcerias público-privadas, a Lei Federal n.º 11.079/2004 estabelece um prazo mínimo e um prazo máximo (assim como valor mínimo) para que essa modalidade de contratação seja adotada. Assim, nos termos do art. 5º, I, desta Lei: “o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação”.

Nos estudos elaborados pela PROPONENTE, e que acompanham o presente parecer, observa-se que o atingimento da universalização dos serviços públicos de saneamento básico, considerando a capacidade de pagamento do MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, só é viável com a fixação do prazo de 30 (trinta) anos para a contratação.

##### **4.4.3 Garantia da execução do contrato de concessão**

Elemento fundamental dos contratos administrativos em geral, e dos contratos de concessão, em específico, diz respeito às garantias prestadas pelo contratado para assegurar a boa execução do quanto assumido perante a Administração Pública. Assim como as garantias de adimplemento do Poder Público são fundamentais para assegurar a justa remuneração aos

parceiro privado, as garantias devidas ao Poder Público visam proteger os interesses públicos de eventual inexecução contratual por parte do contratado.

Para essa finalidade, o contrato previu que a garantia da execução poderá assumir duas formas: fiança bancária e seguro-garantia, ambas emitidas por instituição idônea e com prazo não inferior a 12 meses.

Embora possam ser executadas para garantir o recebimento de eventuais multas aplicadas ao concessionário, é importante notar que as garantias de execução contratual estão limitadas aos investimentos aos quais a concessionária se comprometeu a realizar no sistema. Dessa forma, ao longo da execução contratual os riscos de inadimplemento por parte do contratado vai diminuindo, com a correspondente diminuição da garantia o contratado está obrigado a prestar.

#### **4.4.4 Garantia de adimplemento do poder público**

Este tópico foi tratado no item 3 deste parecer.

#### **4.4.5 Bens afetos à concessão e período de transição**

A PPP Administrativa aqui proposta será integrada pelos bens afetados ao serviço público, contemplando aqueles que vierem a ser adquiridos ou construídos pela concessionária, durante o prazo do contrato, necessários e vinculados a execução adequada do objeto da concessão.

De início, o concedente obriga-se a entregar os bens afetos à concessão inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos a partir da ordem de início e mediante a formalização de termo de recebimento de bens reversíveis, a partir de quando se dará o período de transferência da operação. Neste momento, o concessionário passará a ser responsável pela guarda dos bens reversíveis.

A partir da assinatura do contrato terá início o período de transição, durante o qual se efetivará a transição da operação dos sistemas existentes, de modo que a concessionária possa assumi-los e dar início à implantação e prestação dos serviços na área da concessão. O período de transição durará até 3 (três) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável até o vencimento do saldo dos diversos contratos vigentes.

Durante o período de transição, o sistema e a prestação dos serviços, bem como as consequências decorrentes, serão de responsabilidade do concedente, devendo a concessionária, por intermédio de profissionais por ela designados, acompanhar as atividades desenvolvidas pelo concedente. Caberá ao concedente assegurar à concessionária livre acesso

aos dados, informações e documentos referentes aos serviços, bem como ao sistema existente.

Ainda no decorrer do período de transição, o concedente e a concessionária, observadas as disposições do termo de referência, levantarão os bens existentes do sistema, verificando sua situação, e elaborando relatório que especificará os bens reversíveis e, também, as eventuais obras e serviços em andamento e a data prevista para entrega dos mesmos. Caso a concessionária, no período de transição, identifique problemas ou irregularidades relevantes nos serviços ou em algum bem, instalação, equipamento, máquina, aparelho, edificação ou acessório integrante do sistema existente, deverá comunicá-los ao poder concedente para correções ou providências consensuais.

Ao final do período de transição, a concessionária, o poder concedente e a coordenadoria de regulação a ser criada deverão assinar o termo de recebimento do sistema, o que incluirá a relação de todos os bens reversíveis que lhe tiverem sido transferidos por ocasião da ordem de início.

#### **4.4.6 Investimentos e obras**

A execução das obras deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no edital e seus Anexos, bem como a legislação aplicável. Os investimentos previstos e as obras de caráter obrigatório são aqueles indicados expressamente no edital, os quais deverão ser implantados dentro dos prazos indicados no referido anexo.

#### **4.4.7 Seguros obrigatórios**

Se as garantias de adimplemento do contrato (de responsabilidade do contratado) e de adimplemento do Poder Público recaem sobre as obrigações assumidas entre as partes contratantes, os seguros visam tornar indenados danos causados a terceiros ou à própria Administração em razão de fatos inerentes aos serviços públicos contratados.

A minuta de contrato prevê que a concessionária, durante o prazo da concessão, deverá manter os seguros para a efetiva cobertura dos riscos seguintes, sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei: (a) Seguros de Danos Materiais: a.1) Seguro de Riscos de Engenharia; a.2) Seguro do Tipo “todos os riscos”; e (b) Seguro de Responsabilidade Civil, Obras Civis, Instalações e Montagem e Responsabilidade Civil Geral Operações.

Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a concessionária responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao concedente e/ou a entidade de regulação em decorrência da execução das obras, correndo às

suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos. O descumprimento, pela concessionária, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro exigidas, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato por parte da entidade reguladora.

A concessionária, por fim, deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao concedente, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s). A cobertura de seguros deverá incluir cobertura de danos por motivos de caso fortuito ou força maior, sempre que forem seguráveis, devendo constar nas apólices a inclusão do poder concedente e da entidade reguladora como co-segurados.

#### **4.4.8 Serviços públicos adequados**

A concessionária, durante todo o prazo da concessão, deverá prestar os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos de acordo com o disposto no edital e no contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários. Considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico, observadas as seguintes definições:

- Regularidade: a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos nas condições estabelecidas no contrato, no regulamento da prestação dos serviços e em outras normas técnicas em vigor;
- Continuidade: a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste contrato, no regulamento da prestação dos serviços e nas demais normas em vigor;
- Eficiência: a execução dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no regulamento da prestação dos serviços, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- Segurança: a execução dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos usuários, aos empregados da concessionária e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;
- Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos;

- Generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, em conformidade com os termos do contrato, do regulamento da prestação dos serviços e demais normas aplicáveis;
- Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- Modicidade: que se traduz na compatibilidade entre a contraprestação pública paga pelo Poder Concedente e os encargos assumidos pela concessionária.

#### 4.4.9 Remuneração pelos serviços

A concessionária, a partir da assunção dos serviços, será remunerada ordinariamente pelo Município de CAXIAS por de uma contraprestação composta por duas parcelas: a parcela fixa e a parcela variável.

A parcela fixa é independente dos volumes de manejo de resíduos e é destinada a remunerar a concessionária em decorrência dos investimentos realizados para cumprimento do contrato e do custeio fixo.

A contraprestação fixa corresponderá a um percentual da contraprestação total, conforme definido no Anexo IV – Termo de Referência e nas planilhas do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira.

Essa parcela é definida de acordo com o Fator K apresentado pela concessionária em sua proposta comercial, correspondendo a 1/12 (um doze avos) do valor anual lá indicado e é calculada pela fórmula abaixo:

$$P_{FN} = (C_{FN} * (IPCA_N / IPCA_0))$$

Onde:

$P_{FN}$  = Parcela Fixa da contraprestação no ano n;

N = ano em curso;

$C_{FN}$  = Parcela da contraprestação vinculada aos investimentos e aos componentes de custeio não variáveis com o volume de resíduo (r\$) (anexo iii – proposta comercial do edital), já com a aplicação do fator k;

$IPCA_N$  = IPCA correspondente ao mês anterior ao mês de reajuste;

$IPCA_0$  = IPCA correspondente ao mês anterior ao mês da proposta comercial da licitante vencedora.

Já a parcela variável está atrelada ao volume de resíduos coletados e destinados no mês e é destinada a remunerar a concessionária no que se refere ao custeio referente à integral prestação de serviço, resultante da aplicação do FATOR K ao valor unitário da tonelada de resíduo, multiplicada pelo volume de resíduo tratado no mês, resultado da soma dos volumes

A contraprestação variável corresponderá a um percentual da contraprestação total, conforme definido no Anexo IV – Termo de Referência e nas planilhas do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira.

A parcela variável será calculada pela fórmula abaixo:

$$PV = (T_{RM} * (IPCA_N/IPC A_0)) \times \text{FATOR K} \times V_{RM}$$

Onde:

PV = parcela variável;

$T_{RM}$  = valor unitário pelo resíduo tratado (R\$/ton);

$IPC A_0$  = IPCA correspondente ao mês anterior ao mês da proposta comercial da licitante vencedora;

$IPC A_N$  = IPCA correspondente ao mês anterior ao mês de reajuste;

FATOR K = Fator de redução proposto pela LICITANTE e apresentado na sua PROPOSTA COMERCIAL;

$V_{RM}$  = Volume de resíduo tratado no mês, medido em ton.

Caso o volume medido mensalmente pelos sistemas de medição do sistema de manejo de resíduos sólidos seja inferior ao percentual mínimo da parcela variável definida no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira, de 1/12 (um doze avos) do valor anual, a SPE receberá a parcela variável calculada sobre o referido percentual mínimo de 1/12 (um doze avos) do volume definido no Anexo III – Diretrizes para a Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, independentemente do volume anual medido.

Nos termos da minuta contratual, as medições mensais deverão ser apresentadas pela concessionária ao MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA por meio do boletim de medição e deverá constar o volume total no mês de referência.

A concessionária terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos serviços complementares prestados aos usuários, nos termos estabelecidos no edital. Do mesmo modo, poderá auferir receitas extraordinárias, provenientes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, desde que não acarrete prejuízo a normal.

No caso de exploração de receitas extraordinárias e que vierem a ser autorizadas pelo concedente, caberá ao concedente, ouvida a entidade reguladora, determinar, em cada caso, a partir de Plano de Negócio específico a ser apresentado pela concessionária, o percentual de compartilhamento da receita líquida proveniente da exploração da atividade a ser revertido em

favor do concedente ou poderá haver a diminuição da contraprestação pública, respeitado o percentual máximo de compartilhamento que será de até 50% (cinquenta por cento) da receita líquida proveniente da exploração da atividade, salvo no caso da implantação e exploração do aterro, em que não haverá compartilhamento dos ganhos.

#### 4.4.10 Equilíbrio econômico-financeiro, reajuste e revisão

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato configura condição fundamental dos contratos administrativos, dentre os quais se incluem as parcerias público-privadas, a ser garantido pelo poder concedente. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da concessionária e as receitas da concessão, expresso no valor unitário apresentado na licitação. Alteradas determinadas condições da prestação dos serviços públicos, altera-se o equilíbrio contratual.

Para tanto, previu-se inicialmente que o valor unitário apresentado pela concessionária para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos será **reajustado** a cada 12 (doze) meses, com base na fórmula estabelecida na minuta do contrato.

O valor unitário será **revisto** por provocação da parte que se sentir prejudicada pela ocorrência de uma das hipóteses previstas no instrumento de contrato, dentre as quais se destacam: (i) modificação unilateral do contrato, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos; (ii) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da proposta comercial pela licitante vencedora, desde que acarretem repercussão nos custos da concessionária, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do contrato;

- sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da concessionária, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da concessão, dentre eles, a modificação das metas da concessão previstas no Anexo IV do contrato;

- sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da concessionária, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

- sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à concessionária, acarretem alteração dos custos da concessionária; (vi) nos demais casos previstos na legislação e na minuta de contrato, especialmente nos eventos listados como risco

do poder concedente; (vii) nos demais casos não expressamente listados no contrato como risco do concedente ou qualquer outro fato ou ato que venha a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não motivados ou causados pela concessionária.

As revisões ordinárias da concessão tomarão por base de equilíbrio econômico-financeiro a preservação da TIR – Taxa Interna de Retorno originalmente proposta na proposta comercial da contratada e serão admitidas as seguintes formas de recomposição: (i) alteração do prazo da parceria público-privada; (ii) alteração das condições para a execução do objeto da PPP e do cronograma de investimentos; (iii) aumento ou diminuição da contraprestação, mesmo que temporariamente; (iv) supressão ou aumento de encargos para a concessionária; (v) pagamento direto de valores entre poder concedente e concessionária; (vi) assunção de parte dos investimentos pelo poder concedente; e (vii) outras soluções admitidas legalmente.

#### **4.4.11 Repartição de riscos entre as partes e medidas para minimização da ocorrência dos riscos**

A partir da data de assunção dos serviços, as Partes assumirão as responsabilidades pelos riscos e obrigações previstos no contrato, relacionados à concessão, que estão sumariamente descritos e alocados conforme Matriz de Riscos que se apresenta como anexo ao presente.

Apenas a título de esclarecimento, deve-se ter em mente que a alocação de riscos na concessão extrapola mera repartição dos encargos relacionados a cada risco, na medida em que constitui a linha mestre de cada contrato, sendo certo que da alocação se conformam elementos das mais variadas ordens, tanto da própria definição da equação contratual, quanto das obrigações das partes, passando, ainda, sobre hipóteses de extinção do contrato.

No presente caso, é relevante destacar que, diferentemente de outras modalidades de contratação pública (como a empreitada ou a prestação de serviços), em que o Poder Público assume grande parcela dos riscos contratuais e extracontratuais, os contratos de parcerias público-privadas regidos pela Lei nº 11.079/2004 possuem sistemática de atribuição de riscos diferenciada, no qual os riscos são objetivamente divididos entre as partes (art. 5º, III, da Lei das PPPs).

Decerto, no âmbito das parcerias público-privadas, a garantia de equilíbrio econômico-financeiro é limitada à neutralização da influência deletéria apenas dos riscos que não foram assumidos pelo concessionário no respectivo contrato de concessão, únicas hipóteses em que será admitida a recomposição da equação econômico-financeira inicial da proposta, concomitantemente à ocorrência do fator de risco. Justamente por isso é correto dizer que as PPPs admitem uma divisão peculiar dos riscos da atividade delegada, em cada avença, entre as

Por essa razão, cientes da relevância da alocação dos riscos, é fundamental que essa ocorra de modo eficiente, de modo a indicar cada risco à parte com maior possibilidade e meios de contornar os efeitos de eventual sinistro e, tanto mais significativo, impedir a ocorrência do evento danoso. A alocação dos riscos constitui, portanto, parâmetro fundamental à conformação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, eis que influencia diretamente o processo de recomposição em relação a cada evento danoso ao contrato.

Não sem razão, com o intuito de colaborar com essa tarefa, os estudos apresentados incluem uma proposta de matriz de riscos do Projeto, com a identificação de cada risco e sua alocação, incluindo a previsão e descrição de medidas mitigadoras. É importante que Governo Municipal analise essa matriz na definição final da alocação dos riscos do Projeto, de modo a trazer eficiência e equilíbrio ao modelo de concessão.

#### **4.4.12 Financiamentos**

Conforme a praxe, concessionária é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, sendo-lhe facultado, nos contratos de financiamento, oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite em que não seja comprometida a regular prestação dos serviços.

Na mesma linha, para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados ao contrato, a concessionária poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao concedente, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, na forma e limites estabelecidos no contrato.

Além disso, os acionistas poderão ainda oferecer em penhor aos mutuantes as ações da concessionária de sua titularidade em garantia dos respectivos contratos de mútuo, até o limite que não represente o controle efetivo da concessionária. No caso de um ou mais penhor(es) ser(em) realizado(s) sobre ações da concessionária que representem o seu controle societário, tal(is) penhor(es) dependerá(ao) de aprovação prévia do concedente.

A concessionária poderá, ainda, emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da concessão. Não poderá, porém, opor ao concedente, por conta dos financiamentos em questão, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato de concessão e seus anexos.

#### **4.4.13 Direitos e obrigações das partes**

Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no edital, no contrato e na legislação vigente, a minuta contratual proposta prevê como principais obrigações do poder concedente, tais como: (i) disponibilizar sem qualquer ônus à concessionária, na data de assunção dos serviços, totalmente livre de pessoas ou coisas e devidamente licenciada, todas as áreas onde serão prestados os serviços e (ii) assegurar à concessionária a plena utilização dos bens afetos à concessão em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas.

O poder concedente será também o único responsável por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos pela concessionária, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à concessionária.

De outro lado, sem prejuízo das demais obrigações e direitos previstos no edital, no contrato e na legislação aplicável, incumbe a entidade reguladora: (i) expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação, pela concessionária, dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos; (ii) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais; (iii) autorizar a prática de reajustes, bem como autorizar e promover as revisões do contrato, na forma da legislação aplicável e do disposto no contrato, assinando, quando for o caso, o respectivo termo aditivo contratual.

Por fim, sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no edital, no contrato e na legislação, incumbe à concessionária, por exemplo: (i) prestar os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos na área de concessão adequadamente; (ii) prestar contas a respeito dos serviços por ela prestados, por meio do envio a entidade reguladora dos relatórios exigidos; (iii) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.

A concessionária deverá, ainda, se empenhar para evitar transtornos aos seus usuários e à população em geral, na operação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.

#### **4.4.14 Licenças ambientais**

Para a execução das obras é previsto que a concessionária deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, com exceção da licença prévia ambiental de todos os empreendimentos previstos no contrato e de todas as licenças da área disponibilizada para implantação da área do aterro para disposição final dos resíduos que serão de responsabilidade

do concedente. A exceção que se faz é para o caso de a concessionária providenciar, por sua conta e risco, a área destinada para a disposição final dos resíduos, faculdade prevista na minuta do contrato. Neste caso, os riscos ambientais e de obtenção das licenças estão expressamente alocados ao privado que necessita resguardar-se de adquirir área que não obtenha licença ambiental.

Tal necessidade se justifica em razão da peculiaridade atinente à obtenção das licenças ambientais que exige a propriedade da área ou, pelo menos, o compromisso de compra e venda registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, para que se proceda ao pedido perante os Órgãos competentes e obtenção da licença ambiental.

Face ao exposto, sugere-se que a Contratada deverá celebrar contrato de compromisso de compra e venda com cláusula resolutiva condicionada à aprovação e emissão das licenças ambientais da área escolhida, como forma de proteger o parceiro privado do risco de adquirir uma área que posteriormente não tenha o licenciamento ambiental aprovado e, por conseguinte, não sirva para a finalidade à qual se dispôs.

Nesses termos, embora a legislação aplicável possibilite que o edital seja lançado apenas com diretrizes para o licenciamento ambiental, recomenda-se que as áreas sejam disponibilizadas pelo poder concedente já devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais e, no caso das demais, o procedimento de licenciamento seja ao menos iniciado antes mesmo da publicação do edital, de modo que sua conclusão seja alcançada antes da assinatura do contrato.

#### **4.4.15 Procedimentos para aplicação de penalidades**

A minuta contratual reproduz o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, a Lei Geral de Licitações e Contratações Públicas, e estabelece as penalidades a que estão sujeitas a concessionária no caso de descumprimento de suas obrigações contratuais.

Neste sentido é que consta do contrato que a falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou das demais normas técnicas pertinentes, com relação a quantitativos estabelecidos ou a circunstâncias que não sejam objeto de avaliação conforme os indicadores de desempenho, sujeitará a concessionária à aplicação das seguintes penalidades:

- (i) advertência;
- (ii) multa;
- (iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- (iv) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Vale dizer que as hipóteses fáticas previstas no contrato não se confundem com as regras a serem editadas pela entidade reguladora e cuja subversão também poderá sujeitar a concessionária à aplicação de penalidades. As hipóteses contratuais, exemplificativamente, são:

- (i) atraso no cumprimento das datas-marco previstas no cronograma;
- (ii) interrupção imotivada da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do início da interrupção;
- (iii) atraso de contratação ou renovação das garantias de execução do contrato, dentre outras.

Resguardado, por óbvio, o exercício do contraditório e da ampla defesa, sob pena de aplicação das penalidades de advertência e de multa que levará em conta a gravidade dos fatos apurados pelo poder concedente.

Importante notar que nos termos do contrato o valor total das multas aplicadas por mês, no curso da prestação dos serviços, não poderá exceder em mais de 3 (três) vezes, consecutivas ou não, por ano de vigência da parceria público privada, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação devida no mês anterior. Caso esse limite seja ultrapassado e reconhecida negligência da concessionária nos fatos apurados poderá ser declarada a intervenção ou a caducidade da concessão na forma da lei e do contrato.

O processo de aplicação de penalidades terá início com a lavratura de auto de infração que especificará a infração cometida, a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade, bem como a pessoa a quem deverá ser dirigida eventual defesa, que será apresentada no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do auto de infração e terá efeito suspensivo que deverá ser apreciada pelo MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da concessionária enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

Sendo rejeitada a sua defesa, a concessionária terá 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, para apresentar eventual recurso que terá efeito suspensivo e deverá ser apreciado pela Diretoria do MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA. Mantido o auto de infração, a concessionária será notificada a respeito devendo ser imposta a penalidade em observância aos seguintes procedimentos:

- (i) no caso de advertência, ela será anotada nos registros da concessionária junto ao MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA;
- (ii) no caso de multa pecuniária, a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento e, em não sendo a multa recolhida nesse prazo, o MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA providenciará a execução da garantia de execução do contrato ou realizará compensação com o

valor da contraprestação a que tiver direito a concessionária.

#### **4.4.16 Mecanismos de resolução de controvérsias**

Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução do objeto da concessão, o contrato prevê a constituição de uma comissão de mediação, na forma e com as competências previstas no próprio contrato.

A comissão de mediação será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo concedente, pela entidade reguladora ou pela concessionária relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros da execução do contrato.

A comissão de mediação será composta da seguinte forma: (a) 1 (um) membro indicado pelo MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA; (b) 1 (um) membro indicado pela concessionária; e (c) 1 (um) membro com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as Partes, quando da ocorrência da divergência.

Toda divergência suscitada deverá ser encaminhada à comissão de mediação juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da comissão de mediação serão arcadas pelas Partes, em igualdade de condições.

A submissão de qualquer questão à comissão de mediação não exonera a concessionária de cumprir integralmente as suas obrigações contratuais e às determinações do concedente. A decisão da comissão de mediação será vinculante para as Partes até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.

As controvérsias que vierem a surgir entre o concedente, a concessionária e/ou a entidade reguladora durante a execução do contrato, a qualquer tempo, e que não possam ser solucionadas mediante acordo, serão submetidas à arbitragem, sendo certo que, uma vez constituído o Tribunal Arbitral, caberá a ele dirimir a controvérsia de acordo com as regras e procedimento definidos pela Câmara de Arbitragem e Mediação de CAXIAS/MA, ou qualquer forma de solução alternativa de conflitos proposta pelo Concedente.

A decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da constituição do Tribunal Arbitral devendo a arbitragem ser conduzida utilizando a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

Para o fim de conferir maior segurança e estabilidade à cláusula arbitral prevista em contrato e assegurar a utilização do mecanismo de resolução de controvérsias estabelecido, o

contrato prevê o reconhecimento expresso das partes de que os direitos decorrentes do contrato são patrimoniais disponíveis obrigando-se a ficar vinculadas ao procedimento arbitral, com renúncia ao direito de alegar perante qualquer juízo ou instância a impossibilidade de participar em procedimento arbitral ou instância a impossibilidade de participar em procedimento arbitral ou de cumprir sentença arbitral.

# ANEXOS

**ANEXO I - MINUTA DO EDITAL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA**

**EDITAL DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº XXXX/201X**

Processo Administrativo nº 2019 xxxxxx

**P R E Â M B U L O**

O MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX**, através da Comissão Especial de Licitação nomeada através do Decreto XXXX, faz saber que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, cujo critério de julgamento será o da **melhor proposta** em razão da combinação da **MELHOR TÉCNICA** com o **MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO** a ser paga pela Administração Pública, para contratação de Parceria Público-Privada, na modalidade de **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, para a REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA TRATAMENTO EM ATERRO SANITÁRIO, ATENDENDO O MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

**PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: 30** (trinta anos).

O presente Edital será regido pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 11.105, de 24 de março de 2005; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como os demais atos normativos editados pela Administração Pública.

Na interpretação das disposições da presente Contratação deverá ser levada em conta, além das normas legais dispostas no item anterior, a regulamentação incidente sobre os serviços objeto da concessão e os Princípios Gerais do Direito.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério de **MELHOR TÉCNICA** e **MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO** a ser paga pela Administração Pública à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE para execução do OBJETO deste EDITAL, conforme o disposto no artigo 12, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 11.079/2004.

Após o julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão analisadas as PROPOSTAS TÉCNICAS e PROPOSTAS COMERCIAIS.

Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope I) a PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE II), a PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE III) necessários à participação do LICITANTE nesta LICITAÇÃO, deverão ser entregues sala da Comissão Especial de Licitação do Município de CAXIAS/MA, localizado na xxxxxx.

O procedimento e o julgamento desta Concorrência Pública serão conduzidos pelo Presidente e Membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que conduzirão os trabalhos em sessão pública, no local, na data e no horário abaixo indicados:

Data, Horário e Local para abertura da Sessão de Licitação, Credenciamento dos licitantes, Recebimento dos Envelopes contendo os **Documentos de Proposta Técnica, Proposta Comercial e Habilitação**, e realização do Certame:

**Local:** xxxxxxxxxxxxxx

**Data de realização do certame:** xxxxxxxxx.

**Horário:** às xx:xx hs (xxxxxxxxxxx) horas (horário local).

Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de CAXIAS/MA ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO em contrário.

## **1. DO OBJETO**

O objeto da presente Licitação é a contratação na forma de execução indireta tipo **MELHOR TÉCNICA** com o **MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, compreendendo:**

- a1) resíduos sólidos domiciliares (RDO);
- a2) Resíduos decorrentes dos serviços de Limpeza Urbana (SLU) como resultantes da capina, da roçagem de ruas e avenidas; dos serviços de arborização urbana (remoção, destoca, poda de árvores, etc.);
- a3) Resíduos decorrentes dos serviços de Varrição (SV) de ruas, avenidas e logradouros públicos da cidade de Caxias;
- a4) resíduos finais provenientes das Estações de Tratamento de Esgotamento.

## 2. DO EDITAL E DOS ANEXOS

O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados no site oficial do município através do endereço eletrônico [WWW.XXXX.XXXXX.XX](http://WWW.XXXX.XXXXX.XX) ou por meio de pessoa autorizada pela empresa licitante interessada, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 14h às 18h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações com sede na **XXXXXXXXXX**; (xx) XXXX-XXXX/XXXX-XXXX E-mail:

XXXX@XXXX.XXXX.XX,

Todos os documentos técnicos também se encontram devidamente juntados aos autos do Processo Administrativo nº **XXXXXXXXXX**, disponíveis para o exame dos interessados em participar da licitação.

São partes integrantes deste Instrumento Convocatório: Integram este Edital, todos os seus anexos independentemente de transcrição

## 3. DA PARTICIPAÇÃO DAS LICITANTES

Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, regularmente instaladas no País, que satisfaçam às exigências, dentre outras, concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, em conformidade com o prescrito no presente Edital.

Não será admitida a participação na presente licitação:

- De pessoa jurídica concordatária, em processo de recuperação judicial ou falimentar;
- De pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio tenham vínculo laboral com o Município;
- De empresa declarada inidônea, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- De empresa suspensa do direito de licitar e contratar com Administração Pública nos termos da lei vigente;
- Empresas estrangeiras sem representação legal no país.

A observação das vedações do item anterior é de **inteira responsabilidade do licitante** que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

A participação na licitação, entendida a mesma como entrega dos envelopes, sem a objeção manifestada na forma e prazo legais, implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, obrigando as licitantes à observância dos regulamentos administrativos e às regras gerais ou especiais pertinentes e aplicáveis.

A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, modelo dos documentos, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste Edital e seus Anexos.

Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos e propostas serão consideradas de responsabilidade exclusiva da licitante.

Será admitida a participação de licitantes que enviarem seus Envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta via Correios ou outro meio de transporte desde que sejam recebidos em tempo hábil da realização do Certame, na forma prevista neste Edital.

A Comissão Especial de Licitação não se responsabilizará por envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas de Preços endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local de realização deste certame, ou que por outro motivo alheio a esta

Comissão, não cheguem tempestivamente para serem reconhecidos.

#### **4. DO VALOR ESTIMADO**

**4.1.** O valor total máximo estimado da contratação é de **RS\$ 238.763.399,00 (duzentos e trinta e oito milhões setecentos e sessenta e três mil trezentos e noventa e nove reais)** pelo período de 30 (trinta) anos, baseado na planilha apresentada pelo Município, constantes nos autos.

#### **5. DEFINIÇÕES**

Os termos a seguir indicados, terão o significado a seguir transcrito, no singular ou no plural, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

**ORDENS DE SERVIÇO:** Documentos padrão expedidos pelo **MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA**, para solicitar a execução de determinado serviço, com a definição dos recursos a serem empregados e outros parâmetros necessários a sua execução;

**ÓRGÃO REGULADOR:** Órgão municipal detentor de competência para regular a concessão do serviço alvo deste certame;

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Órgão municipal detentor de competência para gerenciar o Sistema de Limpeza Pública de CAXIAS/MA (**MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA**);

**Projeto Básico de Execução:** conjunto de dados, desenhos instruções, especificações, memoriais descritivos folhas de dados, listas e outros documentos de projeto, cujo conteúdo define as características básicas e conceituais de uma obra;

**Projeto Básico:** segundo a lei brasileira 8.666 de 21 de junho de 1993, é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço;

**RELATÓRIOS DE MEDIÇÃO:** Documentos expedidos mensalmente pelas fiscalizações da **MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA**, contendo os quantitativos de cada modalidade de serviço executado pela **CONTRATADA** no mês de referência;

**RESÍDUO SÓLIDO URBANO - RSU:** qualquer substância ou objeto, com consistência sólida ou semissólida, de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, abrangendo os grupos de lixo domiciliar ou doméstico; dentre esses, bens inservíveis; resíduos de poda de manutenção de jardim, pomar ou horta; lixo público de varrição; lixo oriundo de feiras livres; lixo oriundo de eventos realizados em áreas públicas; excrementos oriundos da defecação de animais em logradouros e lixo que possa ser tipificado como domiciliar produzido em estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais, classificados segundo a ABNT (NBR10.004/2004) como sendo Classe II-A – Não Perigoso - Não Inerte;

## **6. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto da presente Licitação é a contratação na forma de execução indireta tipo **MELHOR TÉCNICA** com o **MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, compreendendo:**

- a1) resíduos sólidos domiciliares (RDO);
- a2) Resíduos decorrentes dos serviços de Limpeza Urbana (SLU) como resultantes da capina, da roçagem de ruas e avenidas; dos serviços de arborização urbana (remoção, destoca, poda de árvores, etc.);
- a3) Resíduos decorrentes dos serviços de Varrição (SV) de ruas, avenidas e logradouros públicos da cidade de Caxias;
- a4) resíduos finais provenientes das Estações de Tratamento de Esgotamento.

Os serviços detalhados seguem em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos bem como de organizações internacionais e seus padrões estabelecidos para a redução do aquecimento global, buscando sempre o conceito da sustentabilidade na gestão dos resíduos urbanos, atendendo o que está estabelecido no Termo de Referência que é parte integrante deste procedimento.

Os SERVIÇOS deverão ser prestados em estrita observância às normas federais, estaduais e municipais, disposições deste EDITAL e seus anexos, notadamente os elementos do Projeto Básico, do CONTRATO, bem como dos regulamentos editados pela Administração.

A DOCUMENTAÇÃO apresentada pelas LICITANTES deverá contemplar todo o objeto desta LICITAÇÃO, não sendo admitidas propostas parciais.

A Concessão ADMINISTRATIVA pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerados aqueles que satisfizerem as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade, nos termos do CONTRATO.

As LICITANTES deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, das condições gerais e particulares desta LICITAÇÃO, não podendo invocar qualquer

desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação das PROPOSTAS e do integral cumprimento do CONTRATO, não sendo aceitas reivindicações posteriores.

## **7. DO CREDENCIAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Especial de Licitação, em sessão pública, receberá os documentos necessários para realização do credenciamento do representante legal (fora dos envelopes) e os envelopes fechados e lacrados de cada licitante, os quais serão rubricados juntamente com os representantes credenciados das licitantes, contendo respectivamente os Documentos de Proposta Técnica, Financeira e Habilitação.

Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração ou documento equivalente, devendo ser observado o item a seguir.

A legitimidade da representação que se refere o item 7.2 será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em cartório, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de documento de identificação com foto de fé pública do representante:

- Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, e ou Carta de Credenciamento com firma reconhecida em cartório (Anexo VI); ou
- Documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade;

No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para o outorgante dar poderes ao outorgado para exercer os direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

A carta de credenciamento do representante da licitante deverá ser elaborado observando-se o modelo do Anexo VI deste Edital, e deverá ser apresentado em original com firma reconhecida em cartório, juntamente com um documento de identificação com foto à Comissão Especial de Licitação em separado dos Envelopes.

Caso o representante da empresa licitante não apresente os documentos de credenciamento de acordo com as condições previstas neste Edital, seus envelopes serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação, entretanto, não será reconhecida qualquer impugnação, recurso ou observação em ata, por parte do portador dos envelopes, durante a reunião ou curso do Processo Licitatório, visto que ficará impedido de se manifestar em nome da respectiva interessada em virtude de não estar credenciado.

Não será admitido que a mesma pessoa represente mais de uma licitante.

O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

O representante credenciado poderá ser substituído a qualquer momento, desde que tal substituição seja devidamente justificada mediante comunicação escrita da licitante, **em tempo hábil**, apresentando novo representante, **nos mesmos termos e exigências já evidenciados neste item**, devendo tal substituição ser aceita pela Comissão Especial de Licitação.

Será indeferido o credenciamento do representante, sempre que não forem apresentados os documentos necessários à sua correta identificação, ou quando for verificado que o representante não possui poderes suficientes para praticar atos no decorrer da sessão.

Em sendo a empresa participante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fazer jus aos benefícios da LC 123/06 (alterada pela Lei 147/2014), deverá apresentar declaração que é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato do credenciamento, conforme modelo - Anexo VII, do presente instrumento convocatório (se for o caso) e **Certidão Simplificada, atualizada (emitida pela Junta Comercial do respectivo estado sede do licitante a menos de 60 (sessenta) dias de emissão, ou outra na forma da lei, de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte.**

O não atendimento do disposto no subitem **anterior**, implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, na presente licitação.

A renúncia configurada na forma do subitem antecedente iguala **para todos os efeitos desta licitação**, a microempresa e/ou a empresa de pequeno porte renunciante aos outros participantes do certame que não desfrutam dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A data, o horário limite e o local da entrega da DOCUMENTAÇÃO estão discriminados no preâmbulo deste EDITAL.

A DOCUMENTAÇÃO a ser apresentada pelas LICITANTES deverá estar dentro de envelopes fechados e distintos, devendo ser dividida em **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (Envelope I), **PROPOSTA TÉCNICA** (Envelope II) e **PROPOSTA COMERCIAL** (Envelope III);

Os envelopes a serem entregues pelas LICITANTES deverão estar totalmente fechados e lacrados, sendo que na parte externa de cada um deles deverá constar de forma clara e legível:

Os dizeres:

“MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA – Concorrência Pública n XXXXX

Razão Social e CNPJ da LICITANTE;

O número (I, II ou III) e conteúdo de cada envelope (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA COMERCIAL).”

A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada, conforme segue:

- As folhas deverão estar numeradas em ordem crescente no final de cada folha, da primeira à última, e deverão estar presas umas às outras, vistadas em todas as folhas e assinadas na última página, pelo representante legal da LICITANTE;
- Todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, digitados e impressos de forma legível;
- No caso de documento originalmente em língua estrangeira, à exceção de catálogos, esse deverá ser acompanhado de tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado, e **estar consularizado no Consulado Brasileiro no País de origem**;
- A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada sem emendas, ressalvas, borrões, entrelinhas ou rasuras;
- Deve ser apresentada única e exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida neste EDITAL, em 01 via impressa, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados;
- É vedada a inclusão posterior à entrega da DOCUMENTAÇÃO de documento ou informação que deveria dela constar originariamente.

Os elementos constantes da PROPOSTA TÉCNICA deverão ser apresentados conforme

previsto no Anexo V deste EDITAL.

A documentação relativa à PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em conformidade com o Anexo IV deste EDITAL.

Não serão levados em consideração os envelopes que vierem a ser apresentados após os prazos indicados no preâmbulo, bem como aqueles entregues em tempo, mas em local diferente do determinado, e que não tenham chegado à COMISSÃO até o final do prazo de recebimento estabelecido.

A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no EDITAL acarretará a inabilitação ou desclassificação da LICITANTE, conforme o caso.

Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO, incluindo os gastos relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

O MUNICÍPIO, a seu exclusivo critério, poderá solicitar das LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre a DOCUMENTAÇÃO apresentada.

A participação da LICITANTE, através da apresentação dos envelopes, gera a presunção de que:

- A LICITANTE recebeu e tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares da LICITAÇÃO disponibilizados pelo MUNICÍPIO, e possui informações suficientes para apresentação de suas PROPOSTAS, bem como para o integral cumprimento do CONTRATO;
- A entrega dos envelopes implica a total sujeição da LICITANTE, aos termos deste EDITAL e seus Anexos, importando em plena concordância com os mesmos;
- Suas PROPOSTAS englobam todos os materiais, mão-de-obra, serviços, taxas, impostos, seguros, encargos trabalhistas e sociais, bem como toda e qualquer despesa necessária a execução do CONTRATO, nos termos apresentados nesta LICITAÇÃO;
- A LICITANTE assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos adquiridos e utilizados na execução do CONTRATO, tanto no que se refere ao pagamento, quanto à qualidade e produtividade dos mesmos.

As propostas deverão ser elaboradas de preferência papel timbrado da empresa ou editada por computador, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer

processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da Equipe de Apoio.

A autenticação pelo presidente da Comissão Especial de Licitação ou membro da equipe, somente será permitida com no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência à Concorrência, não se admitindo, sob nenhuma hipótese, a autenticação de documentos durante o processamento do certame.

## **9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Para a habilitação, os interessados deverão apresentar, além da **FOLHA ÍNDICE**, uma via de cada um dos documentos relacionados nos itens seguintes, devendo estar contidos no envelope I (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), na ordem sequencial em que é exigida neste Edital, numerados, folha por folha, em ordem crescente, apresentados em original ou cópia (mediante qualquer processo) autenticada por Tabelião de Notas, por funcionário deste município ou a publicação em órgão da imprensa oficial.

A falta de numeração dos documentos não inabilitará o licitante, mas firmará a presunção de que documentos faltantes não foram apresentados.

Os documentos elencados neste capítulo que forem apresentados em cópia deverão estar, preferencialmente, autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, podendo ser apresentados, conforme o caso, acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente no máximo até o dia anterior ao determinado para abertura da sessão.

Somente serão aceitas cópias de documentos, mesmo autenticadas, que estejam legíveis. Não sendo aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas e assinaturas.

Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste Capítulo.

As Certidões/Documentos impressas via internet serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Especial de Licitação, através dos endereços/páginas eletrônicas dos órgãos emissores.

Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico a Comissão Especial de Licitação poderá efetuar pesquisa por meio de consulta ao respectivo site oficial.

A verificação será certificada pela Comissão Especial de Licitação e serão anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada, conforme o caso.

Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o

disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

A Comissão Especial de Licitação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante poderá ser inabilitada.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a exata compreensão e comprovação de sua habilitação.

A Comissão Especial de Licitação poderá sanar eventuais falhas ou omissões formais que não alterem a substância dos documentos e das propostas, ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, podendo ser verificado por meio eletrônico hábil de informações, sendo juntado à ata da sessão, se necessário e conforme o caso.

## **10. Da Habilitação Jurídica**

**10.1.** A habilitação jurídica será exteriorizada pelos seguintes documentos:

- A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Município de CAXIAS/MA, expedidos nos termos da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade, substitui os documentos dos itens 10.3.3 a 10.3.6; 10.4 e 10.8.
- Declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e inexistem fatos impeditivos de sua habilitação, inexistente servidor público em seus quadros e de cumprimento ao disposto no art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, podendo ser observado o modelo do Anexo VIII;
- Cópia autenticada de Documento de Identidade com foto e do CPF dos proprietários e/ou sócios e/ou responsáveis legais da empresa;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores registro comercial, no caso de empresa individual;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Comprovante de inscrição cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

## **10.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

A habilitação quanto à regularidade fiscal e trabalhista será exteriorizada pelos seguintes documentos:

- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (**art. 43, caput da Lei Complementar no 123/2006**).

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo (**art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 4, §§ 1º e 3º do Decreto n.º 6.204, de 5.9.2007**).

A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado ao Município de CAXIAS/MA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 4º, § 4º do Decreto n. 6.204, de 5.9.2007**).

A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste Edital.

### 103. Da Qualificação Econômico-Financeira

A habilitação quanto a qualificação econômico/financeira deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de Recuperação Judicial e extrajudicial (na forma da lei nº 11101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da habilitação, caso a certidão não possua prazo próprio de validade.

- A apresentação de **Certidão Negativa de Falências Concordatas, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais**, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Federação onde se localiza a sede da pessoa jurídica da licitante, supre a exigência contida no item 10.6.1.

A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, inclusive notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. Na impossibilidade de apresentar as demonstrações relativas ao exercício de 2017. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada somente a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente. A documentação das sociedades comerciais deverá atender também aos dispositivos da INDNRC 107/2008 (Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio), deverão fazê-lo em consonância aos padrões Internacionais de Contabilidade, de acordo com as Resoluções e Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo Conselho Regional de Contabilidade.

As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar o balanço de abertura ou do exercício anterior ao presente, acompanhado por balancete certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

As empresas que tenham concluído seu primeiro exercício social, mas que, todavia, não tenham iniciados efetiva e continuamente suas atividades, poderão apresentar o balanço de exercício anterior ao presente e demais acompanhado de respectivos balancetes, certificados por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

O balanço de exercício anterior ao presente, apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

A qualquer tempo a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas.

A documentação necessária para comprovação da capacidade econômica financeira constituir-

- Para as Sociedades Anônimas, da publicação no Diário Oficial:

a) das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº. 6404/1976; b) das notas explicativas e parecer dos auditores independentes; e c) ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis.

- para atendimento do item “c”, em substituição a publicação em Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro da Junta Comercial.

Para as demais sociedades:

a) As empresas com escrituração digital deverão apresentar: impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil constante na sede da empresa, apresentando:

- Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPEED Contábil);

- Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

- Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

- Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

- Campo J800 com as Notas Explicativas.

As empresas com escrituração meio papel deverão apresentar: cópias autenticadas das páginas do livro diário, como seguem:

- Termo de Abertura e Encerramento (assinados pelo Contabilista e Sociedade Empresária);

- Balanço Patrimonial (assinado pelo Contabilista e Sociedade Empresária);

- Demonstração do Resultado do Exercício (assinada pelo Contabilista e Sociedade Empresária);

- Notas Explicativas (assinada pelo Contabilista e Sociedade Empresária) – opcional para empresas enquadradas na Lei Complementar 123/2006 e que possuem escrituração simplificada nos termos da Resolução CFC 1115/2007.

Comprovação de que a licitante possui capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

a. A comprovação de capital social deverá ser feita através do CRC/CRH, ou estatuto ou contrato social, estes últimos acompanhados das últimas alterações contratuais, se houver, homologadas na forma da lei e deverá estar comprovada nas demonstrações contábeis a integralização do capital social registrado nos atos constitutivos.

b. A comprovação de patrimônio líquido deverá ser feita através do balanço patrimonial do último exercício social, devidamente registrado no órgão competente.

## **11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.1. Declaração formal, conforme modelo ANEXO IX, de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico adequado e de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto da licitação, sendo este(s), no mínimo, 01 Engenheiro Ambiental, Civil ou Sanitarista, devidamente registrado(s) no CREA, assinada por representante legal ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.**

**11.2. Prova de Registro da licitante e do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) junto ao CREA, através de Certidão, dentro de seu prazo de validade.**

**11.3. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA e acompanhado(s) da(s) CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico) emitida(s) por CREA, que comprove(m) ter(em) o(s) Responsável(is) Técnico(s) executado dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Para efeitos da comprovação técnica-profissional exigida acima, será exigido experiência do (s) Responsável (is) Técnico (s), a saber:**

- a. Execução de serviços de engenharia de infraestrutura de Aterro Sanitário com capacidade de operação de XX ton/mês;
- b. Operação, Manutenção de Aterro Sanitário devidamente licenciado na quantidade de XX ton/mês;
- c. Operação e Manutenção de incinerador licenciado para tratamento de resíduos sólidos e líquidos de classe I e II com capacidade de XX ton/dia.

Deverá a comprovação demonstrar que a execução dos serviços é compatível com o objeto licitado:

A licitante deverá comprovar o vínculo do (s) profissional (is) detentor (es) da (s) certidão (ões) de acervo técnico (CAT) e do (s) atestado (s) através da apresentação de cópia autenticada de 01 (um) dos seguintes documentos:

- a. Da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
- b. Do contrato social da licitante em que conste o (s) profissional (is) como sócio (s)

(dispensável se tiver sido apresentado anteriormente);

c. Do contrato de trabalho (modelo CREA) entre a licitante e o responsável técnico, em que se crie vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente; ou

d. Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a licitante, esta deverá apresentar uma Declaração de contratação futura do (s) profissional (is) detentor (es) do atestado (s) e da certidão (ões) apresentado (s), juntamente com a cópia autenticada da carteira profissional, acompanhada da anuência com firma reconhecida do profissional.

Obs.: O (s) licitante (s) deverá (ão) apresentar, preferencialmente, somente o (s) atestado (s) e/ou certidão (ões) necessário (s) e suficiente (s) para a comprovação do exigido, grifando com **grifar com marca texto** os itens que comprovem as exigências para melhor visualização quando da análise por parte dos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

e. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, descrição dos serviços executados, com indicação de suas quantidades e o n.º da ART ou do Contrato.

f. As cópias do(s) atestado(s) apresentado(s) deverão ser autenticadas em Cartório ou pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante exibição do original até o final do expediente do dia que antecede ao certame;

Comprovação da capacitação **TÉCNICO-OPERACIONAL**, mediante a apresentação de **um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, **em nome da empresa licitante**, comprovando a execução de serviços de características semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação.

a) Para efeitos da comprovação técnica-operacional exigido no item acima, será exigido experiência da licitante na área dos serviços:

- Execução de serviços de engenharia de infraestrutura de Aterro Sanitário com capacidade de operação de XX ton/mês;

- Operação, Manutenção de Aterro Sanitário devidamente licenciado na quantidade de XX ton/mês;

- Operação e Manutenção de incinerador licenciado para tratamento de resíduos sólidos e líquidos de classe I e II com capacidade de XX ton/dia.

## 12. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Os documentos contidos no envelope Habilitação deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples com carimbos da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO demonstrando que conferem com os documentos originais previamente apresentados e conferidos pelo COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que o COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a licitante em função desta diligência. Não serão admitidas cópias em papel termo sensível (fax).

Não será admitida a apresentação de documentos originais para autenticação pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO na sessão pública de abertura da licitação.

Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 dias da data da sessão de abertura da Licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

Caso a licitante, no ato da licitação, não puder estar representada por sócio-gerente, presidente ou diretor, poderá se fazer representar por procurador / credenciado munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do Anexo VI, outorgando-lhe poderes gerais para representação, bem como os especiais de assinar/rubricar todos os documentos de habilitação e a proposta, emitir declarações, discordar, concordar, requerer, desistir dos prazos recursais.

A procuração ou a carta de credenciamento deverá ser apresentada na abertura do certame ou estar dentro do envelope III no caso do procurador / credenciado tenha assinado as declarações exigidas para a habilitação e/ou a Proposta Comercial. Não existindo data de validade nas certidões exigidas, **somente serão aceitas as certidões com prazo de expedição não superior a 90 dias da data de sessão pública da Concorrência.**

Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar **quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas no Edital.**

Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

A licitante inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da licitação, a teor do disposto no §4º do art. 41 da Lei n.º 8.666/93.

Todos os documentos citados anteriormente deverão fazer parte do envelope III – Documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

### **13. DA SESSÃO DE CONCORRÊNCIA**

O Presidente da Comissão Especial de Licitação declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item 13.3, abaixo.

Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas o Presidente da Comissão Especial de Licitação fará divulgação verbal dos interessados, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta Técnica"; Proposta Comercial " e "Documentos de Habilitação".

Os licitantes serão então identificados e credenciados, na forma do item III deste edital.

**A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO iniciará com a abertura dos ENVELOPES I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Especial de Licitação examinará a documentação de Habilitação apresentadas pela concorrente vencedora na proposta técnica e de preços analisará a habilitação do licitante vencedor verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor.

Inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em 2º (segundo) lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;  
proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas, sendo lavrada ata da sessão onde serão anotados todos os fatos e ocorrências.

Da decisão que declarar o vencedor, caberá recurso na forma do item art. 109 da Lei 8666/93 e do art. 13, inc. I, da Lei 11079/04 deste Edital.

Ocorrendo renúncia expressa ao direito de recurso, findo o prazo de recursos sem interposição destes ou, havendo recursos, após terem sido os mesmos devidamente julgados, o julgamento

será reduzido a termo, com a transcrição do relatório e conclusões da comissão de licitação, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, encaminhando-se o resultado ao Secretário de Infraestrutura para a adoção das providências cabíveis, em especial, para deliberar quanto à homologação do julgamento da comissão de licitação e a adjudicação do objeto deste certame à proponente vencedora, de acordo com os critérios previstos neste edital.

Respeitados os prazos legais, serão abertos em mesma sessão pública ou seções separadas, os ENVELOPES II – PROPOSTA TÉCNICA e ENVELOPE III – PROPOSTA COMERCIAL dos LICITANTES aptos a participarem da LICITAÇÃO, seguida da rubrica de seu inteiro teor pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados dos LICITANTES, no qual examinará as propostas e decidirá sobre a aceitabilidade das mesmas.

A Comissão Especial de Licitação examinará as propostas técnicas e elaborará **um** relatório de julgamento para cada proposta habilitada contendo a classificação de acordo com a proposta técnica e levando em consideração critérios objetivos fixados no anexo V do edital, divulgando o resultado na mesma sessão, ou em novo dia e horário designado pela Comissão e devidamente cientificado aos Concorrentes.

Os prazos relativos aos recursos contra a PROPOSTA TÉCNICA serão abertos ao final da sessão de julgamento das propostas, que envolve a análise das PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL.

Os LICITANTES classificados serão aqueles cujas PROPOSTAS TÉCNICA e COMERCIAL atendam à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e ainda esteja submetida a condições e termos previstos neste EDITAL.

Será aberto e realizada a classificação das NOTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS, por meio da NOTA FINAL DE LICITAÇÃO (NFL).

**NOTA FINAL DE LICITAÇÃO NFL: NT +NC**

**NFL: NOTA FINAL DE LICITAÇÃO**

**NT: NOTA TÉCNICA**

**NC: NOTA COMERCIAL**

Não sendo possível a decisão na mesma sessão, a Comissão Especial de Licitação designará novo dia e horário para prosseguimento do certame, com a divulgação do relatório de

juízo das propostas contendo a nota final para cada concorrente e sua classificação de acordo com ponderação da NOTA TÉCNICA - NT com a NOTA COMERCIAL - NC, gerando assim a NOTA FINAL - NF.

A NOTA TÉCNICA - NT terá peso 50% e a NOTA COMERCIAL - NC terá peso 50%, obtendo-se o resultado das notas técnica e comercial compondo a NOTA FINAL DE LICITAÇÃO de acordo com as seguintes fórmulas:

#### **NOTA TÉCNICA**

<b>NT = PTx0,5</b>
<b>NT: NOTA TÉCNICA</b>
<b>PT=PONTUAÇÃO TÉCNICA OBTIDA</b>
<b>0,6= PESO NOTA TÉCNICA (60%)</b>

#### **NOTA COMERCIAL**

<b>NC = PC X 0,5</b>
<b>NC: NOTA COMERCIAL</b>
<b>PC=PONTUAÇÃO COMERCIAL</b>
<b>0,4: PESO NOTA COMERCIAL (50%)</b>

Em razão do objeto da licitação e dos riscos financeiros consideráveis, aliados ao grande interesse público envolvidos nesta concessão, a Comissão Especial de Licitação analisará e julgará as propostas técnicas e financeiras levando em consideração critérios objetivos fixados no anexo V do edital.

O presidente da Comissão Especial de Licitação franqueará a palavra aos representantes credenciados presentes para que registrem em ata as impugnações que entenderem cabíveis,

podendo ser apreciadas e decididas de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

As concorrentes que tiverem as suas propostas técnicas abertas poderão examinar as propostas apresentadas pelas demais participantes desta fase apresentando, se for o caso, impugnações que serão julgadas na forma do item 13.5 deste Edital.

Serão devolvidos os envelopes "Habilitação" fechados aos concorrentes não classificados, contendo as respectivas documentações, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

Aplicada a fórmula de que trata o item 13.8, serão classificadas as NOTAS FINAIS DA LICITAÇÃO (NFL) em ordem decrescente, sendo declarado vencedor o LICITANTE que obtiver a maior NOTA FINAL DA LICITAÇÃO (NFL).

Havendo igualdade na maior NOTA FINAL DA LICITAÇÃO (NFL), os LICITANTES que se apresentarem nesta condição serão classificados em ordem decrescente, a partir do valor da Maior Nota Técnica indicado na PROPOSTA TÉCNICA, sendo declarado vencedor o LICITANTE que apresentar a maior Nota Técnica indicado na PROPOSTA TÉCNICA para o este processo licitatório.

Persistindo a igualdade, para classificação dos LICITANTES será adotado o critério de desempate estabelecido nos arts. 3º, §2º, e 45, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Uma vez exaurida a fase de julgamento da "Proposta Técnica", e "Proposta Comercial" será declarada a vencedora do certame.

#### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Após a declaração do vencedor, será facultado aos LICITANTES, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e do art. 13, inc. I, da Lei Federal nº 11.079/04, a interposição de recurso administrativo contra todas as decisões constantes da ata referida no item 13.15, para o Secretário Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, por intermédio do Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

A interposição de recurso será comunicada aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- ser devidamente fundamentados;
- ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- ser protocolados junto ao Protocolo Geral do Município e direcionado à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO; e
- não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES I, II e/ou III e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos. Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata referida no item 13.15 terão efeito suspensivo obrigatório.

O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para manifestação de intenção de interposição dos mesmos, sem que tenha havido manifestação dos LICITANTES, serão devolvidos aos LICITANTES desclassificados os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da LICITAÇÃO.

Os recursos interpostos com objetivos protelatórios ou outros que não sejam pertinentes ao direito dos LICITANTES e ao interesse público serão considerados como atos de perturbação ao processo licitatório, sendo, neste caso, objeto de representação por parte da MUNICIPALIDADE DE CAXIAS/MA ao Ministério Público, instrumentalizando-o para oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário, por infração ao artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93.

Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão da Sessão. Cabendo ao Presidente da Comissão Especial de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

## **15. DA CONTRATAÇÃO**

A **MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA**, convocará regularmente a licitante vencedora, para assinar o Termo de Contrato, dentro prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no **item 15.4**.

É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

Decorridos 120 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

A recusa injustificada em assinar o Contrato caracteriza inexecução total do objeto e acarretará à licitante vencedora multa de 1% (um por cento), aplicada sobre o valor total de sua Proposta Comercial, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 02 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **16. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

As cláusulas relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, estão previstas na Minuta de Contrato e da Proposta Comercial apresentada, os quais deverão ser atendidos na íntegra.

A fiscalização do Contrato ficará a cargo de profissional habilitado tecnicamente designado pela direção executiva da CONTRATANTE, que poderá embargar, no todo ou em parte os

serviços, se estes estiverem em desacordo com as condições técnicas e procedimentais exigidas.

Será de competência da CONTRATANTE a fiscalização e pagamento dos serviços.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização das infrações ambientais como por exemplo: dos casos de descargas irregulares de resíduos para todos os efeitos.

Os serviços contratados serão fiscalizados por técnico do CONTRATANTE, o qual terá total liberdade para a requisição de documentos e a realização de diligências para averiguação do cumprimento contratual por parte da CONTRATADA, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços caso não se encontrem em conformidade com os padrões estabelecidos no Contrato.

Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força da presente contratação.

A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

A "Ordem de Serviço" e toda a rotina deverá ser encaminhada por escrito.

A **CONTRATADA** se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços contratados.

## **17. DAS PENALIDADES**

No descumprimento das obrigações pactuadas, inexecução dos serviços, erros na execução, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e, a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, conforme artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 0,5% sobre o valor atualizado da fatura relativa ao mês da ocorrência, por dia de atraso no início da execução, limitado a 15 dias, e de 1% para cada dia subsequente, limitado a 25 dias;
- c. Multa de 1% sobre o valor atualizado da fatura relativa ao mês da ocorrência, por infração de qualquer cláusula contratual, em caso da advertida não tomar as providências para sanar as irregularidades apontadas na advertência em 48 horas;
- d. Multa de 20% sobre o valor atualizado da fatura relativa ao mês da ocorrência, por inexecução parcial ou subempreitada dos serviços não autorizados;
- e. Multa de 30% sobre o valor atualizado da fatura relativa ao mês da ocorrência, por inexecução total, considerando o cometimento reiterado de infrações, o descumprimento de ordens dadas e outros fatores que venham a justificar a penalização.

Será considerada inexecução total, com a aplicação da multa de 30% sobre o valor atualizado da fatura relativa ao mês da ocorrência, a rescisão contratual oriunda do item 5.3. da CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO, deste Contrato.

Ocorrendo as hipóteses previstas nos itens **17.1.4., 17.1.5. e 17.1.6.**, supra, a CONTRATADA além da sujeição à aplicação da multa, sofrerá a penalidade prevista no inciso III, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, na seguinte forma:

- a.** Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano, nos casos especificados no item **8.1.4.**
- b.** Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos, em caso de inexecução total do Contrato, nos casos especificados nos itens **17.1.5. e 17.1.6.**

As penalidades acima mencionadas poderão ser aplicadas concomitantes à rescisão contratual.

A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades, por faltas durante a execução dos serviços, às quais serão calculadas tomando-se por base o preço de **01 tonelada de resíduo sólido domiciliar** disposta até o local de pesagem do CONTRATANTE:

- a. Pela não utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos, sinalizações de trânsito, redes de proteção e demais itens relativos à Segurança do Trabalho e Trânsito, multa equivalente a 10 toneladas por infração;
- b. Pela falta do fornecimento dos relatórios e dados solicitados pela Fiscalização, multa equivalente a 10 toneladas por infração, por dia de atraso;
- c. Pela falta de Responsável Técnico habilitado junto ao CREA, com experiência comprovada na área de operação, manutenção e monitoramento ambiental para supervisionar a execução dos serviços contratados, multa equivalente a 200 toneladas por dia de infração;

## **18. DA GARANTIA CONTRATUAL**

No ato de assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a qual poderá ser feita dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária, a fim de proteger a Entidade de licitação contra atos ou omissões das Licitantes arrolados abaixo, conforme disposto no art. 31, item III da lei 8.666/93:

- a. Se a licitante apresentar a garantia por meio de fiança bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE deverá utilizar modelo padronizado pelo banco.
- b. Se a licitante apresentar a garantia por meio de seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE deverá utilizar modelo padronizado pela seguradora.
- c. Caução em fiança bancária e seguro-garantia de acordo com a legislação específica.
- d. As garantias prestadas deverão ser feitas para cobertura mínima correspondente à vigência contratual pelo período de um ano, acrescida do período de 60 (sessenta) dias da anualidade contratual, relativo ao período de observação da comprovação as boas condições de execução do objeto contratado. A garantia deverá ser revalidada anualmente durante todo o período de execução contratual.
- e. A recusa injustificada da contratada em prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Edital.
- f. A contratada é obrigada a apresentar complementação da garantia contratual estipulada na condição prevista neste Edital, no caso de prorrogação da vigência do contrato ou aumento do valor contratado.
- g. A complementação da garantia contratual será de acordo com a prorrogação da vigência do

contrato ou sobre o aumento do valor contratado.

## **19. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

As Faturas, acompanhadas da documentação legal exigível, deverão ser protocoladas junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, ou aquela que eventualmente venha a substituí-la, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, considerando no relatório os serviços prestados até o último dia útil do mês que estará sendo faturados os quais deverão obrigatoriamente estar atestados e assinados pelo fiscal do Contrato, e autorizando o encaminhamento para fins de pagamento.

As Faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a Contratada suportará os ônus decorrentes do atraso. A documentação legal exigível, que deverá estar anexa em cada processo de pagamento, é composta pelas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa da Receita Federal, certificado de regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa do Município de CAXIAS/MA dentro do prazo de validade e acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução do serviço.

O pagamento será efetuado até o 10º útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após o cumprimento das condições citadas no item supra.

Todos os serviços executados a mais e por comprovada negligência ou imperícia por parte da CONTRATADA, não estarão sujeitos em hipóteses alguma a pagamento por parte do CONTRATANTE.

Os preços contratuais serão reajustados conforme as disposições da Lei nº 10.192/2001.

Para efeito de emissão as Notas Fiscais serão emitidas em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX de acordo com solicitação do departamento de compras deste município.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se a Concessionária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, recusar-se a entregar o objeto licitado, deixar de entregar o

objeto, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será declarada inidônea, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais.

O atraso injustificado na implantação dos serviços sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação.

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 20 % (vinte por cento) da contratação, a Concessionária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

## **21. DOS ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO**

Os esclarecimentos complementares sobre o Edital e respectivos anexos poderão ser solicitados até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito dos interessados, permanecendo a Comissão Especial de Licitação à disposição para esclarecê-las e prestar informações das 08:00 às 12:00 horas na sala da Comissão de licitações instalada à XXXXXXXXXXXXX, Fone: (XX) XXXX-XXXX ramal XXXX, e-mail: [XXXXXX@XXXXXXXX](mailto:XXXXXX@XXXXXXXX).

- Os pedidos de esclarecimentos somente serão respondidos se forem considerados pertinentes, a exclusivo critério pela Comissão Especial de Licitação. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas via e-mail para a licitante requerente e divulgadas na internet no site da Prefeitura Municipal de CAXIAS/MA , no seguinte endereço eletrônico:

[XXXXXXXXXXXXXX](http://XXXXXXXXXXXXXX)

- As eventuais dúvidas e demais informações poderão ser prestadas pela Comissão Especial de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, no telefone XXXXXXXXXXXXX.

- A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas contidas neste Edital e no Processo foram consideradas suficientes para sua devida participação no certame.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo, para tanto, formalizar seu pedido até cinco dias úteis antes da data da abertura dos envelopes. A licitante poderá impugnar os termos editalícios desta Concorrência Pública quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

A impugnação a este ato convocatório deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, protocolada no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de CAXIAS/MA, sito na à XXXXXXXXXXXXX, observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:

- Estar redigida em petição escrita devidamente fundamentada e acompanhada da documentação pertinente, devidamente autenticada (ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), e instruída com o número desta Concorrência Pública e do respectivo Processo Administrativo;
- Estar devidamente assinada pelo representante legal do licitante, com comprovação da aptidão do signatário que tem os poderes para tal, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório, se for o caso.

Não será admitida a impugnação do edital por intermédio de e-mail.

Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

### **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os serviços, objeto desta Licitação, somente poderão ser iniciados após a **EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO**.

A Ordem de Serviço deverá especificar os serviços a serem executados.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ORIGEM	
PROGRAMA	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39
SUBELEMENTO	05
FONTE	10

### **Vigência do Contrato**

A vigência do contrato será de 30 anos a contar da data de assinatura do contrato.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do fornecimento objeto licitado, e todo o teor descrito junto ao Termo de Referência e seus anexos, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

O resultado desta licitação será comunicado às licitantes no local da reunião, no mesmo dia ou noutro previamente definido, e será efetuado mediante publicação no Mural oficial e site da Prefeitura Municipal de CAXIAS/MA.

A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A licitante vencedora adotará nos serviços, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizarem-se de equipamentos de proteção individual (EPI)/coletiva(EPC) e atendimento a NR-18.

Correrá por conta da licitante contratada a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho em função do serviço contratado, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação do serviço, até a aceitação definitiva da mesma pelo Município, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros oriundas da execução do serviço e/ou ações ou omissões da licitante contratada, ainda que ocorram em via pública.

A licitante contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facultando à fiscalização do Município o acesso a todas as partes do serviço. Obriga-se também a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais e ou equipamentos destinados ao serviço contratado.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de CAXIAS/MA realizará fiscalização através de pessoa oficialmente designada para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento das especificações das Normas Brasileiras.

A fiscalização poderá embargar rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais e deste edital.

A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto não gerará responsabilidade para a Secretaria de Infraestrutura de CAXIAS/MA pela execução dos serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução dos mesmas.

A licitante contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Secretaria, dentro do prazo de 48 horas a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia

de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, em sua Sala de Reuniões instalada na XXXXXXXXXXXXX, CEP \_\_\_\_\_, CAXIAS/MA .

Informações, esclarecimentos e aquisição deste Edital e seus respectivos Anexos somente junto à Comissão de Permanente de Licitação, das 8h às 12h, no endereço descrito no item anterior.

É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente, sob pena de desclassificação/ inabilitação;

As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do Município (WWW.XXXX.XXXXX.XX) ou Diário Oficial do Estado;

A participação do proponente nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de CAXIAS/MA.

CAXIAS/MA, de                    de 20XX

## **ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA**

Pelo presente instrumento particular:

(i) O Município de Caxias, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com sede na XXXX XXXXXX, nº XXXXXX, bairro XXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste Município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], representada por seu titular, Sr. [●], portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente em Caxias/MA, neste ato denominado Poder Concedente; e

(ii) [●], com sede na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. [●], brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], neste ato denominada Concessionária;

Poder Concedente e Concessionária doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

(iii) E a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de CAXIAS/MA, neste ato representado(a) por [●], na qualidade de interveniente-anuente.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão Administrativa para a prestação dos serviços públicos de manejo integrado de resíduos sólidos no Município de Cuiabá, em conformidade com o disposto no Edital de Concorrência nº [●], na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Parcerias PúblicoPrivadas), na Lei Municipal 2.158/2014, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), na Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas que regem a matéria, regendo-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas. A execução da presente concessão foi especificamente autorizada pela Lei Municipal XXXX, de XX de XXXXX de XXXX.

## CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

**AFILIADA:** pessoa jurídica relacionada, por controle societário, à outra pessoa jurídica, seja como controlada ou controladora ou coligada, entendidas ainda como tal as empresas participantes de grupo empresarial formalizado ou não perante o respectivo órgão de registro do comércio;

**AGENTES ARRECADADORES:** todas as instituições financeiras e entidades que arrecadam os valores cobrados dos USUÁRIOS FINAIS pelos serviços públicos de saneamento básico prestados pela CONCESSIONÁRIA;

**ANTEPROJETO:** é o conjunto de elementos e dados, incluindo as metas e indicadores de desempenho, descritivos e demais documentos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os SERVIÇOS, elaborado em consonância com o PLANO DE SANEAMENTO, que integra os Anexos do EDITAL.

**ÁREA DA PPP ou ÁREA DA CONCESSÃO:** é o limite territorial do MUNICÍPIO que envolve a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, definido como perímetro urbano, comunidades consolidadas e distritos;

**ARSEC:** Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Caxias, criada com a função de entidade reguladora, normatizadora, de controle e fiscalização dos serviços públicos delegados do Município de Caxias;

**ATERRO SANITÁRIO:** Também conhecido como “Aterro Classe II”, destina-se à disposição de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS não perigosos e não inertes (Classe II - A). Em termos estruturais, apresentam sistema de impermeabilização com argila e Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, sistema de drenagem e tratamento de efluentes líquidos e gasosos e completo programa de monitoramento ambiental;

**AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO:** autorização que o MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA emitirá após o PERÍODO DE TRANSIÇÃO autorizando a CONCESSIONÁRIA a assumir o SISTEMA PPP e a dar início à IMPLANTAÇÃO e prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA PPP;

**BANCO ou BANCO CENTRALIZADOR:** é a instituição financeira que manterá a CONTA DO MUNICÍPIO e a CONTA DA CONCESSIONÁRIA, responsável pela transferência de recursos relativos ao cumprimento das obrigações pecuniárias do MUNICÍPIO perante a

CONCESSIONÁRIA, de acordo com o especificado neste CONTRATO, ou seu sucessor a qualquer título;

**BENS AFETOS:** são todos os bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS, inclusive aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

**BENS REVERSÍVEIS:** são todos os terrenos, estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA que estejam diretamente vinculados à execução das obras e prestação dos serviços, bem como as áreas, instalações e plantas referentes ao CONTRATO, que serão revertidos a CONTRATADA ao término do período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, relacionados no Anexo do EDITAL;

**BOLETIM DE MEDIÇÃO:** relatório a ser elaborado mensalmente pela CONCESSIONÁRIA e enviado ao MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, demonstrando a relação dos SERVIÇOS prestados no mês de referência;

**CASO FORTUITO:** toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos, tais como atos de guerra, hostilidades, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo, eventos naturais não passíveis de cobertura por seguro, entre outros, que resulte na inexecução do CONTRATO, afetando diretamente a IMPLANTAÇÃO e prestação dos SERVIÇOS e quaisquer outras atividades e/ou obras compreendidas neste CONTRATO;

**COMISSÃO:** é a Comissão Especial de Licitação, que será responsável pela promoção e execução da LICITAÇÃO, incluindo a análise e o julgamento da DOCUMENTAÇÃO;

**CONCESSIONÁRIA:** é a pessoa jurídica constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e condições definidas neste EDITAL, que celebrará o CONTRATO com o MUNICÍPIO e será responsável pela execução dos SERVIÇOS, bem como pela exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS;

**CONTA DO MUNICÍPIO:** é a conta bancária de titularidade do MUNICÍPIO, mantida junto ao BANCO, na qual serão depositados os valores que serão utilizados para pagar a CONTRAPRESTAÇÃO mensal e demais obrigações pecuniárias devidas pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;

**CONTA DA CONCESSIONÁRIA:** é a conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA, para a qual será transferido mensalmente, pelo BANCO, o valor correspondente ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, bem como outras obrigações pecuniárias devidas pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;

**CONTA GARANTIA:** conta bancária vinculada, aberta no BANCO CENTRALIZADOR para fins de GARANTIA DE ADIMPLENTO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA;

**CONTA PAGAMENTO:** conta corrente, a ser aberta pelo MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA no BANCO CENTRALIZADOR vinculada ao pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES devidas pelo MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA à CONCESSIONÁRIA, para a qual será transferida mensalmente, pelo próprio BANCO CENTRALIZADOR, parte das receitas arrecadadas pelo MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA em decorrência da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos básico aos USUÁRIOS FINAIS, que corresponda ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, nos termos CONTRATO;

**CONTRAPRESTAÇÃO:** remuneração mensal a que a CONCESSIONÁRIA fará jus em decorrência da IMPLANTAÇÃO e da prestação dos SERVIÇOS, incluindo os investimentos, as obras e as atividades que lhes forem concernentes, a ser paga pelo MUNICÍPIO, calculada conforme especificado no presente CONTRATO, com base nos valores constantes da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

**CONTRATO:** é o contrato de concessão e seus Anexos, a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência do MUNICÍPIO e da ENTIDADE REGULADORA, que tem por objeto regular as condições de prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA PPP;

**CRONOGRAMA:** cronograma físico, contendo as datas-marco das atividades a serem executadas para o atingimento das metas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, apresentado pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA TÉCNICA;

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** são os documentos das LICITANTES relativos à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com este EDITAL;

**EDITAL:** é o Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº XX/XXXX e seus Anexos, que convocou os interessados e apresentou os termos e condições da LICITAÇÃO, cujo objeto foi a outorga da concessão dos SERVIÇOS na ÁREA DA PPP à CONCESSIONÁRIA;

**FATO DO PRÍNCIPE:** toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

**FORÇA MAIOR:** fato resultante de situações independentes da vontade humana, tais como epidemias globais, radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra, eventos não cobertos por seguro, entre outros cataclismos naturais que diretamente afetem a prestação dos SERVIÇOS objeto da PPP ADMINISTRATIVA e quaisquer outras atividades e/ou obras compreendidas neste CONTRATO;

**FUNDO:** é o Fundo Especial de Investimentos Municipais e Garantidor de Parcerias Público-Privadas, de natureza contábil, instituído pela Lei Complementar municipal nº 291, de 25 de outubro de 2012, que tem por objetivo garantir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e demais obrigações pecuniárias devidas pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA em razão deste CONTRATO;

**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO;

**GARANTIA DE PROPOSTA:** é a garantia a ser prestada pelas LICITANTES, de forma a garantir a manutenção das PROPOSTAS por elas apresentadas durante a LICITAÇÃO;

**GGI:** Grupo Gestor de Interfaces, que será constituído após a assinatura do CONTRATO e que será responsável pelo acompanhamento da IMPLANTAÇÃO e pela solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira que venham a surgir durante a IMPLANTAÇÃO;

**IMPLANTAÇÃO:** compreende os investimentos, as obras e as atividades de complementação e manutenção do SISTEMA PPP, a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, do EDITAL e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

**INTERVENIENTES ANUENTES:** são a ENTIDADE REGULADORA;

**LICITAÇÃO:** é a Concorrência Pública nº [•], objeto do EDITAL e seus Anexos, por meio da qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com vistas à contratação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

**LICITANTE:** é a empresa ou consórcio de empresas que participa da LICITAÇÃO;

**LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa ou consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO e que deverá constituir a CONCESSIONÁRIA, para a celebração do CONTRATO com o MUNICÍPIO;

**MUNICÍPIO:** é o Município de Caxias, Estado de Maranhão;

**ORDEM DE SERVIÇO:** é o ato administrativo emitido pelo MUNICÍPIO, após o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, que autoriza a CONCESSIONÁRIA a dar início à prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA PPP;

**PARTES:** são o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA;

**PERÍODO DE TRANSIÇÃO:** é o período compreendido entre a data de assinatura deste CONTRATO e a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, durante o qual será feito o processo de transição, do MUNICÍPIO para a CONCESSIONÁRIA, da prestação dos SERVIÇOS

**PLANO DE NEGÓCIOS:** é o documento integrante da PROPOSTA COMERCIAL que contempla o modelo do plano econômico-financeiro da PPP ADMINISTRATIVA, a ser

elaborado pelas LICITANTES com base nas disposições do Anexo deste EDITAL;

**PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB):** documento que contém o diagnóstico e o prognóstico básico do SISTEMA e as metas a atingir, entre outros elementos, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07;

**PPP ADMINISTRATIVA:** é a presente parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa para prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

**ANTEPROJETO:** estudos de engenharia com nível de detalhamento suficiente para a definição do valor dos investimentos e custos operacionais da PPP, elaborado em consonância com o PMGIRS – Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, que integra o Anexo deste EDITAL;

**PROJETO BÁSICO:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, que assegurem a viabilidade técnica e adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, que possibilite a avaliação do custo da obra, a definição dos métodos e os prazos de execução;

**PROJETO EXECUTIVO:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base no PROJETO BÁSICO e nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, compreendendo memorial técnico, memorial descritivos, especificações técnicas e desenhos, que possibilite o perfeito entendimento e execução completa da obra, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;

**PROPOSTA COMERCIAL:** é a proposta das LICITANTES contendo a oferta do valor que comporá a CONTRAPRESTAÇÃO, a ser paga pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA em razão da PPP ADMINISTRATIVA, acompanhada do respectivo PLANO DE NEGÓCIOS, elaborada de acordo com o Anexo deste EDITAL;

**PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta das LICITANTES que contém as especificações e a metodologia a serem adotadas para a execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA, a ser elaborada de acordo com Anexos deste EDITAL e com o PMGIRS – Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;

**RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS ou RECEITAS ACESSÓRIAS:** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 e 18 da Lei Federal nº 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e no CONTRATO;

**REGULADOR:** é a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Caxias/MA, tal agência deve ser criada para o início das atividades da CONCESSIONÁRIA;

**RELATÓRIO DE DESEMPENHO:** é o relatório a ser elaborado mensalmente pela CONCESSIONÁRIA e enviado ao MUNICÍPIO, demonstrando o seu desempenho com relação aos SERVIÇOS prestados no mês de referência para fins de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO;

**REVISÃO:** é a revisão das condições do CONTRATO, com vistas a recompor a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, observado o disposto no EDITAL, no CONTRATO e na legislação aplicável;

**SERVIÇOS:** são os serviços públicos municipais de destino final do lixo doméstico; compreendendo a obtenção e utilização dos recursos financeiros para tanto necessários, a execução de obras, a complementação, operação e manutenção dos sistemas, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS FINAIS, excluídos os serviços de abastecimento de água prestados pelo MUNICÍPIO DE CAXIAS/EEE;

**SISTEMA PPP ou SISTEMA:** conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do sistema de destino final dos resíduos sólidos domiciliares, identificado e delimitado no TERMO DE REFERÊNCIA, que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da emissão da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO, objeto da PPP ADMINISTRATIVA, e das obras, atividades e SERVIÇOS contemplados no CONTRATO;

**SISTEMA OPERADO PELO MUNICÍPIO:** conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos serviços de manejo de resíduos sólidos prestados atualmente direta ou indiretamente pelo MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

**TERMO DE REFERÊNCIA:** conjunto de elementos, dados e informações, incluindo os constantes do PMSB, necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a IMPLANTAÇÃO e a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA PPP, que integra o Anexo IV deste EDITAL.

**TERMO DE VISTORIA:** documento a ser assinado entre o MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA e a CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência da ENTIDADE REGULADORA, que tem por objetivo identificar o SISTEMA PPP e as condições de sua transferência à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

**USUÁRIO FINAL(S) FINAL(IS):** é (são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS na ÁREA DA PPP.

## **CLÁUSULA 2ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pelas disposições constantes na Constituição Federal e nas seguintes normas:

2.1.1 Lei Complementar nº 101/2000;

2.1.2 Na Lei Federal nº 8.666/93;

2.1.3 Na Lei Federal nº 8.987/1995;

2.1.4 Lei Federal nº 9.074/1995;

2.1.5 Lei Federal nº 11.079/2004;

2.1.6 Lei Federal nº 11.445/2007;

2.1.7 Lei Federal nº 12.305/2010; e

2.1.8 Lei Municipal Autorizativa da Concessão nº XXXXX/XXXX;

2.1.9 Nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

2.2 A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas Cláusulas e condições deste CONTRATO, e do EDITAL e dos seus respectivos Anexos, e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

## **CLÁUSULA 3ª – ANEXOS**

3.1 Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos:

I – Cópia da PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA;

II – Cópia da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

III – EDITAL, incluídos os seus anexos e eventuais esclarecimentos.

3.2 Também integram este contrato:

Apêndice A - TABELA DOS VALORES A SEREM GARANTIDOS ATRAVÉS DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS RECEBÍVEIS, anexada ao final do CONTRATO;

Apêndice B - modelo de “contrato de nomeação de agente de arrecadação, custódia e liquidação”, anexado ao final do contrato;

Apêndice C - modelo de “contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios”, anexado ao final do CONTRATO.

## **CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO**

4.1 Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

- em primeiro lugar, as normas legais;
- em segundo lugar, as normas do EDITAL;
- em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO;
- em último, o disposto nas PROPOSTAS, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação;
- as definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;
- os títulos dos capítulos e das cláusulas do CONTRATO e dos anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

## **CLÁUSULA 5ª - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

5.1 A presente CONCESSÃO é uma parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004, da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei Federal 11.445/07, para exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

5.2 Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

5.3 O regime jurídico deste CONTRATO confere ao MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA as prerrogativas de alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro; promover sua extinção nos casos nele previstos; fiscalizar sua execução; aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

## **CLÁUSULA 6ª – OBJETO**

6.1 Este CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS, em caráter de exclusividade, aos USUÁRIOS FINAIS que se localizam na ÁREA DA CONCESSÃO.

6.2 A prestação dos SERVIÇOS inclui coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos domiciliares (RDO), serviços de limpeza urbana (SLU) e serviços de varrição (SV), conforme descrito e especificado no TERMO DE REFERÊNCIA; compreendendo a obtenção e utilização dos recursos financeiros para tanto necessários, a execução de obras, a complementação, operação e manutenção dos sistemas, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS FINAIS, bem como todas as atividades complementares necessárias à adequada prestação dos serviços.

6.3 É facultado à CONCESSIONÁRIA realizar atividades correlatas para exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, incluindo a prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme previsto neste instrumento e nos seus Anexos.

## **CLÁUSULA 7ª – ÁREA DE CONCESSÃO**

7.1 ÁREA DE CONCESSÃO é a zona urbana do Município de Caxias/MA no qual serão gerados os resíduos que serão objeto da prestação dos SERVIÇOS, conforme definido no Plano Municipal de Sanamento Básico de Caxias e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Caxias, aprovados respectivamente pela Lei Municipal nº 2361 e Lei Municipal nº 2362, ambas de 2017, e suas alterações posteriores;

## **CLÁUSULA 8ª – PRAZO**

8.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO e se encerrará com a formalização do respectivo termo de devolução.

## **CLÁUSULA 9ª – VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxx), data base XXXXXX, correspondente ao somatório estimado dos investimentos a serem efetuados pela CONCESSIONÁRIA ao longo da PPP ADMINISTRATIVA, em valores reais, sem projeção inflacionária.

## **CLÁUSULA 10ª – CONCESSIONÁRIA**

10.1 A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima de propósito específico, com sede no MUNICÍPIO, constituída com observância das disposições do EDITAL e deste CONTRATO, tendo como único objeto social a execução da PPP ADMINISTRATIVA, bem como a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos do presente CONTRATO.

10.2 O capital subscrito da CONCESSIONÁRIA, na data de assinatura do presente CONTRATO, é de R\$ 23.876.340,00 (Vinte e três milhoes oitocentos e setenta e seis mil trezentos e quarenta reais), correspondente a 10% (dez por cento) do somatório estimado dos investimentos a serem efetuados ao longo da PPP ADMINISTRATIVA, em valores reais, sem projeções inflacionárias.

10.3 Na data da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá integralizar o valor equivalente a 10% (dez por cento) do capital subscrito a que se refere a subcláusula 9.2.

10.4 A integralização da totalidade do capital social deverá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA ao longo do curso da IMPLANTAÇÃO, em consonância com os investimentos, as obras e as atividades de complementação e manutenção do SISTEMA PPP, a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, do EDITAL e, especialmente, do TERMO DE REFERÊNCIA.

10.4 Ao longo da IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA, estando adimplente com todas as suas obrigações contratuais, poderá, observadas as prescrições legais, do EDITAL e deste CONTRATO, reduzir seu capital social, proporcionalmente aos investimentos já efetivamente realizados e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as já cumpridas, até o limite do valor do capital social integralizado na data da assinatura do CONTRATO, também respeitando os limites dos indicadores financeiros estabelecidos nos contratos de financiamentos, devidamente atualizados.

10.5 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente, a Lei federal nº 6.404/76 e alterações posteriores.

10.6 Quaisquer alterações no quadro de acionistas deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO, observadas as disposições contratuais sobre a transferência de controle acionário efetivo estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA 11ª TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA OU DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

11.1 O controle acionário efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido, no caso de a LICITANTE VENCEDORA ser empresa isolada, pela LICITANTE VENCEDORA; e, no caso de a LICITANTE VENCEDORA ser consórcio, pela(s) empresa(s) que detiver(em), de forma isolada ou conjunta, mais de 50% (cinquenta por cento) da participação do consórcio na data de apresentação das PROPOSTAS.

11.2 Entende-se por controle acionário efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

11.3 Durante todo o prazo deste CONTRATO, o controle acionário efetivo da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, aplicando-se o artigo 27 da Lei federal nº 8.987/95.

11.4 Da mesma forma, as ações da CONCESSIONÁRIA representativas do controle acionário efetivo poderão ser dadas em garantia, desde que previamente autorizado pelo MUNICÍPIO.

11.5 A transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente será aprovada pelo MUNICÍPIO mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA e desde que não

prejudique nem coloque em risco a execução deste CONTRATO.

11.6 Para a obtenção da aprovação e anuência para a transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o interessado na aquisição do controle ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá:

11.6.1 Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

11.6.2 Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, em sendo o caso; e

11.6.3 Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

11.7 As ações preferenciais e ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA que não importem alteração do controle acionário poderão ser transferidas pelos seus acionistas e/ou oferecidas em garantia, mediante simples notificação ao MUNICÍPIO.

11.8 O MUNICÍPIO deverá aprovar quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições sobre a transferência de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

## **CLÁUSULA 12ª FINANCIAMENTOS**

12.1 A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não estando o MUNICÍPIO obrigado a prestar qualquer garantia financeira referente aos financiamentos que vierem a ser obtidos pela CONCESSIONÁRIA, mas somente a participar como interveniente-anuente nos respectivos contratos de financiamento celebrados pela CONCESSIONÁRIA, se assim solicitado pela instituição financiadora.

12.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao MUNICÍPIO, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

12.3 A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do artigo 28 da Lei

12.4 Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante simples notificação ao MUNICÍPIO, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei federal nº 8.987/95.

12.5 Os acionistas poderão também dar em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuos e/ou em contratos de financiamento, as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao MUNICÍPIO, ressalvado o disposto na subcláusula 10.4.

12.6 Nos termos do disposto no artigo 42, § 3º, da Lei federal nº 11.445/07, os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados pelo MUNICÍPIO poderão constituir garantia de empréstimos realizados à CONCESSIONÁRIA, desde que tais empréstimos sejam destinados exclusivamente a investimentos na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

12.7 Na forma do artigo 5º, § 2º, da Lei federal nº 11.079/04, e do artigo 27, § 2º, da Lei federal nº 8.987/95, o MUNICÍPIO poderá autorizar a transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

12.8 Para a obtenção da anuência para transferência do controle acionário de que trata a subcláusula 11.7 acima, o financiador deverá:

12.8.1 Atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

12.8.2 Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e 11.8.3 Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

12.9 É admitida, ainda, a emissão de empenho em nome dos financiadores da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações pecuniárias do MUNICÍPIO, em especial a obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO.

12.10 Os financiadores da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em razão de extinção antecipada deste CONTRATO.

12.11 Verificada a hipótese prevista na subcláusula 11.10, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao MUNICÍPIO, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

### **CLÁUSULA 13ª BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

13.1 A CONCESSÃO será integrada pelos BENS REVERSÍVEIS, considerados como todas as áreas, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim todos os bens vinculados exclusivamente à prestação dos serviços, que constem no rol de bens listados no ANEXO VIII – BENS REVERSÍVEIS deste CONTRATO.

13.2 Serão também considerados BENS REVERSÍVEIS todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA com recursos provenientes das CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS e que estejam diretamente vinculados à execução dos serviços previstos no CONTRATO, excetuando-se as instalações comerciais e administrativas da CONCESSIONÁRIA, tais como escritórios, pátios de equipamentos e os veículos, máquinas ou equipamentos que não estejam relacionados no inventário de BENS REVERSÍVEIS.

13.3 Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os BENS REVERSÍVEIS serão revertidos ao PODER CONCEDENTE, assim como os direitos e privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação do montante da indenização prévia devida à CONCESSIONÁRIA.

13.4 Com exceção da hipótese de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a reversão se dará sempre mediante o prévio pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, de indenização quanto aos investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA para a aquisição, construção ou implantação de BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados no momento da extinção do CONTRATO.

13.5 Os BENS REVERSÍVEIS serão identificados mediante vistoria conjunta, a ser realizada

previamente à data da extinção do CONTRATO, por um representante de cada uma das PARTES.

13.6 O valor da indenização correspondente aos investimentos em BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados no momento da extinção do CONTRATO, devidamente atualizado a partir da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, será definido mediante avaliação da CONCESSIONÁRIA, que deverá ser submetida a reavaliação de empresa de auditoria independente, nos termos previstos nas cláusulas seguintes.

13.7 A reavaliação será feita por empresa de auditoria independente, de primeira linha, a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA.

13.8 As partes terão o prazo de 30 (trinta) dias para examinar o laudo e apresentar eventuais objeções, devidamente fundamentadas. Não havendo manifestação de objeção, considerar-se-á aprovado o laudo de avaliação, hipótese em que o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da indenização correspondente.

13.9 Findo o prazo a que se refere a subcláusula 12.8, as partes terão o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as objeções eventualmente apresentadas acerca do laudo de avaliação.

13.10 Se, ao término do prazo previsto na subcláusula acima, as Partes não chegarem a consenso quanto ao valor da indenização devida pelos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não amortizados até a data de extinção do CONTRATO, a controvérsia deverá ser resolvida pela via arbitral.

13.11 A extinção do presente CONTRATO antes do advento do seu termo, salvo na hipótese de caducidade, anulação e falência/extinção da CONCESSIONÁRIA, acarretará à CONCESSIONÁRIA o direito de pleitear indenização integral pelas perdas e danos daí advindos, inclusive lucros cessantes.

13.12 Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir os contratos de financiamento contraídos pela CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos decorrentes do presente CONTRATO, desonerando integralmente a CONCESSIONÁRIA dos compromissos respectivos.

## **CLÁUSULA 14ª PERÍODO DE TRANSIÇÃO**

14.1 A partir da assinatura deste CONTRATO terá início o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, que durará até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelas PARTES, por mais 30 (trinta) dias.

14.2 O PERÍODO DE TRANSIÇÃO poderá ser encerrado antecipadamente, mediante pedido escrito da CONCESSIONÁRIA e respectiva aprovação do MUNICÍPIO.

14.3 Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o MUNICÍPIO assegurará à CONCESSIONÁRIA livre acesso (i) aos dados, informações e documentos referentes aos SERVIÇOS bem como (ii) aos BENS AFETOS.

14.4 Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA, por meio de profissionais por ela designados, acompanhará as atividades desenvolvidas pelo MUNICÍPIO e fará a vistoria dos BENS AFETOS existentes, verificando sua situação e devendo ser detalhadamente inventariados.

14.5 Caso a CONCESSIONÁRIA, no PERÍODO DE TRANSIÇÃO, identifique qualquer problema ou irregularidade nos SERVIÇOS ou em algum BEM AFETO, deverá comunicar tal problema ou irregularidade ao MUNICÍPIO para as correções ou providências necessárias por parte desse último.

14.6 No PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a todos os atos preparatórios necessários à prestação dos SERVIÇOS, inclusive, mas não exclusivamente, à contratação dos seus profissionais.

14.7 A eficácia dos termos e condições deste CONTRATO está sujeita ao cumprimento, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, das seguintes condições suspensivas:

14.7.1 Celebração, pelo MUNICÍPIO, CONCESSIONÁRIA e BANCO, dos instrumentos necessários para viabilizar o mecanismo de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos deste contrato ;

14.7.2 Celebração, pelo MUNICÍPIO, FUNDO, BANCO e CONCESSIONÁRIA, dos instrumentos pertinentes para viabilizar a transferência automática de valores do FUNDO para

a CONTA DA CONCESSIONÁRIA, nos termos desse contrato;

14.7.3 Apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos desse contrato; e

14.7.4 Contratação, pela CONCESSIONÁRIA, dos seguros, conforme previsto nesse contrato.

14.8 Até o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o MUNICÍPIO se compromete a rescindir todos os eventuais contratos firmados com terceiros que estejam relacionados com a prestação dos SERVIÇOS, com vistas a assegurar a plena assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, mantendo a CONCESSIONÁRIA indene a este respeito.

14.9 Fica certo, ainda, que, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA não fará jus à CONTRAPRESTAÇÃO, uma vez que a prestação dos SERVIÇOS, bem como as consequências advindas de tal prestação permanecerão sob a responsabilidade do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA 15ª ORDEM DE SERVIÇO**

15.1 Ao término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO e cumpridas as condições suspensivas previstas na subcláusula 13.7 deste CONTRATO, o MUNICÍPIO emitirá, com cópia para o REGULADOR, a ORDEM DE SERVIÇO autorizando a CONCESSIONÁRIA a assumir os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

15.2 A assunção dos SERVIÇOS dar-se-á com a transferência dos BENS AFETOS que será formalizada mediante a assinatura, pelo MUNICÍPIO e pela CONCESSIONÁRIA, na mesma data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, do Termo de Transferência de Bens.

15.3 No Termo de Transferência de Bens mencionado na subcláusula 14.2, constará a lista dos BENS AFETOS até a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, com a indicação detalhada do seu estado de operação e conservação, devendo ser enviado para conhecimento e arquivo do REGULADOR.

15.4 A partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA assumirá, conseqüentemente, integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à

prestação dos SERVIÇOS, fazendo jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO, de acordo com as disposições deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA 16ª METAS E INVESTIMENTOS**

16.1 Em virtude da presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA se obriga, nos termos e condições estipulados neste CONTRATO, a cumprir as metas descritas nos ANEXOS DO EDITAL e na PROPOSTA TÉCNICA, de forma compatível com o PLANO DE SANEAMENTO, para efeitos da prestação dos SERVIÇOS.

16.2 A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar os investimentos necessários ao cumprimento das suas obrigações estabelecidas no ANTEPROJETO, nas PROPOSTAS e nas demais disposições do presente CONTRATO e seus ANEXOS, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção dos recursos necessários à realização de tais investimentos.

16.3 As metas e investimentos previstos para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderão ser revistos sempre que necessário, inclusive em razão de alterações e/ou revisões no PLANO DE SANEAMENTO, mediante prévia celebração de termo aditivo e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO.

16.4 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de atingir as metas, total ou parcialmente, por motivos a ela não imputáveis, o REGULADOR promoverá a adaptação das metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o interesse público, limitada na parte dos SERVIÇOS em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA 17ª PROJETOS EXECUTIVOS**

17.1 Em até 60 (sessenta) dias antes da data de início de cada uma das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao MUNICÍPIO, para conhecimento, o respectivo projeto executivo devidamente APROVADO e LICENCIADO nos órgãos competentes, conforme CRONOGRAMA apresentado no

17.2 A CONCESSIONÁRIA apresentará projetos executivos distintos para cada serviço e obra concernente ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo o conjunto dos projetos contemplar todas as obras necessárias para o cumprimento deste CONTRATO e a adequada prestação dos SERVIÇOS.

17.3 Para a elaboração dos projetos, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração as disposições do EDITAL, especialmente do ANTEPROJETO, e demais informações constantes na PROPOSTA TÉCNICA.

17.4 A CONCESSIONÁRIA poderá, por sua conta e risco, apresentar, em seus projetos executivos, suas propostas e soluções de engenharia para a melhor execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as quais deverão estar consonantes com as PROPOSTAS e com o ANTEPROJETO, sendo certo que eventuais mudanças em relação ao inicialmente proposto ou previsto, por decisão exclusiva da CONCESSIONÁRIA, que acarretem aumento de custos, não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

17.5 Uma vez entregue o projeto executivo, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a prosseguir com as medidas para execução das obras correspondentes.

17.6 A CONCESSIONÁRIA é integralmente responsável pela execução das obras e pelos respectivos projetos executivos elaborados para a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

## **CLÁUSULA 18ª OBRAS**

18.1 As obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA serão iniciadas a partir da entrega pela CONCESSIONÁRIA dos respectivos projetos executivos APROVADOS e LICENCIADOS pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na CLÁUSULA 17ª, comprometendo-se a empregar todos os recursos

necessários para atender às obrigações previstas neste CONTRATO.

18.2 A execução das obras e os respectivos prazos deverão obedecer ao ANTEPROJETO, à PROPOSTA TÉCNICA e aos projetos executivos entregues, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de soluções alternativas pela CONCESSIONÁRIA.

18.3 A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez e segurança das obras.

18.4 O MUNICÍPIO terá livre acesso aos locais onde serão realizadas as obras, podendo acompanhar sua execução, com vistas, especialmente, a verificar o atendimento dos termos do respectivo projeto executivo.

18.5 Ao final de cada obra ou quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, com cópia para o REGULADOR, toda a documentação que lhe for concernente, incluindo, mas não se limitando, aos croquis, *as built*, manuais e demais documentos correlatos.

18.6 O acompanhamento das obras será realizado pelo MUNICÍPIO, o qual poderá indicar empresa gerenciadora para assisti-lo.

18.7 Uma vez concluída a totalidade de cada fase das obras previstas, a CONCESSIONÁRIA notificará o fato ao MUNICÍPIO, por escrito, para que esse último, dentro de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação, proceda às vistorias necessárias.

18.8 Caso, na vistoria, o MUNICÍPIO ateste que a totalidade das obras finalizadas pela CONCESSIONÁRIA está de acordo com as estipulações deste CONTRATO, expedirá, na mesma data, o respectivo Termo de Recebimento das Obras. Caso contrário, a CONCESSIONÁRIA será notificada para que corrija as imperfeições apontadas, obrigando-se

a realizar, imediatamente, os reparos e/ou complementações exigidos.

18.9 Após o recebimento do Termo de Recebimento das Obras expedido pelo MUNICÍPIO nos termos da subcláusula 17.8 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar imediatamente uma cópia do respectivo documento ao REGULADOR.

18.10 Na hipótese de omissão do MUNICÍPIO em realizar a vistoria, em emitir a notificação de correção e/ou em emitir o Termo de Recebimento das Obras, a totalidade das obras em questão será considerada aceita no dia seguinte ao término do prazo referido na subcláusula 18.7.

18.11 O recebimento das obras pelo MUNICÍPIO não exclui a responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA pela solidez e segurança das obras, nos limites estipulados neste CONTRATO e na legislação vigente.

## **CLÁUSULA 19ª CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1 A partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA dará início à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA assumindo, conseqüentemente, integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

19.2 Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na gestão de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do MUNICÍPIO ou do REGULADOR, conforme o caso, pertinentes à prestação dos SERVIÇOS.

19.3 A prestação dos SERVIÇOS deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, atendendo às metas previstas para esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as normas técnicas e os demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público

19.4 Para os efeitos do que estabelece a subcláusula 19.3, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, considerando-se:

19.4.1 Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas normas técnicas aplicáveis;

19.4.2 Continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS, exceto nos casos previstos em lei ou neste CONTRATO;

19.4.3 Eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento deste CONTRATO;

19.4.4 Segurança: a execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos à comunidade, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

19.4.5 Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção;

19.4.6 Generalidade: a prestação não discriminatória dos SERVIÇOS a todo e qualquer usuário;

19.4.7 Cortesia na prestação dos SERVIÇOS: conferir tratamento a todos com civilidade e urbanidade;

19.4.8 Modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e a CONTRAPRESTAÇÃO paga pelo MUNICÍPIO.

19.5 A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas, visando à melhoria da continuidade da prestação dos SERVIÇOS, não acarretando riscos a saúde ou segurança da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

19.6 A segurança envolve, ainda, práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS e à não conformidade de tais SERVIÇOS prestados, de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à CONCESSIONÁRIA:

19.6.1 Avisar de imediato o MUNICÍPIO, o REGULADOR e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades concedidas, ponham em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;

19.6.2 Na ocorrência de sinistro, avisar assim que possível, o MUNICÍPIO e o REGULADOR, apresentando- lhes, em um prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;

19.6.3 Capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e

19.6.4 Proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

19.7 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a avisar previamente ao MUNICÍPIO e ao REGULADOR acerca de quaisquer intervenções de sua responsabilidade que afetem a

qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS.

19.8 Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, expedidas pelo Poder Público competente, deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste CONTRATO, observada a necessidade de, concomitantemente, proceder-se à readequação do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista neste CONTRATO.

19.9 Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter os níveis de qualidade e continuidade dos SERVIÇOS, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 20ª INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA**

20.1 A partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO pelo MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a prestação dos SERVIÇOS e cumprir, nos termos deste CONTRATO, os indicadores de desempenho dos SERVIÇOS previstos nos Anexos do EDITAL e nesta Cláusula.

20.2 A remuneração da CONCESSIONÁRIA variará de acordo com o seu desempenho, que será aferido por meio de índices de desempenho estabelecidos nos Anexos do EDITAL e demonstrado através do RELATÓRIO DE DESEMPENHO elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

20.3 A avaliação do RELATÓRIO DE DESEMPENHO será feita, mensalmente, pelo MUNICÍPIO, que irá aprová-lo ou não de acordo com os critérios estabelecidos nos Anexos do EDITAL para fins de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO.

20.4 Caso a CONCESSIONÁRIA não atenda o índice mínimo de desempenho fixado no

ANTEPROJETO por motivos a ela não imputáveis, devidamente comprovados, o MUNICÍPIO deverá efetuar o pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 21ª FONTES DE RECEITA**

21.1 A partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA terá direito a receber a CONTRAPRESTAÇÃO pelos SERVIÇOS prestados, conforme previsto neste CONTRATO.

21.2 Visando à modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, será garantido à CONCESSIONÁRIA, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o direito de auferir RECEITAS ACESSÓRIAS, mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, devendo essas, obrigatoriamente, serem consideradas para aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, em conformidade com o disposto no artigo 11, da Lei federal nº 8.987/95.

21.3 As RECEITAS ACESSÓRIAS poderão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou de sua eventual prorrogação; e (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS.

21.4 As RECEITAS ACESSÓRIAS a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA poderão estar relacionadas, mas sem se limitar, a:

21.4.1 Comercialização de produtos provenientes de material reciclado;

21.4.2 Venda a terceiros de quaisquer subprodutos de resíduos sólidos domésticos e da construção civil, aproveitáveis para reuso ou reciclagem, recuperados e/ou beneficiados;

21.4.3 Prestação de serviços de recebimento e disposição final de resíduos provenientes de grandes geradores e outros resíduos sólidos especiais oriundos de unidades industriais, neste caso, com adequações técnicas aprovadas pelo órgão ambiental;

21.4.4 Prestação de serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos da construção civil; e

21.4.5 Outras modalidades admitidas em lei e aprovadas pelo MUNICÍPIO.

21.5 A exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS poderá ser feita diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente contratados e deverá atender à legislação municipal, estadual e federal pertinente.

21.6 O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA compartilharão os ganhos decorrentes da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS da seguinte forma:

21.6.1 50% (cinquenta por cento) da receita oriunda da comercialização de produtos provenientes de materiais recicláveis secos e orgânicos, comprovada mediante apresentação de notas fiscais, deverão ser revertidos, direta ou indiretamente, em favor da modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO;

21.6.2 5% (cinco por cento) do resultado contábil líquido, oriundo da exploração das demais RECEITAS ACESSÓRIAS, deverão ser revertidos, direta ou indiretamente, em favor da modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO.

## **CLÁUSULA 22ª CONTRAPRESTAÇÃO**

22.1 A CONTRAPRESTAÇÃO a que a CONCESSIONÁRIA fará jus será paga mensalmente, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, de acordo com a disponibilização dos

SERVIÇOS, nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 11.079/04.

22.2 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO será calculado com base nas projeções financeiras mensais indicadas na PROPOSTA COMERCIAL.

22.3 A CONTRAPRESTAÇÃO deverá possibilitar a devida remuneração pelos valores investidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como pelos custos de operação e manutenção da infraestrutura e demais bens necessários à prestação dos SERVIÇOS, contados a partir do início da operação de cada atividade.

22.4 Para fins de cobrança da CONTRAPRESTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA encaminhará ao MUNICÍPIO, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, contendo os SERVIÇOS executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

22.5 Dentro de 5 (cinco) dias corridos da apresentação do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, o MUNICÍPIO deverá se manifestar formalmente consignando nesse mesmo documento a sua aceitação, para a respectiva emissão da fatura.

22.6 Se o MUNICÍPIO não se manifestar no prazo previsto na subcláusula 22.5 acima, o RELATÓRIO DE DESEMPENHO será considerado aceito, podendo a CONCESSIONÁRIA emitir a sua fatura, no prazo de 5 (cinco) dias, com base nos valores previstos no RELATÓRIO DE DESEMPENHO.

22.7 No caso de o MUNICÍPIO, anteriormente ou após o prazo previsto na subcláusula 22.5, contestar parcial ou totalmente qualquer componente do RELATÓRIO DE DESEMPENHO apresentado pela CONCESSIONÁRIA, será aplicado o seguinte:

22.7.1 se a contestação ocorrer dentro do prazo previsto na subcláusula 22.5, a CONCESSIONÁRIA poderá emitir a fatura com o valor incontroverso e recorrer ao

REGULADOR, ficando a cobrança do valor controverso suspensa até a decisão dessa entidade;

22.7.2 se a contestação ocorrer após o prazo previsto na subcláusula 22.5, a CONCESSIONÁRIA poderá (i) aceitar a contestação e compensar na fatura seguinte o valor controverso pelo MUNICÍPIO (cobrado a maior) ou (ii) recorrer ao REGULADOR, hipótese em que o valor controverso - já cobrado pela CONCESSIONÁRIA conforme subcláusula 22.6 – será devido pelo MUNICÍPIO até a decisão do REGULADOR.

22.8 A PARTE que se sentir insatisfeita com a decisão final proferida pelo REGULADOR poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 56<sup>a</sup>.

22.9 Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 56<sup>a</sup>, será devido pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, desde a decisão do REGULADOR, o valor definido por essa entidade, até que seja proferida a sentença arbitral.

22.10 Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão do REGULADOR, as PARTES deverão promover na CONTRAPRESTAÇÃO do mês subsequente à entrada em vigor da sentença arbitral, os respectivos ajustes nos valores pagos a maior ou a menor, corrigidos monetariamente, desde a data em que eles seriam devidos ou em que eles foram pagos até a data do efetivo ajuste.

22.11 Observado o disposto nas subcláusulas 22.4 a 22.10, aceito o RELATÓRIO DE DESEMPENHO total ou parcialmente, a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias, emitirá a fatura em relação à parte incontroversa da CONTRAPRESTAÇÃO.

22.12 A fatura será enviada pela CONCESSIONÁRIA ao BANCO, com cópia para o MUNICÍPIO e para o REGULADOR, acompanhadas do RELATÓRIO DE DESEMPENHO devidamente aceito, expressa ou tacitamente, indicando o valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

22.13 O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO será efetuado pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, por intermédio do BANCO, observado o procedimento abaixo:

22.13.1 Em até 5 (cinco) dias após o recebimento da fatura, o BANCO efetuará o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, transferindo o valor correspondente da CONTA DO MUNICÍPIO para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA.

22.13.2 Caso o BANCO não efetue o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO no prazo previsto na subcláusula 22.13.1, a CONCESSIONÁRIA enviará aviso ao MUNICÍPIO, para que este disponibilize recursos na CONTA DO MUNICÍPIO para que o BANCO efetue o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, mediante transferência de recursos da CONTA DO MUNICÍPIO para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA, em até 05 (cinco) dias contados da data do aviso.

22.14 Para a viabilização do disposto na subcláusula 22.13, o MUNICÍPIO compromete-se a, até a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, como condição de validade e eficácia deste CONTRATO, adotar as seguintes providências:

22.14.1 Solicitar a abertura da CONTA DO MUNICÍPIO, vinculada ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, que será gerida pelo BANCO;

22.14.2 Celebrar com a CONCESSIONÁRIA e com o BANCO instrumento por meio do qual o autoriza a realizar a transferência automática de valores da CONTA DO MUNICÍPIO à CONTA DA CONCESSIONÁRIA, a partir do recebimento da fatura acompanhada do respectivo RELATÓRIO DE DESEMPENHO aprovado;

22.14.3 Obter a declaração e o reconhecimento, pelo BANCO, de que as faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA e os respectivos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO são os instrumentos adequados e suficientes para realização da transferência automática de valores da

CONTA DO MUNICÍPIO à CONTA DA CONCESSIONÁRIA, com vistas ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, não sendo necessária a apresentação de qualquer outro documento ou manifestação do MUNICÍPIO para que o BANCO cumpra suas obrigações.

22.15 A CONTA DO MUNICÍPIO não poderá ser encerrada até a final liquidação das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO por força do presente CONTRATO.

22.16 Nenhum pagamento isentará a CONCESSIONÁRIA das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos SERVIÇOS executados.

22.17 No caso de a CONCESSIONÁRIA não receber a remuneração até o prazo previsto na subcláusula 22.13.2, a CONCESSIONÁRIA terá direito à CONTRAPRESTAÇÃO acrescida de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, nos mesmos moldes do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, sem prejuízo da utilização do FUNDO.

22.18 Além do disposto na subcláusula 22.17, caso o atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender a execução dos SERVIÇOS, naquilo que não seja essencial, até que o MUNICÍPIO efetue o pagamento do valor em atraso, conforme previsto no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 23ª GARANTIA DE PAGAMENTO**

23.1 Para fins de garantir o pagamento da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA, o MUNICÍPIO autoriza a utilização do FUNDO, nos termos especificados nesta Cláusula.

23.2 O FUNDO prestará garantia referente ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, de

indenizações, de juros, de multas e de encargos moratórios eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA em decorrência do disposto neste CONTRATO ou na legislação vigente.

23.3 No caso de atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO referido na Cláusula 22ª, após 30 (trinta) dias da data de vencimento da fatura, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o FUNDO, com cópia para o MUNICÍPIO, para que este efetue o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO.

23.3.1 A notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA ao FUNDO, de acordo com a subcláusula 23.3, deverá ser acompanhada da fatura vencida e do respectivo RELATÓRIO DE DESEMPENHO aprovado, expressa ou tacitamente.

23.4 Recebida a notificação mencionada na subcláusula 23.3, o FUNDO, em até 10 (dez) dias úteis, liquidará as importâncias devidas à CONCESSIONÁRIA pelo MUNICÍPIO.

23.5 Para viabilizar o disposto na subcláusula 23.4, o MUNICÍPIO compromete-se a, previamente à emissão da ORDEM DE SERVIÇO e como condição de validade e eficácia deste CONTRATO, adotar as seguintes providências:

23.5.1 Celebrar com o FUNDO, com o BANCO e com a CONCESSIONÁRIA os instrumentos pertinentes para viabilizar a transferência automática de valores do FUNDO para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA;

23.5.2 O FUNDO e o BANCO declaram e reconhecem que a notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, acompanhada da fatura vencida e do respectivo RELATÓRIO DE DESEMPENHO aprovado, expressa ou tacitamente, são os instrumentos adequados e suficientes para realização da transferência automática de valores do FUNDO à CONTA DA CONCESSIONÁRIA, com vistas ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, não sendo necessária a apresentação de qualquer outro documento ou manifestação do MUNICÍPIO para que o FUNDO cumpra suas obrigações.

23.6 Caso não exista patrimônio no FUNDO suficiente ou disponível para atender ao disposto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO deverá aportar ao FUNDO novos bens, direitos ou créditos e que igualmente serão utilizados para complementar a garantia à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO.

23.7 O FUNDO será utilizado (i) sempre que não houver pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO vencida há mais de 30 (trinta) dias da data prevista para pagamento, incluindo-se juros e multa incidentes sobre o valor devido e não pago, e (ii) no caso de atraso, por parte do MUNICÍPIO, no cumprimento de qualquer outra obrigação pecuniária devida pelo MUNICÍPIO, inclusive multas, juros e indenizações devidas.

23.8 O FUNDO poderá ser demandado quantas vezes forem necessárias para o cumprimento total e integral das obrigações ora garantidas.

23.9 Os valores a serem pagos pelo FUNDO à CONCESSIONÁRIA não poderão ser objeto de qualquer contestação ou compensação, devendo ser pagos em montante líquido de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, bem como acrescidos dos encargos e despesas eventualmente incidentes.

23.10 .A substituição da garantia de pagamento prevista nesta Cláusula, total ou parcial, por outra garantia pessoal ou real poderá ser realizada, desde que haja prévia aceitação escrita da CONCESSIONÁRIA e desde que a nova garantia de pagamento assegure à CONCESSIONÁRIA o recebimento direto da totalidade da CONTRAPRESTAÇÃO e demais valores devidos pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA 24ª EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

24.1. Observados os riscos a serem assumidos exclusivamente por cada uma das PARTES e os riscos a serem compartilhados entre elas, é pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA o permanente

equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, referidas neste CONTRATO.

24.2. Diante do disposto na subcláusula 24.1, a CONTRAPRESTAÇÃO será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação aplicável, bem como neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

24.3. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

24.4. A Concessionária poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na subcláusula 26.3.

24.5. O Poder Concedente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste Contrato.

24.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da aplicação do Fluxo de Caixa Marginal, nos seguintes termos:

(i) O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando (a) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; (b) os fluxos das receitas marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição.

(ii) Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais serão utilizados os critérios abaixo para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.

(iii) O valor dos investimentos, custos e despesas deverá ser proposto pela Concessionária, mediante apresentação de orçamento, elaborado, para cada item arrolado.

24.7. Ao final do procedimento indicado na subcláusula 24.6, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, as Partes acordarão uma ou mais formas de recomposição que julgar adequadas, incluindo, mas não se limitando a: (i) Aumento ou redução do valor da Contraprestação Mensal; (ii) Pagamento à Concessionária, pelo Poder Concedente, de valor correspondente aos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenham concorrido ou de valor equivalente à perda de receita efetivamente advinda; (iii) Modificação de obrigações contratuais da Concessionária ou do Poder Concedente; (iv) Prorrogação do prazo contratual.

24.8. Os meios enumerados na subcláusula 24.7 acima poderão ser combinados para obtenção da adequada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

24.9. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no Contrato.

24.10. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 180 (cento e oitenta) dias da apresentação do respectivo pleito ou comunicação.

## **CLÁUSULA 25ª REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO**

25.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada por meio da aplicação do IPCA, tendo como termo inicial, no primeiro reajuste, a data da apresentação da proposta e como termo final a data em que tiver completado um ano da assinatura do contrato.

25.2. Considerar-se-á como data-base para aplicação do primeiro reajuste o mês de [•], correspondente ao mês da apresentação das PROPOSTAS na LICITAÇÃO.

25.3. O primeiro reajuste será realizado em [•], sendo nele considerada a variação ocorrida desde a data-base mencionada na subcláusula 26.2 até a data desse primeiro reajuste (doze meses após a data de assinatura do CONTRATO).

25.4. Os reajustes seguintes sempre terão como termo inicial e final as datas de aniversário da assinatura do contrato, sendo reajustados pela variação do IPCA.

25.5. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações do índice acima mencionado.

25.6. Caso o IPCA não seja publicado até o momento do faturamento pela CONCESSIONÁRIA, serão utilizados, em caráter provisório, os últimos índices publicados, sendo efetuado o ajuste devido no primeiro faturamento após a publicação do índice aplicável.

25.7. Caso o índice indicado acima seja extinto, deixando de ser publicado, a CONCESSIONÁRIA enviará consulta à organização responsável pela publicação do índice, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição àquele extinto.

25.7.1. A documentação referente a esta consulta será juntada à memória de cálculo do reajuste.

25.7.2. Na impossibilidade do exposto na subcláusula 25.4, o REGULADOR e a CONCESSIONÁRIA acordarão sobre o índice equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias.

25.8. Caso o índice indicado acima seja publicado com atraso em relação à data de aplicação do reajuste, as PARTES concordam em utilizar o índice referente ao mês imediatamente anterior.

25.8.1. Qualquer correção necessária em decorrência do atraso da publicação do índice, conforme referido anteriormente, será feita no primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO subsequente ao reajuste em questão.

25.9. O cálculo do reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO será elaborado pela

CONCESSIONÁRIA e enviado ao MUNICÍPIO, dando-se conhecimento a ARSEC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o envio do documento de cobrança.

25.10. Quando a 3ª (terceira) casa decimal relativa aos centavos for igual ou superior a 05 (cinco), arredondar-se-á a 2ª (segunda) casa decimal para o valor imediatamente superior.

25.11. O cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será processado automática e anualmente, devendo ser homologado pela ARSEC, tendo como referência o mês da assinatura do contrato, respeitando o prazo mínimo previsto na Lei Federal nº 10.192/01, não sendo necessária homologação por parte do MUNICÍPIO, salvo se o MUNICÍPIO publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, razões fundamentadas na Lei federal nº 11.079/04 e neste CONTRATO para a rejeição do reajuste automático, bem como o valor a ser pago no período subsequente.

25.12. As PARTES reconhecem que as regras de reajuste previstas são suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

25.13. Caso o MUNICÍPIO publique a manifestação contrariamente à proposta de reajuste apresentada pela CONCESSIONÁRIA nos termos da subcláusula 25.9, a CONCESSIONÁRIA poderá recorrer, em até 10 (dez) dias, ao REGULADOR.

25.14. Recebido o recurso nos termos da subcláusula 25.13, o REGULADOR deverá se pronunciar a respeito do valor reajustado no prazo de até 10 (dez) dias.

25.15. Na hipótese de o REGULADOR não se manifestar a respeito do valor de reajuste apresentado pela CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo previsto na subcláusula 25.14 a CONCESSIONÁRIA cobrará, a partir da fatura seguinte, a CONTRAPRESTAÇÃO com base nos novos valores, até que haja decisão final.

25.16. Caso a decisão do REGULADOR, proferida após o prazo máximo mencionado na subcláusula 25.14, seja parcial ou totalmente contrária ao valor aplicado pela CONCESSIONÁRIA, os valores eventualmente pagos a maior serão compensados nas faturas subsequentes, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com valor limitado a 15% (quinze por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

25.17. A questão poderá, ainda, ser submetida ao mecanismo de solução de controvérsias de que trata a Cláusula 56<sup>a</sup>, caso uma das PARTES não concorde com a decisão proferida pelo REGULADOR.

25.18. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 56<sup>a</sup>, serão devidos pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, desde a decisão do REGULADOR, os reajustes definidos por essa entidade até que seja proferida a sentença arbitral.

25.19. Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão do REGULADOR, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores das CONTRAPRESTAÇÕES pagos a maior ou a menor, corrigidos monetariamente, desde a data em que eles seriam devidos ou em que eles foram pagos até a data do efetivo ajuste.

25.20. A inflação real dos custos do serviço superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da Contraprestação Mensal ou de outros valores previstos no Contrato para o mesmo período não dará ensejo à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

## **CLÁUSULA 26<sup>a</sup> REPARTIÇÃO DE RISCOS**

26.1 A CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO compartilharão os riscos decorrentes do presente CONTRATO nos termos desta Cláusula.

26.2 A CONCESSIONÁRIA É INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE RESPONSÁVEL pelos seguintes riscos, não havendo possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato:

26.2.1 Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO;

26.2.2 Variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial;

26.2.3 Atraso no cumprimento dos CRONOGRAMAS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, EXECUÇÃO DE OBRAS E OPERAÇÕES e dos demais prazos estabelecidos neste CONTRATO;

26.2.4 Mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;

26.2.5 Erro em seus projetos, erro nas suas estimativas de custos e/ou gastos, falhas na prestação dos serviços e erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados;

26.2.6 Segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do OBJETO deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;

26.2.7 Aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços OBJETO da CONCESSÃO;

26.2.8 Qualidade na prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços;

26.2.9 Obsolescência, robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO;

26.2.10 Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;

26.2.11 Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do OBJETO deste CONTRATO;

26.2.12 Riscos relacionados à exploração das atividades acessórias ao OBJETO do CONTRATO;

26.2.13 **Percicimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens vinculados à CONCESSÃO, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;**

26.2.14 **Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;**

26.2.15 **Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;**

26.2.16 **Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, originado posteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, inclusive o passivo ambiental referente à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;**

26.2.17 **Não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA em razão de fatos ou atos a ela imputáveis;**

26.2.18 **Custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, bem como das atividades e obras que lhe forem concernentes, inclusive os relativos aos seus insumos, mão de obra e financiamento, excetuados os casos expressamente previstos neste CONTRATO;**

26.2.19 **Variação dos custos e da produtividade da mão de obra empregada pela CONCESSIONÁRIA na consecução das atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, excetuados os casos expressamente previstos no CONTRATO;**

26.2.20 **Atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações de sua responsabilidade em razão de fatos ou atos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;**

26.2.21 **Atualidade da tecnologia empregada na execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;**

26.2.22 **Danos comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA aos imóveis localizados em áreas próximas à execução das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;**

26.2.23 **Responsabilidade civil, administrativa, tributária e criminal por fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA que possam ocorrer durante a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais, salvo exceções expressamente fixadas neste CONTRATO;**

26.2.24 **Prejuízos decorrentes de eventual paralisação da prestação dos SERVIÇOS, por ato ou**

fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

26.2.25 Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

26.2.26 Variação das taxas de câmbio;

26.2.27 Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto do CONTRATO;

26.2.28 Falhas nos projetos executivos e na execução das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

26.2.29 Responsabilidade civil, administrativa, criminal e ambiental por danos decorrentes da execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com exceção de obrigações e passivos que sejam atribuídos ao MUNICÍPIO;

26.2.30 Prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

26.2.31 Ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados, desde que a greve seja julgada legal;

26.2.32 Demais riscos expressamente previstos neste CONTRATO.

26.3 A CONCESSIONÁRIA NÃO É RESPONSÁVEL pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, cuja responsabilidade é do Poder Concedente e que resultarão em direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária em caso de sua verificação:

26.3.1 Alteração legislativa, decisão judicial ou administrativa que impacte, impeça ou impossibilite a Concessionária de prestar integral ou parcialmente os serviços e obras, ou que interrompa ou suspenda o reajuste ou pagamento da Contraprestação Mensal, a constituição, a reposição ou a substituição da Garantia Pública, de acordo com o estabelecido neste Contrato, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa a tal decisão;

26.3.2 Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando, ao inadimplemento do pagamento ou ao descumprimento de prazos aplicáveis ao Poder Concedente previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente;

26.3.3 Atrasos ou inexecução das obrigações da Concessionária causados pela demora ou omissão da Administração Pública do Município de Cuiabá na execução de suas atividades e obrigações legais, incluindo, mas não se limitando, à emissão de licenças e autorizações municipais necessárias ao adequado desenvolvimento do objeto da Concessão;

26.3.4 Imposição de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no Contrato de Concessão, pelo Poder Concedente, que provoquem impacto nos custos e encargos da Concessionária;

26.3.5 Imposição de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no Contrato de Concessão, pelo Poder Concedente, que provoquem impacto nos custos e encargos da Concessionária;

26.3.6 Irregularidade dos Bens da Concessão que estejam em discordância dos parâmetros indicados no Contrato ou na legislação vigente;

26.3.7 Passivos e ações originárias de serviços prestados anteriormente à Data da Ordem de Início do Contrato de Concessão;

26.3.8 Alterações na legislação ou regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos, incluindo, mas não se limitando a, instituição ou interpretação de incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza sobre o Objeto do presente Contrato, que alterem a composição econômico-financeira da Concessionária, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

26.3.9 Implantação de nova tecnologia nas obras e no desempenho dos Encargos da Concessão, que não tenham sido objeto deste Contrato quando da sua assinatura;

26.3.10 Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental não

previstos nesta Concessão, originados anteriormente à Data da Ordem de Início, a exceção dos já previstos no Edital e seus Anexos;

26.3.11 Interrupção na prestação dos serviços ou danos por eventos caracterizados como Caso Fortuito, Força Maior ou atos de terceiros não imputáveis à Concessionária;

26.3.12 Eventuais prejuízos relacionados aos SERVIÇOS, decorrentes de atos, fatos ou omissões ocorridos antes data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, a exceção dos já previstos no Edital e seus anexos;

26.3.13 Obtenção de recursos necessários para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e demais obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO;

26.3.14 Modificação unilateral deste CONTRATO que importe variação dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA;

26.3.15 Prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA em decorrência de passivos, inclusive ambiental, anteriores à data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, não identificados no Edital, seus Anexos e neste Contrato;

26.3.16 Demais riscos expressamente previstos neste CONTRATO.

26.4 A CONCESSIONÁRIA declara:

a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e. b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

## **CLÁUSULA 27ª REVISÃO DO CONTRATO**

27.1 As PARTES promoverão a REVISÃO ordinária do CONTRATO a cada 4 (quatro) anos, com o fim de averiguar a adequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO face a PROPOSTA COMERCIAL, objetivando a reavaliação das condições de mercado, quando também realizarão ajustes que reflitam possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos dos SERVIÇOS, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos de produtividade na execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

27.1.1 A REVISÃO ordinária refletirá, também, eventuais reflexos do PLANO DE SANEAMENTO sobre a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

27.1.2 As PARTES promoverão a primeira REVISÃO ordinária concomitantemente à primeira revisão do PLANO DE SANEAMENTO que ocorrer após a assinatura do presente CONTRATO.

27.1.3 Após a primeira REVISÃO ordinária, as demais ocorrerão a cada 4 (quatro) anos, preservando-se a concomitância com a revisão do PLANO DE SANEAMENTO.

27.2 Sem prejuízo da REVISÃO ordinária, o CONTRATO será objeto de REVISÃO extraordinária, para mais ou para menos, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

27.2.1 Sempre que houver modificação unilateral deste CONTRATO pelo MUNICÍPIO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;

27.2.2 Excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL pela LICITANTE VENCEDORA, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras deste CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei federal nº 8.987/95;

27.2.3 Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a determinações de autoridades ambientais que alterem os seus

encargos, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA previstas no Anexo II do EDITAL;

27.2.4 Sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA;

27.2.5 Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução deste CONTRATO, ou que acarretem a interrupção da execução das obras ou da prestação dos SERVIÇOS que não estejam cobertos por seguros em conformidade com a Cláusula 34ª ou, ainda, caso estejam cobertos por seguros, caso o evento supere seu montante de cobertura acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;

27.2.6 Sempre que houver quaisquer alterações ou modificações no PLANO DE SANEAMENTO que repercutam sobre a equação econômico-financeira deste CONTRATO inicialmente estabelecida;

27.2.7 Nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA; e

27.2.8 Nos demais casos previstos neste CONTRATO e na legislação.

27.3 Também ensejará a REVISÃO extraordinária a ocorrência de qualquer dos riscos alocados ao MUNICÍPIO, nos termos da Cláusula 26ª, quando impactarem nos encargos ou nas receitas da CONCESSIONÁRIA, aplicando-se os mecanismos previstos nesta Cláusula.

27.4 Caso se configure uma das hipóteses para a realização de REVISÃO, ordinária ou extraordinária, a CONCESSIONÁRIA ou o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao REGULADOR o requerimento de REVISÃO nos seguintes prazos:

27.4.1 Em até 60 (sessenta) dias, no caso da REVISÃO ordinária, contados a partir da data em que se finalizou o prazo de 5 (cinco) anos da REVISÃO anterior, observado o prazo excepcional relativo à primeira REVISÃO; e

27.4.2 Em até 120 (cento e vinte) dias, no caso da REVISÃO extraordinária, contados a partir da verificação do evento que lhe originou.

27.5 O requerimento que trata a subcláusula 27.4 deverá conter todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA que definem o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, de acordo com o plano de investimentos da CONCESSIONÁRIA.

27.6 O REGULADOR terá o prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que for protocolizado o requerimento, para se manifestar a respeito.

27.7 O prazo a que se refere a subcláusula 27.6 poderá ser suspenso uma única vez e por, no máximo, 15 (quinze) dias, caso o REGULADOR solicite à CONCESSIONÁRIA ou ao MUNICÍPIO a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, a partir do cumprimento dessa exigência.

27.8 Caso o REGULADOR não se manifeste no prazo estabelecido na subcláusula 27.6 acima, a ausência de decisão implicará o indeferimento do pedido de REVISÃO, sem prejuízo da responsabilização dos funcionários do REGULADOR.

27.9 A decisão do REGULADOR acerca da REVISÃO dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à CONCESSIONÁRIA e ao MUNICÍPIO.

27.10 Caso qualquer das PARTES discorde da decisão do REGULADOR acerca da REVISÃO, a questão poderá ser submetida ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 57ª.

27.11 Caso a decisão acerca da REVISÃO implique alteração da CONTRAPRESTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA cobrará a CONTRAPRESTAÇÃO com base no novo valor fixado, conforme o caso.

27.12 Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 57ª, serão devidos pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, desde a decisão do REGULADOR, os valores definidos por essa entidade até que seja proferida a sentença arbitral.

27.13 Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão do REGULADOR acerca da REVISÃO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores pagos a maior ou a menor, corrigidos monetariamente pelo mesmo índice de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, devendo os valores pagos a maior serem compensados nas faturas subsequentes, em parcelas finais e sucessivas, com valor limitado a 15% (quinze) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

27.14 Havendo REVISÃO deste CONTRATO, as PARTES assinarão o respectivo termo aditivo, com vistas a refletir a REVISÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo REGULADOR na imprensa oficial, no prazo legal.

27.15 Alternativamente à alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO e sem prejuízo do disposto nas subcláusulas anteriores, as PARTES poderão formalmente acordar, mediante celebração de termo aditivo, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha a atingir o objetivo da REVISÃO, tais como, mas sem se limitar a:

27.15.1 Alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o interesse público;

27.15.2 Supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

27.15.3 Compensação financeira;

27.15.4 Alteração do prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado os termos da lei;

27.15.5 Assunção de investimentos por parte do MUNICÍPIO;

27.15.6 Combinação das alternativas acima; e

27.15.7 Outras alternativas legalmente admitidas.

27.16 O evento ou fato que originou a REVISÃO, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

27.17 Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA 28ª GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

28.1 Em garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis antes da data de assinatura do Contrato, o Adjudicatário prestará e manterá Garantia de Execução do Contrato, nos seguintes valores:

ANO DA CONCESSÃO	VALOR DA GARANTIA
1º (primeiro) ao 3º (terceiro) anos da Concessão	8% (oito por cento) do Valor Total do Contrato)
A partir do 4º (quarto) ano	5% (cinco por cento) do Valor Total do Contrato)

28.2 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será mantida durante toda a vigência deste CONTRATO e renovada anualmente.

28.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, anualmente, encaminhar ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias contados de seu vencimento, a comprovação da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

28.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

28.4 Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO.

28.5 A CONCESSIONÁRIA deverá reajustar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO estabelecido na subcláusula 28.1 nas mesmas datas e moldes de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

28.6 No caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser utilizada na forma de seguro-garantia ou de fiança bancária, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir, respectivamente, o modelo ou as condições mínimas constantes do Anexo VII do EDITAL.

28.7 Se houver prorrogação no prazo de vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pelo MUNICÍPIO.

28.8 Sempre que assim solicitada, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao MUNICÍPIO que a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO encontra-se vigente e com o valor atualizado.

28.9 O MUNICÍPIO recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, ao pagamento das multas que forem aplicadas relativamente à prestação dos SERVIÇOS e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, nos demais casos previstos neste CONTRATO ou para cobrir:

- (i) O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo Poder Concedente, face ao inadimplemento da Concessionária, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta;
- (ii) O custeio das metas eventualmente não cumpridas pela Concessionária e previstas no ANTEPROJETO E PROPOSTA TÉCNICA aprovado pelo Poder Concedente, quando então este poderá, mediante relatório da ARSEC sobre o desempenho anual quanto ao cronograma físico, acionar o seguro para contratar com terceiros a execução do serviço não adimplido pela Concessionária, independentemente das sanções previstas em contrato;
- (iii) O pagamento de multas que forem aplicadas à Concessionária em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do Contrato. 27.10 Se o valor das multas impostas à Concessionária for superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato prestada, além da perda desta, a Concessionária responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da Garantia de Execução do Contrato no prazo de 72 (setenta e duas) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança.

28.11 A Garantia de Execução do Contrato referida neste capítulo poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- (i) Caução em dinheiro;
- (ii) Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- (iii) Fiança bancária emitida por Instituição Financeira autorizada a funcionar no país e com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do Poder Concedente;
- (iv) Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira e com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do Poder Concedente.

28.12 Sempre que utilizada a Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá recompor o valor integral da Garantia de Execução do contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo Poder Concedente.

28.13 A Garantia de Execução do Contrato ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

28.14 As despesas referentes à prestação da garantia de execução do contrato serão exclusivamente de responsabilidade da Concessionária.

28.15 A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, com cópia para o REGULADOR.

28.16 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até a extinção deste CONTRATO, qualquer que seja o fundamento dessa extinção, ou até que sejam cumpridas todas as obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer por último, oportunidade em que será restituída ou liberada pelo MUNICÍPIO.

28.17 Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Concessionária, vinculada à reavaliação do risco.

28.18 A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao Poder Concedente e à Concessionária, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

28.19 No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Concessionária deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Poder Concedente, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da Concessionária e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

28.20 A Garantia de Execução do Contrato será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao reajuste da Contraprestação Mensal.

28.21 Sempre que se verificar o reajuste da garantia de execução do contrato, a Concessionária deverá complementá-la, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula.

28.22 A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da Garantia de Execução do Contrato, dará ao Poder Concedente o direito de aplicar multa de 0,05 % (zero vírgula zero cinco) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, independentemente da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato.

28.23 A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA 29ª DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

29.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

29.1.1 Cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste Contrato, do Edital, das propostas apresentadas e dos documentos relacionados;

29.1.2 Manter, durante a execução do Contrato, as condições necessárias ao cumprimento dos Encargos objeto do Edital e da Concessão;

29.1.3 Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO;

29.1.4 Cumprir com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, conforme estabelecido neste CONTRATO;

29.1.5 Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da Concessão, excetuados aqueles que não decorram de atos ou fatos atribuíveis à Concessionária;

29.1.6 Executar objeto, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou que venha a ser editada pelo Poder Concedente;

29.1.7 Promover à completa execução do objeto, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das normas técnicas e legislação aplicáveis à Concessão;

29.1.8 Executar, dentro da melhor técnica, os Encargos contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Poder Concedente e demais normas aplicáveis;

29.1.9 Informar à fiscalização do Poder Concedente a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do Objeto, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

29.1.10 Indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representá-la junto à fiscalização do Poder Concedente;

29.1.11 Contratar seguros para os riscos relevantes e usuais da Concessão, nos termos deste Contrato, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;

29.1.12 Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;

29.1.13 Disponibilizar à ARSEC, mensalmente, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;

29.1.14 Apresentar à ARSEC, em até 30 (trinta) dias contados a partir do fim do trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas;

29.1.15 Ceder os direitos de propriedade intelectual relacionados ao Objeto do presente Contrato, incluindo softwares, informações técnicas e comerciais, e o know-how aplicado, os quais integrarão o conjunto de BENS REVERSÍVEIS, devendo observar, especialmente quanto aos softwares, a atualidade dos sistemas e funcionalidades;

29.1.16 Conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na Concessão em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e

promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;

29.1.17 Dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio e prestar-lhe toda a informação relativa à sua evolução;

29.1.18 Cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização da ARSEC e do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO, bem como aos registros contábeis, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;

29.1.19 Fornecer ao MUNICÍPIO, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

29.1.20 Cumprir as metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA previstas no ANTEPROJETO E PROPOSTA TÉCNICA;

29.1.21 Manter em dia o inventário dos BENS REVERSÍVEIS;

29.1.22 Prestar contas a respeito dos SERVIÇOS por ela prestados, por meio de envio, ao MUNICÍPIO, de relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, sem prejuízo a subcláusula 28.1.14;

29.1.23 Manter à disposição do REGULADOR os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

29.1.24 Permitir, mediante aviso prévio à CONCESSIONÁRIA, que encarregados pela fiscalização do MUNICÍPIO e do REGULADOR tenham livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

29.1.25 Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvem os SERVIÇOS, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

29.1.26 Obter, junto às autoridades competentes, as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes a tal obtenção;

29.1.27 Contratar e manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da CLÁUSULA 28ª;

29.1.28 Prever nos contratos celebrados com terceiros, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo dos contratos não será superior ao prazo de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o MUNICÍPIO;

29.1.29 Manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste CONTRATO;

29.1.30 Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

29.1.31 Adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos BENS AFETOS, mantendo o MUNICÍPIO informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

29.1.32 Empenhar esforços para evitar transtornos à população em geral durante a prestação dos SERVIÇOS, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO;

29.1.33 Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos previstos na legislação societária vigente; e

29.1.34 Outras atribuições previstas neste CONTRATO e na legislação específica.

29.2 A CONCESSIONÁRIA deverá pagar, mensalmente, ao REGULADOR, pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, o valor equivalente a 1,5% da receita líquida mensal da CONCESSIONÁRIA.

29.3 Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e

b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

29.4 Considera-se parte relacionada, para os fins desta Cláusula, as empresas controladoras, controladas ou coligadas à CONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA 30ª DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

30.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;

30.2 Manter canal permanente de comunicação com a CONCESSIONÁRIA acerca das situações contingenciais ocorridas ao longo da prestação dos SERVIÇOS;

30.3 Intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ouvido o REGULADOR, nos casos e nas condições previstas no EDITAL e neste CONTRATO;

30.4 Extinguir ou determinar a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ouvido o REGULADOR, nos casos previstos em lei e neste CONTRATO;

30.5 Adotar as providências relativas à declaração de utilidade pública necessárias à desapropriação, instituição de servidões ou limitações administrativas e autorizações para ocupações temporárias de eventuais bens necessários à execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o disposto neste CONTRATO;

30.6 Promover eventuais desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, suportando os respectivos ônus;

30.7 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e

30.8 Aprovar o RELATÓRIO DE DESEMPENHO nos termos da CLÁUSULA 20<sup>a</sup>;

30.9 Sempre que demandado, manifestar-se nos prazos indicados neste CONTRATO ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento do CONTRATO;

30.10 Adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a CONCESSIONÁRIA na obtenção de financiamentos para prestação dos SERVIÇOS, inclusive fornecer a documentação necessária, atender às solicitações do financiador, bem como anuir no respectivo contrato de financiamento, se assim exigir a instituição financiadora;

30.11 Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças que sejam de competência municipal;

30.12 Proceder às vistorias necessárias e expedir o respectivo Termo de Recebimento das Obras;

30.13 Responsabilizar-se por qualquer passivo, inclusive, ambiental de origem anterior à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade quando originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à referida data;

30.14 Responsabilizar-se por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA;

30.15 Efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO nos prazos indicados neste

30.16 Promover a readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em consonância com as normas legais e contratuais, celebrando os respectivos Termos Aditivos;

30.17 Outras atribuições previstas neste CONTRATO e na legislação específica.

30.18 Aprovar, em tempo razoável e de forma motivada, os relatórios auditados pela ARSEC da situação contábil da Concessionária, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado, apresentados pela Concessionária nos termos deste Contrato. O Poder Público Municipal terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento pela Concessionária, para apreciar a finalização das atividades relativas a cada trimestre da Concessão e emitir juízo a respeito dela.

### **CLÁUSULA 31ª DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUARIO**

31.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO DE SUBDELEGAÇÃO e da legislação aplicável, são direitos dos USUÁRIOS:

31.1.1. Receber os SERVIÇOS em condições adequadas;

31.1.2. Receber da CONCESSIONÁRIA, do MUNICIPIO e do REGULADOR as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

31.1.3. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, do MUNICIPIO, do REGULADOR as irregularidades de que venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

31.1.4. Comunicar ao MUNICIPIO, ou ao REGULADOR a ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades porventura praticadas pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução

31.1.5. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;

31.1.6. Receber resposta do REGULADOR, do MUNICÍPIO ou da CONCESSIONÁRIA sobre requerimentos formulados perante estes;

31.1.7. Ser informados com antecedência razoável a respeito de interrupções programadas dos SERVIÇOS;

31.1.8. Tomar conhecimento com antecedência razoável acerca de alterações no valor das TARIFAS;

31.1.9. Receber as faturas com antecedência razoável em relação ao respectivo vencimento.

31.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO e da legislação aplicável, são deveres dos USUÁRIOS:

31.2.1. Utilizar os SERVIÇOS CONCEDIDOS de forma racional e parcimoniosa, colaborando com a preservação dos recursos naturais;

31.2.2. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão;

31.2.3. Contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas de destinação de resíduos do MUNICÍPIO e dos demais bens públicos de alguma forma afetados pela prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;

31.2.4. Permitir a coleta e a destinação dos resíduos pela CONCESSIONÁRIA;

31.2.5. Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;

31.2.6. Consultar a MUNICIPIO e a CONCESSIONÁRIA, anteriormente à destinação própria dos resíduos;

## **CLÁUSULA 32ª DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO REGULADOR**

32.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos, previstos neste CONTRATO e na legislação vigente, incumbe ao REGULADOR:

32.1.1 Promover a REVISÃO do CONTRATO em consonância com as normas legais e contratuais;

32.1.2 Realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da CONCESSIONÁRIA;

32.1.3 Proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam apresentados pelas PARTES;

32.1.4 Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações que lhe forem apresentadas pela população em relação aos SERVIÇOS;

32.1.5 Sempre que necessário, fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS e de desempenho da CONCESSIONÁRIA, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente;

32.1.6 Opinar sobre a intervenção na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

32.1.7 Opinar sobre a extinção antecipada do CONTRATO;

32.1.8 Auditar anualmente os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos da CONCESSIONÁRIA durante a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei federal nº 11.445/07;

32.1.9 Assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;

32.1.10 Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;

32.1.11 Aplicar as sanções previstas neste CONTRATO, nos termos da Cláusula 37ª;

32.1.12 Vistoriar periodicamente os BENS AFETOS, com vistas a verificar seu estado de uso

e conservação, de forma a garantir que estarão em bom estado quando de sua reversão;

32.1.13 Outras atribuições previstas neste CONTRATO e na legislação específica.

32.2 O REGULADOR receberá da CONCESSIONÁRIA, mensalmente, o valor equivalente a 1,5% da receita líquida mensal da CONCESSIONÁRIA, referente as atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS.

### **CLÁUSULA 33ª DESAPROPRIAÇÕES**

33.1 Se houver necessidade de desapropriação, instituição de servidões, limitações administrativas, ou ocupações temporárias, competirá à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou que deverão ser instituídas como servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias, para que o MUNICÍPIO promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como sejam adotados os procedimentos necessários.

33.2 Caberá ao MUNICÍPIO promover as desapropriações, servidões administrativas, propor limitações administrativas e solicitar a ocupação provisória bens imóveis necessários à execução dos SERVIÇOS.

33.3 Caberá, ainda, ao MUNICÍPIO arcar com os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais.

33.4 O disposto na subcláusula 33.3 aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

### **CLÁUSULA 34ª SEGUROS**

34.1 A Concessionária, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar

a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da Concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à Concessão, em condições aceitáveis pelo Poder Concedente, e praticadas pelo Mercado Segurador Brasileiro.

34.2 Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a Concessionária apresente ao Poder Concedente comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato se encontram em vigor, nas condições estabelecidas, podendo ser apresentadas apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste Contrato.

34.3 O Poder Concedente deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros referidas neste Contrato, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de se assegurar a adequação dos seguros a novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO.

34.4 Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

34.5 O não-reembolso, em caráter imediato, pela Concessionária, das despesas realizadas pelo Poder Concedente na forma prevista no item 34.4. acima, autoriza a intervenção na Concessão, pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.

34.6 Verificada a hipótese a que se refere à subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se descontar a

quantia correspondente da REMUNERAÇÃO a ela devida e de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.

34.7 A Concessionária fará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

- i. Responsabilidade Civil: referente a responsabilidade civil de operações de concessionárias ou não de serviços públicos de produção e distribuição de energia elétrica, com a cobertura de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- ii. Auto RCF-V: abrangendo danos corporais e danos materiais causados a terceiros por veículos utilizados pela Concessionária, com danos materiais (DM) e danos corporais sob garantia única, com cobertura de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- iii. Multirisco Empresarial: abrangendo danos materiais, incluindo lucros cessantes, com cobertura de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais).

34.8 Além dos seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar, até a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, os seguintes seguros:

34.8.1 Até a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais;

34.8.2 Até a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, seguro de Responsabilidade Civil cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO pelos montantes em que possam vir a ser responsabilizados, a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO;

34.8.3 À medida da execução de cada obra ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Riscos de Engenharia, de modo a proporcionar cobertura aos danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor

34.9 Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras autorizadas a operar no Brasil.

34.10 Previamente à emissão da ORDEM DE SERVIÇO ou ao início das obras, conforme o caso, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao MUNICÍPIO as apólices dos seguros acima relacionados, devidamente ressegurados em seu valor total.

34.11 A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao MUNICÍPIO, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

34.12 As apólices emitidas em atendimento ao acima estabelecido não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que colidam com as disposições do presente CONTRATO.

34.13 O MUNICÍPIO deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula.

34.14 A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao MUNICÍPIO a cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após seu respectivo pagamento.

34.15 A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao MUNICÍPIO, quando esse assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

34.16 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como, quaisquer condições das apólices previstas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo do período de alterações, entretanto, estarão sujeitas à aprovação prévia do MUNICÍPIO.

34.17 O cancelamento, suspensão ou substituição das apólices de seguro deverá ser previamente aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo que tais apólices deverão conter cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação dos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra o MUNICÍPIO.

34.18 O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

34.19 A existência de cobertura securitária não exime a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade de substituir bens porventura danificados ou inutilizados.

34.20 A CONCESSIONÁRIA assume a responsabilidade pela abrangência ou por omissões referentes aos seguros por ela contratados, bem como pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.

34.21 A Concessionária deverá fornecer ao Poder Concedente, em prazo não superior a 15 (quinze) dias do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados serão renovadas e que os respectivos prêmios serão cobrados de acordo com a negociação na ocasião da renovação.

34.22 As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da Concessionária poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias.

34.23 A Concessionária, com aprovação prévia ao Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do contrato.

34.24 Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras autorizadas a operar no Brasil.

34.25 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

### **CLÁUSULA 35ª CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS**

35.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros a execução de parte dos SERVIÇOS, desde que não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

35.2 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar somente com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

35.3 Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

35.4 A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

35.5 Ainda que o MUNICÍPIO ou o REGULADOR venha a ter conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

35.6 A CONCESSIONÁRIA é objetivamente responsável pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higidez financeira e por prejuízos causados por terceiros por ela contratados para a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

### **CLÁUSULA 36ª FISCALIZAÇÃO**

36.1 A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será exercida pelo REGULADOR, podendo, para tanto, ser auxiliado pelo MUNICÍPIO, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações previstas neste CONTRATO.

36.2 Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do REGULADOR, aos dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, prestando, a respeito deles, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo.

36.3 As atividades de fiscalização mencionadas na subcláusula anterior poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para essa finalidade.

36.4 O REGULADOR poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

36.5 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao REGULADOR, com cópia para o MUNICÍPIO, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO, incluindo os seus Anexos.

36.6 O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos na subcláusula anterior serão

estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pelo REGULADOR.

36.7 O REGULADOR anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das falhas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

36.8 A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo REGULADOR não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

36.9 No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução dos SERVIÇOS e o CRONOGRAMA vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o REGULADOR e o MUNICÍPIO a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

36.10 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA.

36.11 Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com as decisões do REGULADOR no âmbito da fiscalização, poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, nos termos da CLÁUSULA 57ª.

### **CLÁUSULA 37ª SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

37.1 A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação, pelo REGULADOR, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

37.1.1 advertência;

37.1.2 multa;

37.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

37.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

37.1.5 caducidade do CONTRATO.

37.2 A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

37.2.1 A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

37.2.2 A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

37.3 A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando o descumprimento pela CONCESSIONÁRIA for relevante e o MUNICÍPIO constatar presente um dos seguintes fatores: (i) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé; (ii) da infração decorrer simultaneamente benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA e prejuízo ao MUNICÍPIO; e (iii) a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

37.4 A penalidade de advertência deverá ser devidamente fundamentada pelo REGULADOR e imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

37.5 Nas infrações consideradas leves, quando da sua primeira ocorrência, será aplicada a pena de advertência à CONCESSIONÁRIA, por meio da comunicação escrita feita pelo REGULADOR.

37.6 Transcorrido o prazo mencionado na subcláusula 37.4, caso não sejam cumpridas as obrigações contratuais, será aplicada a penalidade de multa à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de essa última ter que cumprir a obrigação inadimplida.

37.7 A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes penalidades de multas:

37.7.1 Por atraso injustificado no início da prestação dos SERVIÇOS, por mais de 10 (dez) dias, multa de 0,25% do valor da contraprestação do mês de referência, por dia de atraso;

37.7.2 Por atraso injustificado no cumprimento das metas, por mais de 10 (dez) dias, multa de 0,50% do valor da contraprestação do mês de referência, por dia de atraso;

37.7.3 Pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, multa diária de 0,25% do valor da contraprestação do mês de referência, por infração, aplicado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia;

37.7.4 Por descumprimento injustificado do disposto nos projetos, mantido por mais de 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% do valor da contraprestação do mês de referência, por infração, aplicado a partir do 11º (décimo primeiro) dia;

37.7.5 Por atraso injustificado na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, multa de 0,25% do valor da contraprestação do mês de referência, por dia de atraso;

37.7.6 Por atraso injustificado na contratação ou renovação dos seguros, multa de 0,25% do valor da contraprestação do mês de referência, por dia de atraso;

37.7.7 Por impedir ou obstar a fiscalização pelo MUNICÍPIO ou pelo REGULADOR, 0,25% do valor da contraprestação do mês de referência, por infração;

37.7.8 Por atraso injustificado na obtenção das licenças, autorizações ou similares, necessárias à prestação dos SERVIÇOS, multa de 0,25% do valor da contraprestação do mês de referência, por dia de atraso;

37.7.9 Por descumprimento injustificado dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa de 0,25% do valor da contraprestação do mês de referência, por infração.

37.8 As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste CONTRATO.

37.9 O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 15% do faturamento da CONCESSIONÁRIA no mês anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.

37.10 Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto na subcláusula 37.9, o MUNICÍPIO, ouvido o REGULADOR, poderá intervir na CONCESSIONÁRIA ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

37.11 O processo de aplicação de penalidades tem início com a lavratura de 2 (duas) vias do auto de infração e da notificação de penalidade pelo REGULADOR, que tipificará com precisão a infração cometida e a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

37.12 A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

37.13 No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do auto de infração e da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que terá efeito suspensivo e deverá, necessariamente, ser apreciada pelo REGULADOR, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

37.14 A decisão proferida pelo REGULADOR a respeito da defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

37.15 A decisão indicará, também, a pessoa a quem deverá ser dirigido o recurso contra a

37.16 No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da decisão, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar o seu recurso, que terá efeito suspensivo e deverá ser apreciado pelo órgão de segunda instância do REGULADOR.

37.17 Mantido o auto de infração, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

37.17.1 no caso de advertência, ela será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao REGULADOR;

37.17.2 em caso de multa, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias para o seu pagamento ao MUNICÍPIO e, em não sendo cumprido este prazo, será executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo que, na hipótese de essa medida não ser suficiente para cobrir o valor total da multa, poderão ser efetuados, complementarmente, os descontos necessários sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO a que tiver direito a CONCESSIONÁRIA.

37.18 Caso o REGULADOR não se manifeste nos termos desta Cláusula ou a CONCESSIONÁRIA se sentir insatisfeita com a decisão proferida pelo REGULADOR, a CONCESSIONÁRIA poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 57ª.

37.19 O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

37.20 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao MUNICÍPIO.

37.21 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula e a sua execução não prejudicam a

aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

37.22 A PARTE que discordar da decisão proferida pelo REGULADOR poderá, ainda, recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 57ª.

### **CLÁUSULA 38ª CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO**

38.1 A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados, não se caracterizará como descontinuidade dos SERVIÇOS, ficando a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

38.2 Para fins do disposto na subcláusula anterior, considera-se:

38.2.1 força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

38.2.2 caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;

38.2.3 fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

38.2.4 ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela SPE, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

38.2.5 interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento

e a conclusão dos trabalhos, substanciadas pela descoberta superveniente de obstáculos, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, mesmo que sua existência seja anterior à data de assinatura do presente CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho; são, ainda, interferências imprevistas aquelas que, mesmo que previstas, não possam ser evitadas pela CONCESSIONÁRIA.

38.3 Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da Administração ou interferência imprevista, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem do prazo logo assim que cessarem os seus efeitos.

38.4 Não se caracteriza como inexecução parcial ou total dos SERVIÇOS a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses:

38.4.1 quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas obras;

38.4.2 caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou

38.4.3 no caso de atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO em prazo superior a 90 (noventa) dias, conforme o artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93.

38.5 O disposto nesta Cláusula também se aplica aos atrasos no cumprimento do cronograma das obras previsto no PROJETO BÁSICO devido ao atraso ou à não obtenção das licenças necessárias por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, desde que esta tenha envidado todos os seus melhores esforços para a obtenção das referidas licenças.

38.6 Em razão do disposto na subcláusula anterior, a demora na obtenção de licenças ambientais não acarretará responsabilização da CONCESSIONÁRIA, desde que esta tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de licenciamento, em tempo razoável para seu trâmite perante os órgãos da Administração Pública, sendo cabível, inclusive, revisão

dos prazos estipulados para a execução das obras previstos neste CONTRATO.

38.7 A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula, incluindo a interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO, com cópia para o REGULADOR, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

38.8 Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR.

38.9 Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO acordarão, alternativamente, acerca da (i) recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, da (ii) revisão do CRONOGRAMA, nos termos ora acordados, ou da (iii) extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o MUNICÍPIO.

38.10 No caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta Cláusula, o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, previamente à extinção do CONTRATO.

38.11 A critério exclusivo do MUNICÍPIO, poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que eventualmente venha a ser realizada para contratação da nova sociedade para prestação dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 45 da Lei federal nº 8.987/95.

38.12 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos pelo REGULADOR, mediante provocação de qualquer das PARTES.

38.13 A PARTE que se sentir insatisfeita em face da decisão proferida pelo REGULADOR poderá, ainda, recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 57ª.

### **CLÁUSULA 39ª COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS ENTRE AS PARTES**

39.1 A CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO compartilharão os ganhos econômicos decorrentes da redução dos riscos de crédito da CONCESSIONÁRIA, relativamente à execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme acordado oportunamente entre eles, nos termos do artigo 5º, inciso IX, da Lei federal nº 11.079/04.

### **CLÁUSULA 40ª INTERVENÇÃO**

40.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO poderá, excepcionalmente, após ouvido o REGULADOR, intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

40.2 A intervenção se dará mediante edição de Decreto do Prefeito do MUNICÍPIO que, nos termos da recomendação do REGULADOR, deverá conter a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.

40.3 Declarada a intervenção, o MUNICÍPIO deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

40.4 Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o REGULADOR informará o Prefeito Municipal para que declare sua nulidade, devendo os SERVIÇOS serem imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito à indenização.

40.5 O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 40.3 deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

40.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão, sendo as referidas contas avaliadas, ainda, pelo REGULADOR.

#### **CLÁUSULA 41ª DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

41.1 Extingue-se o CONTRATO por:

41.1.1 advento do termo contratual;

41.1.2 encampação;

41.1.3 caducidade;

41.1.4 rescisão;

41.1.5 anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA,

41.1.6 falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

41.2 Extinto o CONTRATO em qualquer hipótese prevista na subcláusula anterior opera-se, de pleno direito, a reversão dos BENS AFETOS ao MUNICÍPIO e a retomada dos SERVIÇOS, bem como das prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se a esta a respectiva indenização de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

41.3 A extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA faculta ao MUNICÍPIO, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize a licitação para eventual nova contratação dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos BENS AFETOS, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outro prestador dos SERVIÇOS, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

41.4 Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o MUNICÍPIO poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

41.5 Na impossibilidade de cumprimento do disposto na subcláusula anterior, em virtude de recusa do ente financiador ou qualquer outro motivo, a indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA contemplará os valores necessários para a quitação integral e imediata de todos os valores decorrentes dos financiamentos em curso.

#### **CLÁUSULA 42ª ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

42.1 O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

42.2 O REGULADOR procederá, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o termo final do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes.

42.3 A indenização devida pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, corrigidos nos mesmos termos do reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

42.4 A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO.

42.5 Da indenização prevista nesta Cláusula, será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

42.6 A indenização de que trata esta Cláusula será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) da totalidade da receita auferida mensalmente pelo MUNICÍPIO ou por seus sucessores a qualquer título.

42.7 O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao MUNICÍPIO, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

42.8 Caso o atraso referido na subcláusula anterior ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar o FUNDO, nos termos da CLÁUSULA 23<sup>a</sup>.

42.9 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLAUSULA 57<sup>a</sup>.

### **CLÁUSULA 43<sup>a</sup> ENCAMPAÇÃO**

43.1 A encampação é a retomada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo MUNICÍPIO, durante a vigência deste CONTRATO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e de pagamento da indenização prévia prevista neste CONTRATO.

43.2 A indenização devida pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, deverá ser paga previamente à reversão dos BENS AFETOS e à retomada dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 37 da Lei federal nº 8.987/95, e deverá englobar:

43.2.1 os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;

43.2.2 os custos (incluindo multas e eventuais indenizações) oriundos de necessária rescisão antecipada de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data de sua realização até a data de pagamento da indenização;

43.2.3 custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a rescisão antecipada e vencimento antecipado de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da sua realização até a data do pagamento da indenização;

43.2.4 os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme a subcláusula abaixo, que estabeleça os lucros razoáveis que a CONCESSIONÁRIA auferiria caso não houvesse o ato de encampação.

43.3 Após a aprovação da lei específica de que trata a subcláusula 43.1, o MUNICÍPIO notificará a CONCESSIONÁRIA para que realize os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização devido pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA.

43.4 A CONCESSIONÁRIA, em até 10 (dez) dias contados da notificação mencionada na subcláusula 43.3 e previamente à encampação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, apresentará ao MUNICÍPIO uma lista tríplice contendo empresas de consultoria especializadas em avaliação de empresas e investimentos para fixar o montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA.

43.5 Em até 10 (dez) dias contados do recebimento da lista tríplice de que trata a subcláusula anterior, o MUNICÍPIO deverá selecionar uma das empresas de consultoria e a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à contratação de tal empresa.

43.6 No caso de inércia do MUNICÍPIO na seleção da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar tal escolha e a respectiva contratação.

43.7 A empresa de consultoria contratada pela CONCESSIONÁRIA deverá realizar, em até 30 (trinta) dias contados de sua contratação, os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de indenização a ser pago à CONCESSIONÁRIA, enviando o respectivo relatório ao MUNICÍPIO, à CONCESSIONÁRIA e ao REGULADOR.

43.8 Recebido o relatório mencionado na subcláusula anterior, as PARTES terão o prazo de 10 (dez) dias para se manifestarem acerca do referido relatório.

43.9 Se a CONCESSIONÁRIA ou o MUNICÍPIO não se manifestar no prazo previsto na subcláusula 43.8, o valor da indenização fixado no relatório da empresa de consultoria será considerado aceite.

43.10 Caso a CONCESSIONÁRIA e/ou o MUNICÍPIO não esteja(m) de acordo com o valor da indenização fixado pela empresa de consultoria, a PARTE que está em desacordo deverá encaminhar à outra PARTE, com cópia para o REGULADOR, a sua manifestação no prazo previsto na subcláusula 43.8 acima.

43.11 Verificada a hipótese prevista na subcláusula 43.10, o REGULADOR instaurará o respectivo procedimento administrativo para discussão do montante da indenização, que observará o seguinte:

43.11.1 Em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da manifestação de qualquer das PARTES, nos termos da subcláusula 43.10, o REGULADOR deverá intimar a outra PARTE para que se manifeste;

43.11.2 Uma vez intimada, a PARTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para apresentar a sua respectiva manifestação;

43.12 Decorrido o prazo previsto na subcláusula 43.11.2, o REGULADOR deverá exarar sua decisão, indicando o valor devido, pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, a título de indenização, no prazo de até 15 (quinze) dias.

43.13 Indicado o valor da indenização pelo REGULADOR, ainda que diverso daquele apresentado pela empresa de consultoria em seu relatório, o MUNICÍPIO terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento da indenização com base no valor indicado pelo MUNICÍPIO.

43.14 A PARTE que não concordar com a decisão final proferida pelo REGULADOR poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 57<sup>a</sup>.

43.15 Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 57<sup>a</sup>, será devido pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, desde a decisão do REGULADOR, o valor da indenização definido por essa entidade, até que seja proferida a sentença arbitral.

43.16 Caso o MUNICÍPIO não efetue o pagamento da indenização à CONCESSIONÁRIA nos prazos e condições previstas nesta Cláusula, deverão ser feitos novos levantamentos e

avaliações para a fixação do novo montante da indenização, observado o procedimento estabelecido nas subcláusulas 43.4 e seguintes.

43.17 As PARTES estabelecem que não será feita a reversão dos BENS AFETOS e a retomada dos SERVIÇOS até que efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo MUNICÍPIO a que se refere esta Cláusula.

43.18 Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

43.19 Equipara-se à encampação a desapropriação das ações da CONCESSIONÁRIA pelo MUNICÍPIO, aplicando-se, neste caso, as disposições constantes desta Cláusula.

43.20 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 57<sup>a</sup>.

#### **CLÁUSULA 44<sup>a</sup> CADUCIDADE**

44.1 A inexecução total ou parcial deste CONTRATO acarretará, por recomendação do REGULADOR, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo MUNICÍPIO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

44.2 A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, no âmbito do REGULADOR, no qual serão assegurados o direito de ampla defesa e contraditório.

44.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente notificada pelo MUNICÍPIO a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

44.4 Instaurado o processo administrativo no âmbito do REGULADOR, uma vez comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, o REGULADOR recomendará ao MUNICÍPIO a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

44.5 A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA se dará mediante edição de Decreto do Prefeito do MUNICÍPIO.

44.6 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando:

44.6.1 o serviço estiver sendo, inequívoca e continuamente, prestado de forma substancial e materialmente inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS;

44.6.2 a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais essenciais ou disposições legais ou regulamentares, materiais e significativas, concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

44.6.3 a CONCESSIONÁRIA paralisar injustificadamente os SERVIÇOS ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses previstas nas normas aplicáveis e neste CONTRATO;

44.6.4 a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

44.6.5 a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

44.6.6 a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do REGULADOR no sentido de

regularizar a prestação dos SERVIÇOS; e

44.6.7 a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

44.7 No caso da extinção deste CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, a ser calculada pelo REGULADOR, em que serão considerados os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento integral da indenização.

44.8 Da indenização prevista na subcláusula anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

44.9 A indenização a que se refere esta Cláusula será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, utilizando-se, obrigatoriamente, 20% (vinte por cento) da totalidade da receita auferida mensalmente pelo MUNICÍPIO ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, vencendo a primeira parcela em até 60 (sessenta) dias contados da reversão dos BENS AFETOS ao MUNICÍPIO, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, até a data do pagamento.

44.10 O MUNICÍPIO deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a subcláusula 44.9, referente aos valores recebidos pelo MUNICÍPIO ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha, sob pena de responsabilidade funcional.

44.11 O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará ao MUNICÍPIO

o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

44.12 Caso o atraso referido na subcláusula anterior ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar o FUNDO, nos termos da Cláusula 23ª.

44.13 Declarada a caducidade, não resultará ao MUNICÍPIO qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA. 44.14 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta subcláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 57ª.

#### **CLÁUSULA 45ª RESCISÃO**

45.1 A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo MUNICÍPIO ou pelo REGULADOR, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

45.2 Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, aplicar-se-á, para fins de cálculo da indenização, o disposto na subcláusula 43.2.

45.3 As PARTES estabelecem, ainda, que não será feita a reversão dos BENS AFETOS e a retomada dos SERVIÇOS até que a decisão judicial tenha transitado em julgado.

45.4 Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

45.5 A indenização a que se refere à subcláusula acima será paga de acordo com a forma a ser estabelecida na ação judicial de que trata a subcláusula 45.1, ou mensalmente, até que haja sua plena quitação, utilizando-se, obrigatoriamente, 20% (vinte por cento) da totalidade da receita auferida mensalmente pelo MUNICÍPIO ou em uma só parcela por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, conforme cláusula a ser inserida em novo edital de licitação e/ou respectivo contrato, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, até a data do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA 46ª ANULAÇÃO**

46.1 Nos casos de verificação de vícios no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus Anexos, o MUNICÍPIO e o REGULADOR se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

46.2 Na impossibilidade, comprovada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, neste CONTRATO e nos seus Anexos, o MUNICÍPIO, por recomendação do REGULADOR, poderá anular a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mediante indenização a ser paga pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no artigo 59 da Lei federal nº 8.666/93.

46.3 O REGULADOR, no caso de anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes.

46.4 A apuração do montante da indenização a ser paga pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA obedecerá ao disposto na subcláusula 43.2 deste CONTRATO.

46.5 A indenização a que se refere à subcláusula 46.4 será paga previamente à retomada dos

46.6 Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

46.7 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto.

#### **CLÁUSULA 47ª FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

47.1 A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção.

47.2 No caso previsto nesta Cláusula, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo MUNICÍPIO e calculada pelo REGULADOR obedecerá ao disposto na subcláusula 44.7 e seguintes.

47.3 A indenização a que se refere à subcláusula acima será paga à massa falida, mensalmente, até que haja sua plena quitação, com 20% (vinte por cento) da totalidade da receita auferida mensalmente pelo MUNICÍPIO ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, até a data do pagamento.

47.4 O MUNICÍPIO deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a subcláusula 47.3, referente aos valores recebidos pelo MUNICÍPIO ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha, sob pena de responsabilidade funcional.

47.5 O atraso no pagamento da indenização prevista na subcláusula 47.2 ensejará ao MUNICÍPIO multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

47.6 Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida à partilha do respectivo patrimônio social sem que o REGULADOR ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS AFETOS, que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas, a título de indenização ou a qualquer outro título.

47.7 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 57ª.

#### **CLÁUSULA 48ª REVERSÃO DOS BENS AFETOS**

48.1 Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os BENS AFETOS reverterão ao MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

48.2 Para os fins previstos na subcláusula anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os BENS AFETOS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, consideradas as disposições deste CONTRATO.

48.3 O REGULADOR procederá, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a extinção do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, bem como à vistoria dos BENS AFETOS, com vistas a averiguar as suas condições.

48.4 Até 120 (cento e vinte) dias antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e enviar ao REGULADOR, com cópia para o MUNICÍPIO, o Relatório de Vistoria indicando a situação dos BENS AFETOS.

48.5 Recebido o Relatório de Vistoria mencionado na subcláusula anterior, o REGULADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprová-lo ou solicitar, à CONCESSIONÁRIA, a realização de eventuais reparos nos BENS AFETOS.

48.6 Na hipótese de o REGULADOR solicitar a CONCESSIONÁRIA a realização de reparos nos BENS AFETOS nos termos da subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-los em prazos pré-estipulados pelas PARTES, o que acarretará uma nova vistoria subsequente pelo REGULADOR e a elaboração de novo Relatório de Vistoria pela CONCESSIONÁRIA.

48.7 Caso tenha sido aprovado o Relatório de Vistoria apresentado pela CONCESSIONÁRIA nos termos da subcláusula 48.4, o REGULADOR deverá emitir, até 30 (trinta) dias antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o Termo de Reversão dos Bens Afetos.

48.8 Caso o REGULADOR não adote as providências necessárias à reversão dos BENS AFETOS nos prazos assinalados nas subcláusulas acima, ter-se-ão como recebidos os BENS AFETOS na data em que se opera a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo vedada qualquer forma de responsabilização da CONCESSIONÁRIA no que concerne à situação dos BENS AFETOS.

48.9 Na hipótese de os BENS AFETOS, quando de sua entrega ao MUNICÍPIO, não se encontrarem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, neste CONTRATO e em seus anexos, a CONCESSIONÁRIA indenizará o MUNICÍPIO no montante a ser calculado pelo REGULADOR, mediante instauração de processo administrativo, em que será garantido a CONCESSIONÁRIA o contraditório e ampla defesa.

48.10 O MUNICÍPIO poderá, ainda, mediante prévia recomendação do REGULADOR, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no

caso de se verificar, na vistoria, que os BENS AFETOS encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação, ressalvadas as hipóteses em que a deterioração tenha ocorrido de seu uso normal.

48.11 Nas hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos BENS AFETOS será calculada conforme previsto nas Cláusulas específicas deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA 49ª PROTEÇÃO AMBIENTAL**

49.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental, nos termos das obrigações assumidas neste CONTRATO.

49.2 A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

49.3 O MUNICÍPIO será o único responsável pelo passivo ambiental de origem anterior à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade quando originado de atos, fatos ou omissões ocorridas anteriormente à referida data.

49.4 O MUNICÍPIO será responsável também pelo passivo ambiental, ainda que posterior à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, que seja originado por atos, fatos ou omissões:

49.4.1 não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

49.4.2 decorrentes do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das determinações do MUNICÍPIO;

49.4.3 decorrentes de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos previstos no EDITAL; ou

49.4.4 decorrentes de inadimplemento de eventuais Termos de Ajustamento de Conduta celebrados entre o MUNICÍPIO e outras entidades municipais com o Ministério Público.

49.5 No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por eventos previstos nesta Cláusula, deverá a CONCESSIONÁRIA denunciar à lide o MUNICÍPIO ou terceiros responsáveis pelo dano causado.

49.6 O MUNICÍPIO se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, a ressarcir a CONCESSIONÁRIA na eventualidade de vir a ser-lhe imposta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária, relativa às hipóteses previstas na subcláusula 49.4, decorrente de decisão judicial, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa.

49.7 Caso o ressarcimento previsto na subcláusula anterior venha a ser realizado com atraso, o valor devido será corrigido monetariamente, e o MUNICÍPIO deverá arcar com multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

49.8 Na falta de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA pelo MUNICÍPIO, nos termos da subcláusula 49.6, aplicar-se-á, de imediato, o disposto na Cláusula 24ª, devendo-se proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA 50ª DO PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

50.1 Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e até o final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar, mensalmente, ao REGULADOR, pelas atividades de

regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da receita líquida mensal da CONCESSIONÁRIA, na forma deste CONTRATO e da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA 51ª EXERCÍCIO DE DIREITOS**

51.1 A inexigência de uma das PARTES e/ou do INTERVENIENTE-ANUENTE, no que tange ao cumprimento, pelas demais PARTES e/ou INTERVENIENTE-ANUENTE envolvidos, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

### **CLÁUSULA 52ª DEVERES GERAIS**

52.1 As PARTES e o INTERVENIENTE-ANUENTE se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar os princípios da boa fé, da probidade dos atos e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

### **CLÁUSULA 53ª INVALIDADE PARCIAL**

53.1 Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

53.2 No caso de a declaração de que trata a subcláusula anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência e anuência do REGULADOR, deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

## **CLÁUSULA 54ª PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

54.1 Após a assinatura do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 55ª COMUNICAÇÕES**

55.1 As comunicações e as notificações entre as PARTES e o INTERVENIENTE-ANUENTE serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovado por protocolo; (ii) por meio eletrônico, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

55.2 Todas as comunicações entre a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO deverão ser encaminhadas com cópia o REGULADOR.

55.3 Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e números:

55.3.1 MUNICÍPIO: [•]

55.3.2 CONCESSIONÁRIA: [•]

55.3.3 REGULADOR: [•]

55.3.4 FUNDO: [•]

55.4 Qualquer das entidades indicadas acima poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito à outra.

55.5 O MUNICÍPIO e o REGULADOR darão ciência de suas decisões mediante notificação à

CONCESSIONÁRIA nos moldes previstos na subcláusula 55.1 acima e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

## **CLÁUSULA 56ª CONTAGEM DOS PRAZOS**

56.1 Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-á os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

56.2 Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente na Administração Pública Municipal.

56.3 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

## **CLÁUSULA 57ª MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO**

57.1 Arbitragem. Exceção feita ao disposto nas subcláusulas 57.12 e 57.13 abaixo, as controvérsias que vierem a surgir entre a CONCESSIONÁRIA, o MUNICÍPIO e o REGULADOR durante a execução deste CONTRATO serão submetidas à arbitragem perante a [•] (a "Câmara de Arbitragem"), de acordo com as regras e procedimentos por ela definidos, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula.

57.2 O interessado em instaurar a arbitragem deverá notificar a Câmara de Arbitragem da intenção de instituir a arbitragem, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor, o nome e qualificação completa da(s) outra(s) partes, anexando cópia deste CONTRATO e demais documentos pertinentes ao litígio (a "Notificação de Arbitragem").

57.3 A arbitragem será conduzida no âmbito da Câmara de Arbitragem, por um único árbitro, indicado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem.

57.4 Uma vez indicado o árbitro, este convocará as partes envolvidas para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, acordem acerca do objeto da arbitragem (o "Termo de Arbitragem") e demais procedimentos.

57.5 Caso, ao término do prazo acima estabelecido, as entidades envolvidas não tenham acordado sobre o Termo de Arbitragem, ou caso qualquer das entidades não tenha comparecido para a definição do referido Termo de Arbitragem, caberá ao árbitro fixar o objeto da disputa dentro dos 10 (dez) dias subsequentes, concordando as entidades envolvidas, desde já, com tal procedimento.

57.6 O árbitro deverá proferir a sentença no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua nomeação, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

57.7 Até que seja proferida a sentença pelo árbitro, permanecerá válida, se existente, decisão do REGULADOR sobre a questão objeto da arbitragem.

57.8 O procedimento arbitral terá lugar no Município de Caxias, Estado do Maranhão, com observância das disposições da Lei federal nº 9.307/96 e do Regulamento da Câmara de Arbitragem.

57.9 O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

57.10 O interessado que der início ao procedimento arbitral deverá adiantar os honorários e custos da arbitragem. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pela entidade

vencida, se for este o caso, de todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra entidade.

57.11 A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES e para o INTERVENIENTE- ANUENTE.

57.12 As PARTES elegem o foro da comarca do Município de Caxias, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, (i) propor medidas cautelares ou de urgência ou, (ii) conhecer ações cujo objeto, nos termos da subcláusula 57.13, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei federal nº 9.307/96.

57.13 As controvérsias que vierem a surgir entre a CONCESSIONÁRIA, o MUNICÍPIO e o REGULADOR durante a execução deste CONTRATO, única e exclusivamente no que tange às matérias abaixo indicadas, deverão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, tendo em vista que tais matérias tratam de direitos indisponíveis e que, portanto, não são passíveis de solução pela via arbitral:

57.13.1 discussão sobre a possibilidade ou não do MUNICÍPIO e do REGULADOR alterarem unilateralmente o CONTRATO em razão da necessidade de modificação das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS; e

57.13.2 discussão sobre o conteúdo da alteração das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS.

57.14 Os interessados estabelecem, no entanto, que toda e qualquer controvérsia referente às consequências econômicas e financeiras decorrentes da alteração unilateral das cláusulas regulamentares dos SERVIÇOS serão obrigatoriamente submetidas à arbitragem.

E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com o INTERVENIENTE-ANUENTE, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CAXIAS/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX.

---

Município de CAXIAS - MA

---

Concessionária

---

Regulador

Testemunhas:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

## APÊNDICE A DO CONTRATO

### VALORES A SEREM GARANTIDOS ATRAVÉS DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS RECEBÍVEIS

<b>Período</b>	<b>Total de Contraprestação Ano</b>	<b>de por Mensal</b>	<b>Contraprestação Média Garantir Mensalmente</b>
Ano 1			3 Contraprestações
Ano 2			3 Contraprestações
Ano 3			3 Contraprestações
Ano 4			3 Contraprestações
Ano 5			3 Contraprestações
Ano 6			3 Contraprestações
Ano 7			3 Contraprestações
Ano 8			3 Contraprestações
Ano 9			3 Contraprestações
Ano 10			3 Contraprestações
Ano 11			3 Contraprestações
Ano 12			3 Contraprestações
Ano 13			3 Contraprestações
Ano 14			3 Contraprestações
Ano 15			3 Contraprestações
Ano 16			3 Contraprestações
Ano 17			3 Contraprestações
Ano 18			3 Contraprestações
Ano 19			3 Contraprestações
Ano 20			3 Contraprestações
Ano 21			3 Contraprestações
Ano 22			3 Contraprestações
Ano 23			3 Contraprestações

Ano 25			3 Contraprestações
Ano 25			3 Contraprestações
Ano 26			3 Contraprestações
Ano 27			3 Contraprestações
Ano 28			3 Contraprestações
Ano 29			3 Contraprestações
Ano 30			3 Contraprestações

## **APÊNDICE B DO CONTRATO**

### **MODELO DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE ARRECADAÇÃO, CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO**

O CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE ARRECADAÇÃO, CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO, a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA e a SPE, de um lado, e o BANCO CENTRALIZADOR, de outro, deverá conter, no mínimo, as seguintes condições:

O MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA e a SPE, em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, nomearão e constituirão o BANCO CENTRALIZADOR como Agente de Arrecadação, Custódia e Liquidação, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, abrir, administrar e movimentar a Conta Vinculada de acordo com os termos e condições abaixo estipulados, e o BANCO CENTRALIZADOR aceitará tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstas neste Anexo e no CONTRATO DE PPP, empregando, na execução do mandato outorgado, a mesma diligencia que empregaria na gerencia de seus próprios negócios.

Os deveres e responsabilidades do BANCO CENTRALIZADOR estarão limitados aos termos do CONTRATO DE PPP, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar e sendo certo que o Mecanismo de Pagamento somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes.

O BANCO CENTRALIZADOR será responsável pela cobrança bancária e arrecadação da totalidade das receitas tarifárias e não tarifárias decorrentes da prestação dos serviços públicos de saneamento básico aos USUÁRIOS FINAIS.

O BANCO CENTRALIZADOR custodiará e liquidará as tarifas e as taxas arrecadadas, realizando a dedução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida à SPE e a transferência dos valores restantes para a conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

O BANCO CENTRALIZADOR transferirá à SPE, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os valores deduzidos nos termos da cláusula anterior, em nome e às custas do

Para recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO, a SPE deverá solicitar ao BANCO CENTRALIZADOR a liberação do valor aprovado pelo MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA no BOLETIM DE MEDIÇÃO mediante apresentação:

- a) do BOLETIM DE MEDIÇÃO;
- b) do atestado de aprovação do BOLETIM DE MEDIÇÃO ou do protocolo de apresentação do BOLETIM DE MEDIÇÃO ao MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, que comprove sua aprovação tácita, nos termos do CONTRATO DE PPP;
- c) da fatura emitida ao MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, em consonância com o BOLETIM DE MEDIÇÃO aprovado.

Caso haja diferença entre o valor deduzido e o valor da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA liberado para a SPE de acordo com a cláusula anterior, o BANCO CENTRALIZADOR reterá essa diferença até que resolvido eventual conflito entre as PARTES.

Transcorrido o prazo de XX (xxxxx) meses, sem que nenhuma das PARTES se socorra dos mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO, o BANCO CENTRALIZADOR transferirá os valores relativos à diferença retida para a conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

Resolvido o conflito, por quaisquer dos mecanismos previstos neste CONTRATO, o BANCO CENTRALIZADOR liquidará os recursos que reteve e os transferirá as PARTES conforme a decisão que lhe for devidamente comunicada.

No âmbito do CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE ARRECADAÇÃO, CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO, o MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA autorizará, com a interveniência e anuência da SPE:

- a) o BANCO CENTRALIZADOR a arrecadar, custodiar e liquidar, na forma destes CONTRATO, as tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços públicos de saneamento básico aos USUÁRIOS FINAIS;
- b) o BANCO CENTRALIZADOR a realizar a transferência automática para a SPE de montantes equivalentes à CONTRAPRESTAÇÃO, observados valores apresentados na fatura e no BOLETIM DE MEDIÇÃO aprovado pelo MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA;
- c) o BANCO CENTRALIZADOR a tomar as demais providências descritas nesta cláusula

e no CONTRATO DE PPP, ficando o referido banco obrigado a movimentar os recursos depositados na exclusivamente na forma prevista no referido CONTRATO.

O CONTRATO DE ARRECADAÇÃO, CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO firmado entre o MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, a SPE e o BANCO CENTRALIZADOR não poderá ser encerrado até o cumprimento das obrigações assumidas perante a SPE e seus financiadores por força do presente CONTRATO.

O BANCO CENTRALIZADOR será também constituído como depositário fiel das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos fiduciariamente à SPE como garantia do adimplemento das obrigações pecuniárias do MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, nos montantes previstos no CONTRATO DE PPP.

Os documentos originais comprobatórios dos recebíveis cedidos ficarão em poder do BANCO CENTRALIZADOR haja vista o seu interesse em conservá-los, obrigando-se o mesmo a entregá-los em 48 (quarenta e oito) horas quando, para tanto, solicitado por escrito pela SPE.

O BANCO CENTRALIZADOR encaminhará periodicamente relatório à SPE contendo informações e cópias das faturas comprobatórias dos recebíveis cedidos.

Competirá, ainda, ao BANCO CENTRALIZADOR:

- a) somente movimentar os recursos contidos na conta vinculada onde serão depositados os montantes de recebíveis cedidos nos termos permitidos no CONTRATO DE PPP;
- b) proteger os direitos e interesses das PARTES, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- c) administrar os recebíveis cedidos, incluindo o recebimento dos valores em moeda corrente decorrentes de sua quitação parcial ou total, rendimento ou resgate;
- d) comunicar às PARTES a respeito dos eventos relacionados à administração dos recebíveis cedidos e da movimentação dos recursos deles decorrentes;
- e) fiscalizar e controlar, sempre que necessário, o valor global das garantias existentes;
- f) receber e transferir recursos à SPE ou a seus financiadores, conforme o caso, quando verificada as hipóteses descritas neste CONTRATO;
- g) elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação dos bens e recursos e prestar as

informações que lhe forem solicitadas;

- h) fornecer senha ao MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA e à SPE para permitir-lhes a consulta eletrônica diária da movimentação de recursos;
- i) observar plano de aplicação de recursos custodiados a ser definidos pelas PARTES.

A conta vinculada onde serão mantidas as receitas provenientes dos recebíveis cedidos junto ao BANCO CENTRALIZADOR deverá ter, constantemente, um saldo mínimo de 3 (três) vezes o valor médio das 3 (três) últimas CONTRAPRESTAÇÕES devidas à SPE, montante este a ser assegurado por meio de retenções a serem realizadas pelo BANCO CENTRALIZADOR.

Caso o MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA e o MUNICÍPIO, por qualquer motivo, se recusem a pagar a CONTRAPRESTAÇÃO ou as demais obrigações pecuniárias objeto de garantia, a SPE comunicará o fato ao BANCO CENTRALIZADOR, que imediatamente procederá à retenção das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos, até o montante necessário à satisfação dos valores devidos à SPE ou aos FINANCIADORES, conforme o caso.

Deverá o BANCO CENTRALIZADOR abrir e manter aberta durante toda a vigência do CONTRATO DE PPP uma Conta Vinculada específica, na qual serão depositados os recursos provenientes das taxas decorrentes da prestação dos serviços de saneamento básico, para movimentação em conformidade com o disposto no CONTRATO.

Todos e quaisquer recursos a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada serão movimentados exclusivamente pelo BANCO CENTRALIZADOR, e terão como finalidade exclusiva a constituição dos mecanismos de pagamento e garantia previstos no CONTRATO DE PPP.

O MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA conferirá ao BANCO CENTRALIZADOR plenos poderes para administrar e direcionar os recursos provenientes das taxas decorrentes da prestação dos serviços de saneamento básico, e fazer os pagamentos devidos à CONCESSIONARIA estritamente em consonância com o mecanismo de pagamento previsto no CONTRATO DE PPP.

Em razão dos poderes conferidos, o BANCO CENTRALIZADOR ficará autorizado a movimentar os recursos provenientes das taxas decorrentes da prestação dos serviços de saneamento básico, depositados junto a Conta Vinculada, estritamente de acordo com o

presente instrumento, sem que qualquer ordem adicional venha a ser necessária.

Nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo BANCO CENTRALIZADOR aos recursos mantidos na Conta Vinculada, que não aquelas previstas no Termo de Referência e no CONTRATO DE PPP, independente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pelo BANCO CENTRALIZADOR de qualquer das Partes.

Pelo cumprimento de suas obrigações, o BANCO CENTRALIZADOR fará jus a uma remuneração mensal, a ser fixada de comum acordo entre as PARTES, estando o BANCO CENTRALIZADOR autorizado a reter e descontar os valores de remuneração diretamente dos recursos mantidos junto a Conta Vinculada.

Qualquer falha no Mecanismo de Pagamento e de Garantia decorrente da ausência, atraso ou incorreção das informações prestadas pela SPE, não acarretará qualquer tipo de responsabilidade ao BANCO CENTRALIZADOR.

Na hipótese de insuficiência de recursos arrecadados na Conta Vinculada para adimplemento das Contraprestações Públicas devidas à SPE, ou para constituição e manutenção da garantia nos valores mínimos previstos neste documento e no CONTRATO DE PPP, o BANCO CENTRALIZADOR deverá notificar tal fato ao MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA e à SPE de modo imediato, a fim de sejam adotadas as providências de complementação do saldo mínimo pelo MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA ou MUNICÍPIO, e possibilitar a adoção das medidas contratuais e legais cabíveis.

Pelo cumprimento de suas obrigações, o BANCO CENTRALIZADOR fará jus a uma remuneração mensal, a ser fixada de comum acordo entre as PARTES, estando o BANCO CENTRALIZADOR autorizado a reter e descontar os valores de remuneração diretamente dos recursos mantidos junto a Conta Vinculada.

Se (i) qualquer montante da Conta Vinculada for, em qualquer ocasião, arrestado, penhorado ou bloqueado nos termos de uma decisão judicial; (ii) o pagamento, cessão, transferência, transmissão ou entrega de tal montante for suspenso ou determinado por uma decisão judicial; ou (iii) uma decisão judicial for proferida afetando tal montante, total ou parcialmente, o BANCO CENTRALIZADOR deverá acatar e agir de acordo com tal decisão judicial, devendo enviar uma Notificação às Partes de modo imediato quando do recebimento dessa determinação.

O MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA e a SPE poderão, a qualquer tempo, durante a vigência do CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE ARRECADAÇÃO, CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO, destituir o BANCO CENTRALIZADOR caso este descumpra qualquer das obrigações principais ou acessórias previstas ou não cumpra as instruções por ele recebidas nos termos do contrato, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

## APÊNDICE C DO CONTRATO

### MODELO DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

O CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS TARIFÁRIOS, a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA e a SPE, de um lado, e o BANCO CENTRALIZADOR, de outro, deverá conter, no mínimo, as seguintes condições:

Em garantia do cumprimento integral das obrigações presentes e futuras decorrentes do CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, bem como de eventuais aditivos ou prorrogações, incluindo juros compensatórios e moratórios, comissões, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, e honorários advocatícios, e quaisquer encargos e outros acréscimos devidos à SPE por força do CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO- PRIVADA, o MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, em caráter irrevogável e irretratável, promove a cessão fiduciária dos direitos presentes e futuros relativos às receitas cobradas dos USUÁRIOS FINAIS pelos serviços públicos de saneamento básico, em montantes necessários ao atendimento dos patamares de garantia definidos de acordo com a seguinte tabela:

Período	Montante a ser garantido
(...)	(...)
	(...)
	(...)

Os valores descritos na tabela constante da cláusula anterior serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do CONTRATO, pela aplicação do IPCA-IBGE. A cessão fiduciária garante o pagamento das contraprestações devidas à SPE e eventuais indenizações a esta devidas nos termos do CONTRATO DE PPP.

A cessão fiduciária dá-se em favor da SPE, com vistas a possibilitar à SPE, no âmbito do mercado financeiro, a constituição de garantia perante os financiadores do objeto deste CONTRATO DE PPP.

A critério da SPE e de seus financiadores, o MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA deverá constituir a cessão fiduciária diretamente em favor dos financiadores da SPE, respeitadas as prerrogativas do proprietário fiduciário.

A cessão fiduciária é concedida nos termos do art. 66-B da Lei federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e dos arts. 18 a 20 da Lei federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e deve observar as condições mínimas constantes deste Termo de Referência.

Em decorrência da cessão fiduciária, a SPE, na qualidade de cessionária, é investida na condição de credora dos recebíveis cedidos, com todos os poderes inerentes, tais como o de se valer de todos os meios para assegurar o recebimento de seus créditos e o exercício de seus direitos.

O BANCO CENTRALIZADOR é considerado depositário fiel das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos, inclusive do saldo mínimo de 3 (três) vezes o valor médio das 3 (três) últimas CONTRAPRESTAÇÕES devidas à SPE, a ser mantido na conta vinculada na forma prevista neste contrato e no CONTRATO DE PPP.

Em decorrência da cessão fiduciária, fica o MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA obrigado a:

- a) reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia, no prazo de até 10 (dez) dias contados da ciência do evento, mediante anuência previa da SPE quanto às novas garantias apresentadas, nos casos em que os recebíveis cedidos sofrerem sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial, ação ou omissão administrativa, ou ainda, depreciação, deterioração ou desvalorização, como por exemplo redução do valor das taxas, não reajustamento das taxas, aumento do índice de inadimplência dos USUÁRIOS FINAIS, entre outras causas possíveis, que reduzam o montante da garantia de modo a torná-lo insuficiente para assegurar o cumprimento das obrigações do MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA no âmbito do CONTRATO DE PPP, observados os valores indicados na cláusula primeira acima;
- b) não alienar, ceder, transferir ou gravar com ônus de qualquer natureza os recebíveis cedidos;
- c) praticar todos os atos necessários à manutenção dos recebíveis cedidos;
- d) comunicar à SPE e ao BANCO CENTRALIZADOR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia prestada.

Os recursos objeto de cessão fiduciária poderão ser executados pela SPE, independentemente da realização de qualquer medida judicial, mediante utilização das receitas decorrentes dos

recebíveis cedidos, por meio do mecanismo previsto no CONTRATO DE PPP.

A conta vinculada onde serão mantidas as receitas provenientes dos recebíveis cedidos junto ao BANCO CENTRALIZADOR deverá ter, constantemente, um saldo mínimo de 3 (três) vezes o valor médio das 3 (três) últimas CONTRAPRESTAÇÕES devidas à SPE, montante este a ser assegurado por meio de retenções a serem realizadas pelo BANCO CENTRALIZADOR ou, no caso de insuficiência de recursos provenientes de recebíveis cedidos, por meio de aportes complementares pelo MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA ou pelo MUNICÍPIO.

Na hipótese de insuficiência de recursos arrecadados na Conta Vinculada para adimplemento das Contraprestações Públicas devidas à SPE, ou para constituição e manutenção da garantia nos valores mínimos previstos neste documento e no CONTRATO DE PPP, o BANCO CENTRALIZADOR deverá notificar tal fato ao MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA e à SPE de modo imediato, a fim de sejam adotadas as providências de complementação do saldo mínimo pelo MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA ou MUNICÍPIO, bem como possibilitar a adoção das medidas contratuais e legais cabíveis.

Caso o MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA e o MUNICÍPIO, por qualquer motivo, se recusem a pagar a CONTRAPRESTAÇÃO ou as demais obrigações pecuniárias objeto de garantia, a SPE comunicará o fato ao BANCO CENTRALIZADOR, que imediatamente procederá à retenção das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos, até o montante necessário à satisfação dos valores devidos à SPE ou aos FINANCIADORES, conforme o caso.

Caso não se verifique hipóteses de inadimplência no que toca ao pagamento dos valores devidos à SPE, os recursos que ultrapassarem o montante de 3 (três) vezes o valor médio das 3 (três) últimas CONTRAPRESTAÇÕES serão liberados em favor do MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

A SPE, desde logo, autoriza o MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA a tomar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a cobrança dos direitos creditórios objeto da presente cessão.

O MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA e a SPE constituem o BANCO CENTRALIZADOR como seu representante para o fim específico de cobrança, arrecadação, custódia e liquidação dos recebíveis cedidos, a serem creditados na Conta Vinculada do CONTRATO DE PPP e

transferidos para as contas de titularidade da SPE e do MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

Os créditos emergentes dos recebíveis cedidos serão considerados de propriedade fiduciária e resolúvel da SPE, não integrando o patrimônio do MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

O BANCO CENTRALIZADOR será considerado depositário fiel desses valores, ficando obrigado a entregá-los à SPE mediante solicitação por escrito desta, respondendo civil e penalmente, de acordo com a legislação vigente, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Em atendimento ao disposto no artigo 66-B, da Lei federal nº 4.728/65, uma cópia do CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA é anexada ao CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, constituindo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais.

O MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, desde logo, autoriza o BANCO CENTRALIZADOR a tomar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a cobrança dos direitos creditórios objeto da presente cessão, sendo que tal autorização não exclui a possibilidade do MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA de adotar tais medidas.

Os créditos decorrentes dos recebíveis cedidos servirão como garantia e meio de pagamento em caso de inadimplemento, ainda que parcial, das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, na forma e nos montantes previstos no CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA.

Em caso de inadimplemento do MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA no cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, a titularidade fiduciária da SPE sobre os recebíveis cedidos converter-se-á automaticamente em titularidade plena, podendo a SPE, independente da realização de qualquer medida judicial ou extrajudicial, utilizar os recebíveis cedidos para pagamento das prestações vencidas e não pagas da CONTRAPRESTAÇÃO decorrente do CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO- PRIVADA.

O BANCO CENTRALIZADOR, durante toda a vigência do CONTRATO, promoverá a

cobrança aos USUÁRIOS FINAIS e direcionará a integralidade dos recebíveis cedidos exclusivamente para a Conta Vinculada, sendo vedada qualquer outra utilização ou destinação desses recursos, em especial a realização de saque dos mesmos.

Ocorrendo o inadimplemento do MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA no cumprimento de quaisquer de suas obrigações decorrentes do CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO- PRIVADA, a SPE poderá, a seu exclusivo critério, determinar ao BANCO CENTRALIZADOR que proceda ao imediato bloqueio e retenção, total ou parcial, dos recursos depositados na Conta Vinculada, bem como daqueles que vierem a ser depositados a partir de então, por meio de simples correspondência ou telefax, sendo que os valores retidos deverão ser transferidos diretamente para a conta corrente de titularidade da SPE, a ser indicada na notificação, conforme instruções dela constantes, até que o montante transferido seja suficiente para a satisfação da obrigação vencida e não paga.

Uma vez satisfeitas as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA no CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, deverá a SPE enviar uma contra-ordem ao BANCO CENTRALIZADOR, requerendo que os recursos retidos na CONTA VINCULADA voltem a ser normalmente movimentados.

A propriedade fiduciária dos recursos depositados na Conta Vinculada se resolve: (i) com o pagamento à SPE da dívida decorrente do CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, na forma estabelecida no referido instrumento contratual; e (ii) a partir da liquidação de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA.

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, o MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA obriga-se a não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato ou ser parte em qualquer contrato que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, dos recebíveis cedidos, ou qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição dos recebíveis cedidos ou a qual poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito real da SPE aqui instituído, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito da SPE previsto neste instrumento.

Sem prejuízo das declarações e garantias prestadas no CONTRATO DE PARCERIA PUBLICO

PRIVADA, o MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, presta as seguintes declarações, cuja veracidade e manutenção são condições e causas essenciais para a celebração do presente instrumento por parte da SPE:

- a) os recebíveis cedidos são de sua única e exclusiva titularidade e se encontram livres e desembaraçados de qualquer vinculação, gravame ou ônus, inclusive fiscais, não pendendo sobre os mesmos qualquer litígio, ação, processo, investigação ou procedimento judicial ou extrajudicial;
- b) a cessão fiduciária dos recebíveis cedidos e a vinculação da receita cedida não estão sujeitas a qualquer óbice de natureza legal, contratual ou estatutária.

A cessão fiduciária dos recebíveis cedidos subsistirá até o final das obrigações assumidas no CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, ficando o MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA e o MUNICÍPIO responsáveis por todo e qualquer prejuízo causado à SPE que decorra da não veracidade ou inexistência das declarações e garantias prestadas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e no CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA.

O MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA declara, neste ato, que a média mensal da receita arrecadada no período de janeiro a dezembro de 2017 correspondeu a R\$ XXXXXXXX (xxxxxxx). O valor da média mensal da receita arrecadada apurado pelo MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, no período entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, deverá ser informado à SPE e ao BANCO CENTRALIZADOR até o dia 31 de março do ano subsequente e, será considerado a nova média mensal declarada e aceita, que vigorará até a determinação da média mensal declarada e aceita do ano seguinte.

Na hipótese de receita arrecadada ser, em um determinado mês, em valor inferior a 20% (vinte por cento) da média mensal declarada e aceita então vigente, o MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do término do mês em questão, apresentar justificativas à SPE.

Na hipótese de o BANCO CENTRALIZADOR efetuar a retenção dos recebíveis cedidos equivocadamente, por qualquer motivo, ele deverá compensar a SPE ou o MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA por tal fato, adicionalmente à restituição imediata dos montantes indevidamente retidos, sendo tal compensação calculada com base na remuneração do valor retido

erroneamente à taxa SELIC, ou taxa que vier a substituí-la, divulgada pelo Banco Central do Brasil, pelo período que perdurar tal retenção.

Tendo em vista que a titularidade fiduciária transferida à SPE por força do disposto no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA exclui do patrimônio do MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA os créditos decorrentes dos recebíveis cedidos, o BANCO CENTRALIZADOR se obriga, em caráter irrevogável e irretroatável, a não entregar os valores decorrentes dos recebíveis cedidos a qualquer pessoa física ou jurídica de forma diferente do estabelecido neste CONTRATO e no CONTRATO DE PPP.

Caso quaisquer autoridades ou instituições, públicas ou privadas, perante as quais a SPE e o BANCO CENTRALIZADOR tenham que atuar na execução do presente CONTRATO venham a exigir mandato com poderes específicos que não estejam contemplados nas cláusulas do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, o MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA obriga-se, desde já, a outorgar tal mandato, conforme exigido por tal autoridade ou instituição, em forma satisfatória à SPE ou ao BANCO CENTRALIZADOR, conforme o caso, ressalvado que tais poderes não poderão, em nenhuma hipótese, ultrapassar aqueles necessários à execução das disposições do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.

Todo e qualquer custo, despesa ou tributo decorrente da manutenção da Conta Vinculada, das transferências de recursos entre contas ou necessário ao cumprimento deste CONTRATO, bem como aqueles relativos a sua celebração, registro e implementação, correrão por conta da SPE.

No caso de descumprimento das obrigações previstas neste contrato, as partes ficarão sujeitas à aplicação de multa pecuniária que poderá variar de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor previsto na cláusula sexta, a ser fixado proporcionalmente à natureza e gravidade da infração, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos comprovadamente suportados.

### **ANEXO III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DIRETRIZES GERAIS**

A PROPOSTA TÉCNICA deve ser apresentada em 2 (duas) vias, uma original e a outra cópia, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devidamente encadernada, numerada e rubricada em todas as folhas, devendo ser assinada por representante legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

A PROPOSTA TÉCNICA deve atender às condições estabelecidas no EDITAL e sua elaboração deve obedecer ao disposto neste Anexo.

Recomenda-se a apresentação da PROPOSTA TÉCNICA no formato A4 da ABNT. Os desenhos, quando necessários, podem ser apresentados no formato A3 e encadernados em volume separado individualizado, a critério da LICITANTE.

A PROPOSTA TÉCNICA será constituída por um conjunto de documentos e informações. Deve ser detalhada e conter os PLANOS TÉCNICOS (PTs) discriminados neste ANEXO.

A PROPOSTA TÉCNICA não poderá apresentar preço ou CONTRAPRESTAÇÃO relativos à PROPOSTA COMERCIAL.

Cada LICITANTE deverá apresentar uma única PROPOSTA TÉCNICA.

A LICITANTE deverá apresentar, com a PROPOSTA TÉCNICA, apenas documentos, informações ou soluções que tenham conteúdo necessário e suficiente para a avaliação da PROPOSTA TÉCNICA, conforme critérios de pontuação constantes deste Anexo.

É responsabilidade exclusiva da LICITANTE a apresentação de sua PROPOSTA TÉCNICA de forma completa, organizada e ordenada, a permitir perfeito entendimento e avaliação da COMISSÃO.

A elaboração da PROPOSTA TÉCNICA deverá ser norteadada pelo TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO IV do EDITAL), levando em conta, entre outros, os aspectos abaixo relacionados, que servirão de base para o julgamento e pontuação pela COMISSÃO.

É importante que a ordenação dos termos da PROPOSTA TÉCNICA siga o mesmo critério adotado neste ANEXO e que sejam abordados os temas indicados.

Os aspectos abaixo relacionados serão considerados na avaliação de todos os itens da PROPOSTA TÉCNICA:

- correção ortográfica;
- clareza e objetividade dos textos, tabelas e ilustrações;
- coerência e lógica na apresentação e desenvolvimento dos diversos assuntos;
- conhecimento do contexto político-institucional, local ou regional, de interesse para o sistema de manejo de resíduos sólidos do MUNICÍPIO, relacionados ao objeto da presente licitação.

## **CONTEÚDO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

As propostas técnicas deverão abordar aspectos relevantes da PPP ADMINISTRATIVA, mediante a formulação de quatro PLANOS TÉCNICOS (PTs) a respeito dos temas a seguir indicados:

### **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E POLÍTICA DA PPP ADMINISTRATIVA - PLANO TÉCNICO 1 (PT1)**

No PT1, a LICITANTE deverá:

- a) abordar a estrutura organizacional proposta, inclusive com a definição do organograma a ser observado durante a vigência da PPP ADMINISTRATIVA.
- b) estabelecer a sua política de relacionamento com o MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA; abordando o atendimento às demandas previsíveis do CONTRATO.
- c) apresentar plano de transição, enfocando o início dos trabalhos.

O quadro apresentado a seguir define os itens a abordar e o critério de avaliação e pontuação das propostas. PT1 – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E POLÍTICA DA PPP ADMINISTRATIVA – PLANO TÉCNICO 1

Quadro I – Estrutura Organizacional e Política da PPP Administrativa – Plano Técnico 1

Item	Critério de Avaliação	Pontuação
a) abordar a estrutura organizacional proposta inclusive com a definição do organograma a ser observado durante a vigência da PPP ADMINISTRATIVA	a1) A estrutura organizacional apresentada atende plenamente ao objeto da licitação.	30
	a2) A estrutura organizacional apresentada atende parcialmente ao objeto da licitação.	15
	a3) A estrutura organizacional apresentada não atende ao objeto da licitação.	0
Subtotal a) (Máximo 30 Pontos):		
b) estabelecer a sua política de relacionamento com o atendimento às demandas previsíveis do MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, abordando o atendimento às demandas previsíveis do CONTRATO	b1) A Política de relacionamento indicada e sua aplicação em demandas previsíveis no contrato estão compatíveis com a abrangência do objeto da licitação.	30
	b2) A Política de relacionamento indicada e sua aplicação em demandas previsíveis no contrato estão parcialmente compatíveis com a abrangência do objeto da licitação.	15
	b3) A Política de relacionamento indicada e sua aplicação em demandas previsíveis no contrato estão incompatíveis com a abrangência do objeto da licitação.	0
Subtotal b) (Máximo 30 Pontos):		
c) apresentar plano de transição, enfocando o início dos trabalhos.	c1) O plano de transição proposto está adequado ao escopo da licitação.	40
	c2) O plano de transição proposto está parcialmente adequado ao escopo da licitação.	20
	c3) O plano de transição proposto está incompatível com o escopo da licitação.	0

	Subtotal c) (Máximo 40 Pontos):	
	Total de Pontos Obtidos PT1 (Máximo 100 Pontos):	

## PLANO DE TRABALHO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - PLANO TÉCNICO 2 (PT2)

O PT2 deverá considerar os aspectos estabelecidos em todos os documentos do EDITAL:

### ABORDAGEM PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

**CONHECIMENTO DO PROBLEMA** – Nesse item, a LICITANTE deverá demonstrar pleno conhecimento do escopo da PPP ADMINISTRATIVA, da região e das condições para a IMPLANTAÇÃO e para a prestação dos SERVIÇOS, bem como dos fatores críticos e ações mitigadoras para a sua superação. Serão analisados o conteúdo, a capacidade de análise, síntese e a pertinência e coerência com o objeto do CONTRATO. As abordagens, demonstrações e indicações deverão ser consistentes, precisas e conformes com a região e com as condições para a realização das atividades. Deverão ser destacados os fatores críticos e as ações para mitigá-los e para superá-los.

**PLANO DE TRABALHO INTEGRADO** – A LICITANTE deverá apresentar plano de trabalho global para os diversos componentes da IMPLANTAÇÃO e dos SERVIÇOS, ressaltando as interdependências e sincronização do objeto da PPP ADMINISTRATIVA, demonstrando:

Abrangência;

Profundidade;

Conformidade com o EDITAL com seus anexos;

Compatibilidade com os demais componentes da PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE.

O quadro apresentado a seguir define os itens a abordar, o critério de avaliação e a pontuação a ser atribuída às propostas.

### PT2 – PLANO DE TRABALHO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – PLANO TÉCNICO 2

Quadro III – Plano de Trabalho dos Resíduos Sólidos – Plano Técnico 2		
Item	Critério de Avaliação	Pontuação

a) Conhecimento do problema	a1) A licitante demonstrou pleno conhecimento do escopo, da região e das condições para execução das obras e serviços objeto da licitação.	40
	a2) A licitante demonstrou conhecimento regular do escopo, da região e das condições para execução das obras e serviços objeto da licitação.	20
	a3) A licitante demonstrou conhecimento insuficiente do escopo, da região e das condições para execução das obras e serviços objeto da licitação.	0
	Subtotal a) (Máximo 40 Pontos):	
b) Plano de trabalho integrado	b1) A licitante apresenta um excelente Plano de Trabalho Integrado, conforme o edital e seus anexos e com o restante de sua proposta.	60
	b2) A licitante apresenta um Plano de Trabalho Integrado regular, conforme o edital e seus anexos e com o restante de sua proposta.	30
	b3) A licitante apresenta um Plano de Trabalho Integrado inadequado, conforme o edital e seus anexos e com restante de sua proposta.	0
	Subtotal b) (Máximo 60 Pontos):	
	Total de Pontos Obtidos PT2 (Máximo 100 Pontos):	

Quadro IV – Gestão da Qualidade– Plano Técnico 3		
Item	Critério de Avaliação	Pontuação
a) Gestão da qualidade dos serviços		
a.1) Planejamento da qualidade	a.1.1) O planejamento da qualidade apresentado está adequado, conforme o escopo da licitação.	30
	a.1.2) O planejamento da qualidade apresentado está regular, conforme o escopo da licitação.	15
	a.1.3) O planejamento da qualidade apresentado está insatisfatório, conforme o escopo da licitação.	0
	Subtotal a.1) (Máximo 30 Pontos):	
a.2) Controle da qualidade	a.2.1) A metodologia apresentada para o controle da qualidade das obras e serviços está adequada ao escopo.	20
	a.2.2) A metodologia apresentada para o controle da qualidade das obras e serviços é regular face ao escopo da licitação.	10
	a.2.3) A metodologia apresentada para o controle da qualidade das obras e serviços está inadequada ao escopo da licitação.	0
	Subtotal a.2) (Máximo 20 Pontos):	
	Subtotal a) (Máximo 50 Pontos):	
b) Gestão da Execução dos serviços		
b.1) Plano de execução dos serviços	b.1.1) O plano de execução dos serviços está coerente com o escopo e os prazos indicados no Termo de Referência.	20

	b.1.2) O plano de execução dos serviços está incoerente com o escopo e os prazos indicados no Termo de Referência.	10
	b.1.3) A licitante não apresentou o plano de execução dos serviços.	0
	Subtotal b.1) (Máximo 20 Pontos):	
b.2) Matriz de responsabilidade de execução dos serviços	b.2.1) A matriz de responsabilidade de execução dos serviços está coerente com o escopo, os prazos indicados no Termo de Referência e o restante da proposta apresentada pela licitante.	15
	b.2.2) A matriz de responsabilidade de execução dos serviços está incoerente com o escopo, com os prazos indicados no Termo de Referência ou com o restante da proposta apresentada pela licitante.	7,5
	b.2.3) A licitante não apresentou a matriz de responsabilidade de execução dos serviços.	0
	Subtotal b.2) (Máximo 15 Pontos):	

### GESTÃO DA QUALIDADE- PLANO TÉCNICO 3 (PT3)

A LICITANTE deverá apresentar em sua PROPOSTA TÉCNICA os seguintes itens:

- a) GESTÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS – (i) Descrever o planejamento da qualidade, identificando os padrões relevantes para a execução dos SERVIÇOS e determinar como atendê-los; (ii) descrever o controle da qualidade indicando como serão monitorados os resultados para a execução da IMPLANTAÇÃO e dos SERVIÇOS, e se estão de acordo com os padrões como eliminar a causa do desempenho insatisfatório e a periodicidade deste controle.
- b) GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Apresentar o plano de execução da IMPLANTAÇÃO e dos SERVIÇOS – (i) Apresentar a matriz de responsabilidade de execução da IMPLANTAÇÃO e dos SERVIÇOS; (ii) descrever o sistema de controle e acompanhamento mensal de execução da IMPLANTAÇÃO e dos SERVIÇOS e como será o processo de correção de causas de desempenho insatisfatório.

O quadro apresentado a seguir define os itens a abordar, o critério de avaliação e a pontuação a ser atribuída às propostas.

#### PT3 – GESTÃO DA QUALIDADE – PLANO TÉCNICO 3

b.3) Sistema de controle e acompanhamento mensal de execução dos serviços.	eb.3.1) O sistema de controle e acompanhamento dos serviços apresentado é adequado ao escopo da licitação.	15
	b.3.2) O sistema de controle e acompanhamento dos serviços apresentado é inadequado ao escopo da licitação.	7,5
	b.3.3) A licitante não apresentou o sistema de controle e acompanhamento dos serviços.	0
	Subtotal b.3) (Máximo 15 Pontos):	
	Subtotal b) (Máximo 50 Pontos):	
	Total de Pontos Obtidos PT3 (Máximo 100 Pontos):	

## CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO – PLANO TÉCNICO 4 (PT4)

O Plano Técnico PT4 deverá abordar questões diretamente relacionadas à execução do objeto da licitação.

A LICITANTE deverá apresentar cronograma geral de implantação das diversas unidades, instalações, atividades e serviços necessárias ao pleno cumprimento do objeto desta PPP ADMINISTRATIVA.

O cronograma deverá destacar cada uma das fases de implantação e execução das múltiplas instalações e serviços que compõem o objeto do CONTRATO, identificando as correspondentes datas de início e conclusão das fases e atividades que os compõem, com adequação à metodologia de trabalho.

Será avaliada a coerência das datas de início e da conclusão das fases e das atividades que compõem a implantação e os serviços, a integração das diversas fases do cronograma e das atividades de início, execução e conclusão do cronograma e das atividades que tornam concreta a IMPLANTAÇÃO e os SERVIÇOS.

O Quadro apresentado a seguir define os itens a abordar, o critério de avaliação e a pontuação a ser atribuída às propostas.

### PT4 – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO – PLANO TÉCNICO 4

Quadro V – Cronograma de Implantação – Plano Técnico 4		
Item	Critério de Avaliação	Pontuação
a) Cronograma Geral	a1) O cronograma geral apresentado atende.	100
	a2) O cronograma geral apresentado não atende.	0
	Subtotal a) (Máximo 100 Pontos):	
	Total de Pontos Obtidos PT5 (Máximo 100 Pontos):	

### JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Serão desclassificadas as PROPOSTAS TÉCNICAS que deixarem de apresentar documento ou informação exigidos no item I ou que o fizerem em desacordo com as condições prescritas neste Anexo e no EDITAL.

A avaliação da PROPOSTA TÉCNICA será feita por Plano Técnico, sendo levados em

consideração a clareza e a objetividade da PROPOSTA TÉCNICA, sua consistência, o atendimento às especificações e ao TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL e a experiência e capacitação da LICITANTE.

Serão atribuídas a cada um dos Planos Técnicos notas de 0 (zero) a 100 (cem) de acordo com seus níveis de adequação. Para cálculo das pontuações serão considerados os dígitos até a 2ª (segunda) casa decimal, desprezando-se as demais frações.

Para efeito de julgamento, as PROPOSTAS TÉCNICAS serão classificadas na ordem decrescente da pontuação obtida, pela média ponderada, adotando-se os seguintes pesos para o total de pontos de cada PT:

ITENS	PESOS
PT1	20
PT2	30
PT3	30
PT4	20
TOTAL	100

Será adotada a seguinte fórmula:

$$T = \frac{\sum_{n=1}^n P_n \times PPT_n}{100}$$

onde:

T = Pontuação Total Técnica P = Peso de cada PT

PPT = Pontuação Técnica do PT correspondente n = variando de 1 a 5

As PROPOSTAS TÉCNICAS que não atingirem o mínimo 7 (sete) pontos na Pontuação Total Técnica, serão desclassificadas.

Caso todas as PROPOSTAS TÉCNICAS sejam desclassificadas, a COMISSÃO poderá fixar às LICITANTES o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras PROPOSTAS TÉCNICAS.

## **ANEXO IV - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL DIRETRIZES GERAIS**

A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, uma original e outra cópia, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devidamente encadernada, numerada e rubricada em todas as folhas, devendo ser assinada pelo representante legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE. A PROPOSTA COMERCIAL deve atender às condições previstas no EDITAL e neste anexo e será composta de duas partes:

- a) CARTA DE APRESENTAÇÃO;
- b) PLANO DE NEGÓCIOS.

ne

A CARTA DE APRESENTAÇÃO será elaborada nos termos do MODELO A deste ANEXO e deverá indicar o FATOR K, cujo máximo é de 1,000 (um inteiro e zero milésimos), a ser aplicado sobre os valores das parcelas das CONTRAPRESTAÇÕES constantes da Tabela 1 deste anexo e sobre o valor unitário correspondente ao volume de manejo de resíduos sólidos.

Os valores considerados na PROPOSTA COMERCIAL se referem ao mês de sua entrega.

Na elaboração da PROPOSTA COMERCIAL não poderão ser considerados benefícios fiscais inexistentes, que possam vir a ser conferidos à SPE pela União, Estado do Maranhão ou MUNICÍPIO, durante o prazo da PPP ADMINISTRATIVA.

Também não serão levadas em consideração ofertas ou vantagens não previstas no EDITAL, nem preços, índices ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES.

Os valores considerados na PROPOSTA COMERCIAL abrangerão, nos termos previstos no EDITAL, todos os custos referentes à PPP ADMINISTRATIVA, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária ou decorrentes de obtenção de financiamentos.

O Plano de Negócios será apresentado e detalhado nos termos do MODELO B deste anexo para permitir a verificação da adequação entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL, bem como da viabilidade do projeto proposto pela LICITANTE. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento

físico que lhe corresponde, apresentado na PROPOSTA TÉCNICA. O Plano de Negócios ficará demonstrado pela apresentação das tabelas concernentes ao planejamento físico e ao planejamento econômico-financeiro.

O correto preenchimento de todos os itens da PROPOSTA COMERCIAL e sua compatibilidade com as informações apresentadas na PROPOSTA TÉCNICA são condições necessárias para aceitação da mesma. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que deixar de apresentar qualquer informação ou que apresentá-la de forma incompatível com a PROPOSTA TÉCNICA.

## **JULGAMENTO**

O julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS classificadas será feito mediante a atribuição de 100 (cem) pontos à PROPOSTA COMERCIAL da(s) LICITANTE(s) que propuser(em) o menor índice para o FATOR K e de 80 (oitenta) pontos à PROPOSTA COMERCIAL da(s) LICITANTE(s) que apresentar(em) o índice mais alto do FATOR K. As demais notas comerciais estarão no intervalo entre 80 e 100 pontos e, para classificação nesse intervalo, será adotada a seguinte fórmula, que determinará a nota comercial (NC) das demais LICITANTES:

$$NC = 80 + 20 \times [1 - (K_i - V_m) / (1,00 - V_m)]$$

Onde:

NC = Nota Comercial da LICITANTE

$K_i$  = Valor do FATOR K ofertado pela LICITANTE  $V_m$  = Mínimo valor do FATOR K ofertado

Caso todas as LICITANTES tenham proposto o mesmo índice do FATOR K, considerando-se 3 (três) casas decimais, a todas será atribuída nota comercial de 100 (cem) pontos.

O prazo de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

Tabela 1 – Valores da CONTRAPRESTAÇÃO

ANO DA CONCESSÃO	PARCELA DA CONTRAPRESTAÇÃO VINCULADA AOS INVESTIMENTOS E AOS COMPONENTES DE CUSTEIO NÃO VARIÁVEIS - RESÍDUOS
1	
2	
3	
(....)	

## MODELO A - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de CAXIAS – MA

Para a realização da IMPLANTAÇÃO e dos SERVIÇOS objeto do presente EDITAL, a (nome da LICITANTE) apresenta um valor para o FATOR K de ---- ( milésimos), a ser aplicado sobre os valores das parcelas das CONTRAPRESTAÇÕES constantes da Tabela 1 do Anexo III do Edital e sobre o valor unitário correspondente ao volume de manejo de resíduos sólidos.

Informamos que a validade de nossa PROPOSTA COMERCIAL é de 120 dias (cento e vinte dias) a contar da apresentação da mesma.

Atenciosamente,

Local e Data Nome da Licitante

Nome e Cargo do Representante

## MODELO B - DETALHAMENTO DE PLANO DE NEGÓCIO

A LICITANTE deverá apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL contendo o seu Plano de Negócios, de modo a evidenciar o planejamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO.

O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde, este por sua vez referido ao apresentado na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE.

Dessa forma, o Plano de Negócios, expresso pela apresentação de tabelas, deverá ser apresentado em duas partes, a saber: Planejamento físico e Planejamento econômico-financeiro.

### TABELAS REFERENTES AO PLANEJAMENTO FÍSICO

Tabela 1 - Evolução do volume de resíduos tratados XXXXXXXXX

Tabela 2 - Recursos humanos - evolução do nº. de empregados e salários XXXXXXXXX

Tabela 3 - Energia elétrica no transporte, tratamento e disposição final de resíduos  
XXXXXXXXXX

Tabela 4 - Plano de Obras XXXXXXXXX

### TABELAS REFERENTES AO PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Tabela - Capital Próprio e de Terceiros

Taxa nominal anual de juros: % ao ano;

Período de Carência: anos;

Prazo para pagamento: anos;

Contrapartida mínima do financiamento: %;

Taxas de administração: %.

*Observação: caso os parâmetros acima sejam diferentes em função do objeto financiado, discriminar para cada um deles.*

Tabela - Composição do Faturamento XXXXXXXXX

Tabela - Composição do Custeio XXXXXXXXX

Tabela - Investimentos em manejo de resíduos sólidos XXXXXXXXX

Tabela - Outros Investimentos XXXXXXXXX

Tabela - Investimentos Totais XXXXXXXXX

Tabela – Demonstrativo do Resultado do Exercício sem Financiamento (valores em R\$ mil)  
XXXXXXXXXX

*Observação: para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL não deverá ser considerada a incidência de ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.*

Tabela – Fluxo de Caixa do Projeto sem financiamento XXXXXXXXX

Tabela – Demonstrativo do Resultado do Exercício com Financiamento (valores em R\$ mil)  
XXXXXXXXXX

Tabela – Fluxo de Caixa do Projeto com Financiamento (valores em R\$ mil) XXXXXXXXX

## **ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS**

### **INTRODUÇÃO**

Este TERMO DE REFERÊNCIA constitui um conjunto de elementos, dados e informações que, acrescidos aos que constam do EDITAL e de seus outros ANEXOS, identificam os investimentos, obras, atividades e serviços de complementação e manutenção dos SISTEMAS, a serem realizados pela EMPRESA, por força do contrato de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de coleta, transporte e tratamento final dos Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares gerados na Sede do MUNICÍPIO.

### **ÁREA DA CONCESSÃO**

A área da concessão compreende o limite territorial urbano do Município de CAXIAS/MA.

### **DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E COMPROVADAMENTE ESTABELECIDADA DO RAMO DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE:

- 1) Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO) incluindo a coleta, o transporte, transbordo e destinação final devidamente licenciados pelos órgãos ambientais;
- 2) Serviços de Limpeza Urbana (SLU) a capina, a roçagem de ruas e avenidas; serviços de arborização urbana (remoção, destoca, replantio com fornecimento de muda, estaca, abertura de canteiro e poda de árvores) em praças, ruas, avenidas, rotatórias, dispositivos e canteiros centrais, incluído a execução dos serviços, a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos em área devidamente licenciados pelos órgãos oficiais;
- 3) Serviços de Varrição (SV) de ruas e avenidas da cidade de CAXIAS/MA, incluindo a

execução dos serviços, coleta dos resíduos, transporte e destinação final em área devidamente licenciados pelos órgãos oficiais; e

4) Resíduos Finais provenientes das Estações de Tratamento de Esgotamento.

## DEFINIÇÕES

Para efeito deste edital entende-se como:

**COLETA:** Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos especificados, cumprindo um roteiro pré-estabelecido através de guarnição composta de motorista e garis;

**TRANSPORTE:** Prestação de serviços de transportar os resíduos recolhidos no roteiro, conduzindo-os através de veículos coletores até a destinação final;

**ROTEIRO:** Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida;

**BANDEIRAMENTO:** O coletor entra nas ruas e faz a coleta levando o lixo até o caminhão, ou ponto da rua mais próximo onde o caminhão irá passar, agilizando a coleta em alguns pontos.

**RESÍDUOS COMPACTÁVEIS:** Os resíduos úmidos, orgânicos, embalagens e lixo comum produzidos por geradores domiciliares, pequenos comércio e pelos órgãos públicos, estimados nesta data em 1050 toneladas/mês;

**RESÍDUOS RECICLÁVEIS:** Os resíduos possíveis de reaproveitamento, constituídos de embalagens de papel, plásticos, vidro, metais diversos e outros secos, separados diretamente pelos geradores, estimados nesta data em 48 toneladas/mês;

**ATERRO SANITÁRIO:** Terreno licenciado e preparado para descarga dos resíduos, local onde serão tratados e confinados sem possibilidade de contaminação ao meio ambiente;

**MONITORAMENTO DE ROTEIRO *ONLINE*:** Sistema informatizado composto de base contendo os mapas de coleta com comunicação satelital ou GPRS com os veículos de coleta, capaz de verificação do posicionamento dos veículo, trajetos percorridos com possibilidade de comunicação entre a Administração e os veículos da EMPRESA responsável pelos serviços e capaz de fornecer aos usuários dos serviços a garantia de horário dos recolhimentos, dentro dos períodos informados;

**GUARNIÇÃO:** equipe da contratada composta por garis e motorista;

**CONTÊINERES/CAÇAMBAS METÁLICAS:** Recipiente metálico com capacidade de 40m<sup>3</sup>, para fins de auxílio na área de transbordo municipal e transporte do resíduo até o aterro sanitário;

**EDUCAÇÃO AMBIENTAL:** Ação educativa permanente pela qual agentes ambientais tem a função de conscientizar a população de sua realidade global, do tipo de relações que os seres humanos estabelecem entre si e com a natureza, dos problemas derivados de ditas relações e suas causas profundas.

## **DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

### **DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

Os resíduos sólidos domiciliares serão pesados e enviados diretamente para as trincheiras, onde serão compactados com trator de esteira e receberão uma camada de cobertura.

Foram estimadas oito trincheiras com seções trapezoidais de 11 metros de profundidade, 78 metros de lado menor, 178 metros de comprimento menor, 100 metros de lado maior e 200 metros de comprimento maior, resultando num volume aproximado de 185.342 m<sup>3</sup> cada.

A execução de cada uma das oito trincheiras foi estimada para os anos de 2020, 2024, 2027, 2031, 2034, 2038, 2041 e 2045.

Também foram previstas duas lagoas de tratamento do material lixiviado das trincheiras, a serem executadas no ano de 2020, com seções trapezoidais de 3,50 metros de profundidade, 28 metros de lado menor, 28 metros de comprimento menor, 35 metros de lado maior e 35 metros de comprimento maior, resultando num volume aproximado de 3.487 m<sup>3</sup> cada.

O tratamento do material lixiviado também conta com um tratamento preliminar na entrada das lagoas, composto por gradeamento grosso, gradeamento fino, caixa de areia dupla e medição de vazão.

### **DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Os resíduos da construção civil serão levados para o lixão da cidade de Caxias.

Do pátio, os resíduos serão abrigados em local aberto, para o aproveitamento do subproduto comercial.

Os rejeitos serão dispostos na própria área do lixão.

### **DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

Seguindo o que é aplicado por outros aterros e de acordo com a lei dos grandes geradores, os

resíduos dos serviços de saúde são responsabilidade dos seus geradores. Indica-se que eles sejam enviados para incineração.

#### **DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**

Os resíduos dos serviços de limpeza urbana serão pesados e enviados diretamente para um pátio com piso em concreto armado.

Do pátio, os resíduos serão processados em um picador de galhos, que ficará abrigado em galpão aberto.

O subproduto será acondicionado em leiras, para o processo de compostagem e consequente diminuição dos volumes.

#### **DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO**

Os resíduos dos serviços de varrição serão pesados e enviados direto para as trincheiras de RDO.

#### **DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO**

Os resíduos das estações de tratamento de esgoto serão pesados e enviados diretamente para as trincheiras de RDO.

#### **Fornecimento de agentes ambientais para atividade de educação ambiental junto à comunidade**

Será de responsabilidade da contratada a realização de atividades de educação ambiental, suporte à coleta seletiva.

A contratada deverá previamente apresentar ao Município para aprovação, material de publicidade deste tipo de coleta, composto por folders, banners e demais materiais educativos pertinentes indicando os tipos de resíduos que deverão ser separados, a forma de acondicionamento dos mesmos e ainda calendário a ser distribuído nos geradores alternando os roteiros de coleta convencional e a coleta seletiva.

A contratada deverá disponibilizar 1 (um) profissional de nível superior para realização de ações de educação ambiental em escolas, associações de moradores e eventos municipais e afins. É importante também, que seja capacitado para eventuais intervenções em estabelecimentos de ensino infantil e fundamental, apresentando palestras lúdicas e interativas, para melhor compreensão das crianças, considerando sua faixa etária.

Os eventos serão previamente agendados com a EMPRESA, com o setor responsável dando tempo hábil para formulação de palestras e quaisquer outros itens que julguem necessários.

O profissional indicado deverá estar a disposição do Município, mediante a programação ambiental agendada.

O agente ambiental deve apresentar as seguintes características: Estarem uniformizados e identificados com crachá da EMPRESA.

Estarem aptos a realizar treinamento de educação ambiental aos munícipes; Portarem material ilustrativo afim de facilitar o entendimento do programa de educação ambiental.

As informações a respeito das palestras e orientações aplicadas, deverão ser informados ao Município mensalmente através do Relatório de Atividades Mensal de forma que este acompanhe a eficiência do programa de campanha educativa.

#### **Fornecimento de Recipientes em diversos locais do município para Pontos Entrega Voluntária (PEV) dos resíduos sólidos recicláveis**

A Contratada deverá disponibilizar recipientes em diversos pontos para a entrega voluntária dos resíduos recicláveis.

Os PEVs devem ser dispostos em pontos estratégicos, sendo no mínimo 31 unidades com capacidade de 50litros a ser destinados em escolas, supermercados, rodoviária e praças; e 15

unidades tipo caxepoo destinadas para a área externa dos órgãos públicos.

Devem estar em local de fácil acesso para a disposição dos resíduos recicláveis.

Os recipientes deverão apresentar as seguintes características:

- Não permitir derramamento do lixo na via pública;
- Portarem identificação de acordo com as cores da coleta seletiva;
- É de responsabilidade da contratada a higienização dos recipientes, sendo que a mesma deverá ser realizada em periodicidade;
- A Prefeitura Municipal de CAXIAS - MA , a seu critério e de acordo com as necessidades do Município, poderá determinar a alteração no número de recipientes, desde que em comum acordo com a Contratada mediante termo aditivo.

## **Veículos, Manutenção, Instalações**

### **Veículos**

A EMPRESA deverá disponibilizar de uma unidade administrativa e operacional contando no mínimo com:

- atendente(s) devidamente capacitado(as), a fim de atender as ligações telefônicas efetivadas por munícipes, com jornada mínima das 8h00min às 18h00min de segunda a sexta, realizando o registro das reclamações e solicitações, bem como para atendimento das ligações provenientes dos órgão municipais;
- 01 (um) fiscal por turno de coleta para acompanhar os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e recicláveis, devidamente capacitado(a), a fim de supervisionar o referido serviço, incluindo a realização de vistorias *in loco* com o objetivo de apurar a origem de reclamações e atender às solicitações quando estas forem pertinentes ao objeto do contrato, além de ter conhecimento do Município, portando telefone celular e veículo de apoio tipo utilitário para atendimento das guarnições e dos caminhões de forma ágil para garantir a continuidade dos serviços. Irá ainda, considerar a necessidade de dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional.

## **Manutenção**

A EMPRESA deverá manter plano de manutenção preventiva contemplando a verificação diária, semanal e mensal, além de revisões de troca de óleos e fluidos, filtros, lubrificação e outras necessárias.

A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre em regime de emergência de forma que os serviços nunca sejam prejudicados. A contratada deverá manter veículos de reserva para continuidade dos serviços, sendo que a parada dos mesmos não será tolerada.

Os veículos e caçambas devem ser lavados periodicamente em local com tratamento de efluentes de forma a preservar o meio ambiente de descargas de chorume. Deverão ser descritos no Relatório de Atividade Mensal.

Os veículos devem estar identificados na porta o nome da EMPRESA contratada e portarem preferencialmente o número de telefone para reclamações.

## **Instalações**

A contratada deverá manter escritório na Sede do município, com computador com acesso a internet banda larga, fax símile, telefone comercial com atendente de segunda a sábado e telefone móvel para contatos de emergência ou reclamações fora do horário comercial.

A contratada deve dispor de encarregado pelos serviços, sendo este profissional detentor de conhecimento de serviços de coleta além de conhecer o município. Deve ter telefone celular e veículo de apoio tipo utilitário para atendimento das guarnições e dos caminhões de forma ágil de forma a garantir a continuidade dos serviços.

A EMPRESA deve manter carteira de fornecedores no município capaz de atendimento aos finais de semana e no horário noturno para reparos dos veículos coletores, além de borracharia contratada para atendimento preferencialmente 24 horas por dia.

A EMPRESA deve manter seguro contra terceiros de sua frota de forma a garantir a indenização em casos de acidentes onde se identificar a sua culpabilidade, isentando o município de quaisquer

Todos os empregados da contratada devem ser constantemente treinados e os novos contratados não devem ser incorporados a equipe sem antes treinamentos dos serviços e conhecimentos dos procedimentos de segurança e uso dos Epi's.

A contratada deverá manter técnico de segurança próprio de forma a cuidar da segurança dos trabalhadores.

### Quantitativos de Resíduos

Quantidades mensais de resíduos sólidos domiciliares gerados na Sede de CAXIAS – MA em 2017 foi referente a 2767 toneladas por mês de resíduos compactáveis que foram destinados ao lixão.

### Relação do Conjunto de bens, equipamentos e instalações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Unidades de apoio	AQUISIÇÃO DE ÁREA	m <sup>2</sup>	190,000.00
	ESTUDO E PROJETOS TÉCNICOS	UNID	1.00
	ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL / RELATORIO DE IMPACTO DE MEIO AMBIENTE (EIA-RIMA)	UNID	1.00
	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	UNID	1.00
	Administração	m <sup>2</sup>	40.00
	Balança eletrônica para 80 T, com cabine de controle, equipada com computador e software de gerenciamento de peso.	unid.	1.00
	Copa / Refeitório	m <sup>2</sup>	50.00
	Banheiros - 1	m <sup>2</sup>	40.00
	Almaxarifado	m <sup>2</sup>	20.00
	Banheiros -2	m <sup>2</sup>	40.00
	Portaria	m <sup>2</sup>	35.00
	Área Pavimentada - Asfalto	m <sup>2</sup>	1,100.00
	Área Pavimentada - Cascalho (terra firme)	m <sup>3</sup>	1,920.00
	Cerca Alambrado	m <sup>2</sup>	4,400.00
	Cortina verde	m	2,000.00
	PORTAO 3,0x8,0m 4 FL. TUBO ACO/CHAPA 18 SEM PINTURA	unid.	2.00
	PORTÃO PARA PEDESTRES EM TUBOS DE FERRO GALVANIZADO DE 01 FOLHA, COM VEDAÇÃO EM TELA DE ARAME PRENSADO, INCLUINDO GUARNIÇÕES E FERRAGENS,	M2	2.00
Telefonia	m <sup>2</sup>	12.00	

	Comunicação por rádio	unid.	1.00
	REDE ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO	KM	75,565.72
	Armazenagem para máquinas	m <sup>2</sup>	200.00
	Sistema de abastecimento de água - Poço profundo, rede interna, reservatório metálico elevado de 50 m <sup>3</sup> , reservatório apoiado metálico de 100 m <sup>2</sup> , unidade de cloração	unid.	1.00
	SLU - Pátio com piso em concreto armado com tela, esp. 12 cm. Com canaleta de drenagem nas laterais.	m <sup>2</sup>	2,500.00
	SLU - Galpão com mureta nos três lados com 0,80 m de altura e um dos lados sem mureta	m <sup>2</sup>	200.00
Drenagem lixiviados	Tubulação espinha de peixe, DN100	m	2,272.00
	Tubulação de sub eixo, DN100	m	800.00
	Tubulação de lançamento, DN150	m	800.00
Drenos Superficiais	Canaletas meia cana, DN400	m	6,000.00
	Descidas de água rápida	m	403.04
	Rede interna em PVC, DN100	m	1,200.00
	Rede interna em PVC, DN150	m	750.00
	Rede de gareia pluviais, DN600	m	850.00
	Rede de gareia pluviais, DN800	m	630.00
Fundo e taludes laterais	Impermeabilização - solo argilosos	m <sup>3</sup>	47,459.60
	Manta de Impermeabilização em PEAD (2,0 mm)	m <sup>2</sup>	189,838.40
Derenos de gases	Unidade de drenagem dos gases e queimadores	unid.	144.00
Monitoramento	Poços de monitoramento	unid.	1,112,046.00
Conjunto do preliminar	Gradeamento grosso, fino, caixa de areia dupla e medição de vazão	m	370,682.00
Lagoas e rede de recirculação	Manta de Impermeabilização em PEAD (2,0 mm)	m <sup>2</sup>	6,050.00
	Rede de recirculação do líquido após tratamento, DN100	m	800.00
Veículos e Equipamentos	Trator de esteiras	unid.	1.00
	Caminhão 10 m <sup>3</sup>	unid.	2.00
	Retroescavadeira 4x4	unid.	1.00
	Caminhão pipa 10.000 litros	unid.	1.00
	Escavadeira Hidráulica	unid.	1.00
	Carregadeira de Pneus	unid.	1.00

## METAS DA CONCESSÃO

As metas da concessão, representativas da prestação de serviço adequado, são as constantes dos quadros abaixo.

### 6.1 METAS QUANTITATIVAS

As metas quantitativas para a cobertura de coleta de resíduos domiciliares são apresentadas no quadro 6.1.

#### **Quadro 6.1 – Metas Quantitativas para Cobertura de destinação de Resíduos**

Domiciliares. A cobertura DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS (DBE) será calculada pela

seguinte expressão:

$$\text{DBE} = (\text{NILRC} \times 100) / \text{NILRDA}$$

onde:

DBE - cobertura DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, em porcentagem; NILRC - número de imóveis ATENDIDOS PELA COLETA; NILRDA - número total de imóveis NA SEDE DO MUNICÍPIO.

## **INDICADORES DE DESEMPENHO**

O presente documento tem por objetivo estabelecer um procedimento de avaliação da EMPRESA, priorizando a qualidade dos serviços prestados e estabelecendo critérios para as penalidades.

O índice de qualidade global dos serviços (IQG), objetiva aferir de modo contínuo a prestação dos serviços de coleta, transporte e tratamento final executados pela EMPRESA.

### **Definições**

Indicadores de Desempenho: Aferem, de modo contínuo, a prestação dos serviços divisíveis de limpeza urbana executados pela EMPRESA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

Metas: Melhoria constante na qualidade dos serviços;

Parâmetros: Índices definidos como aceitáveis quanto à qualidade dos serviços prestados;

### **Índice de Qualidade Global dos Serviços (IQG)**

O índice de qualidade global dos serviços dos contratos de concessão (IQG) é o resultado ponderado de dois índices: índice Aterro e índice de Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), de acordo com a fórmula:

$$\text{IQG} = 0,60 \text{ Aterro} + 0,40 \text{ SAC}$$

### **Indicadores de Desempenho**

Os indicadores de desempenho serão obtidos pela fiscalização, através de vistorias das atividades desempenhadas pela EMPRESA.

As vistorias serão realizadas sem prévia programação e no caso de não haver nenhum responsável por parte da EMPRESA na unidade em condições de acompanhá-las, estas serão

realizadas normalmente descontando-se 30% (trinta por cento) da nota final da vistoria caso a ausência não seja justificável.

### **Indicadores de Desempenho para o Índice de Aterro**

O Índice de ATERRP é o resultado ponderado dos indicadores: Destinação Final de Resíduos (DEFIR) e Tratamento de Resíduos (TRAR), de acordo com a fórmula:

$$\text{COLETA RSD} = 0,50 \text{ DEFIR} + 0,50 \text{ TRAR}$$

Os agentes públicos registrarão em formulários específicos (anexo II) os dados coletados durante as vistorias, bem como as condições em que estão sendo prestados os serviços pela EMPRESA.

Poderão ser realizadas outras vistorias, a critério da fiscalização, principalmente quando motivados por: constatação de deficiência na condução dos serviços; casos pontuais detectados através das Centrais de Atendimento das EMPRESAS e do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC); denúncias recebidas através da Ouvidoria Geral do Município; quaisquer situações que exijam a presença da Fiscalização.

#### **Amostragem e frequência**

A cada mês serão vistoriados, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, analisando-se, in loco, a execução de todo e qualquer serviço prestado pela EMPRESA de acordo com os critérios de amostragem aleatória.

#### **Destinação Final de Resíduos (DEFIR)**

Itens Avaliados Sigla Peso Fórmula para obtenção do Indicador:

Equipe de Trabalho

Veículos

As vistorias de DEFIR poderão ser realizadas durante ou após o descarregamento nas trincheiras, para verificação da qualidade e efetiva realização dos serviços.

Equipe de Trabalho - A equipe será considerada “conforme” quando estiver completa e corretamente: uniformizada (calça e camisa de brim em cor padronizada; calçado fechado, impermeável, com solado antiderrapante; luvas com dorso em malha e palma em PVC antiderrapante; capa impermeável para dias chuvosos; faixas refletivas em cor fosforescente para coleta noturna; boné com logotipo da EMPRESA); identificada e portando crachá; apresentar comportamento adequado e atendidos os demais itens constantes do contrato;

Veículo - O veículo será considerado “conforme” quando estiver em adequadas condições de uso (mecânica, elétrica e funilaria), aparência (limpeza, pintura e adesivos), portar os equipamentos obrigatórios e auxiliares e demais itens constantes do contrato.

OBS.: Na constatação de irregularidade em qualquer um dos itens avaliados, o dia de verificação será considerado “não conforme”.

### **Tratamento de Resíduos (TRAR),**

Itens Avaliados para obtenção do Indicador

Equipe de Trabalho

Veículos

Taxa de Compostagem

As vistorias de TRAR poderão ser realizadas durante ou após a compostagem, para verificação da qualidade e efetiva realização dos serviços.

Equipe de Trabalho - A equipe será considerada “conforme” quando estiver completa e corretamente: uniformizada (calça e camisa de brim em cor padronizada; calçado fechado, impermeável, com solado antiderrapante; luvas com dorso em malha e palma em PVC antiderrapante; capa impermeável para dias chuvosos; faixas refletivas em cor fosforescente para coleta noturna; boné com logotipo da EMPRESA); identificada e portando crachá; apresentar comportamento adequado e atendidos os demais itens constantes do contrato;

Veículo - O veículo será considerado “conforme” quando estiver em adequadas condições de uso (mecânica, elétrica e funilaria), aparência (limpeza, pintura e adesivos), portar os

equipamentos obrigatórios e auxiliares e demais itens constantes do contrato.

Taxa de Compostagem – Taxa obtida pela divisão da tonelada de material compostado pela quantidade de material que entrou no aterro

### **Indicadores de Desempenho para o Índice Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC)**

O Índice SAC é o resultado ponderado dos indicadores: SAC recebidos (SACREC), respostas recebidas (RESREC) e respostas satisfatórias (RESSAT), de acordo com a fórmula:

$$\text{SAC} = 0,25 \text{ SACREC} + 0,35 \text{ RESREC} + 0,40 \text{ RESSAT}$$

Os Indicadores de Desempenho serão calculados através de levantamento de dados estatísticos do acompanhamento dos registros recebidos através do telefone de atendimento (SAC), da CAM (Central de Atendimento ao Múncipe) e do SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário), da Ouvidoria Geral do Município, da Imprensa, bem como de quaisquer outros meios de comunicação existentes.

Todas as solicitações e reclamações recebidas, de qualquer origem, deverão ser registradas pela EMPRESA no respectivo Sistema, para apuração do Índice SAC.

A inoperância desse sistema implicará em índice “zero” no indicador SACREC, nos dias em que permanecer indisponível.

### **Indicadores de Desempenho para o Sub-Índice Número de Reclamações Recebidas (SACREC)**

Verificação do nº de SAC recebidos relativos às reclamações cabíveis dos serviços englobados pelo contrato, com base nos relatórios do Sistema SAC, CAM e SAU.

Item Avaliado para Obtenção do Indicador

$$\text{Se } Q < 1: \text{ SACREC} = 80 - 1 \times (Q - 1) \times 100$$

$$\text{Se } Q > 1: \text{ SACREC} = 80 - 2 \times (Q - 1) \times 100$$

Sendo: Q = Nº de SAC recebidos Parâmetro Máximo do nº de SAC

Para resultado > 100, considera-se 100;

Para resultado < 0, considera-se 0.

A quantidade de reclamações estabelecida como parâmetro mensal máximo é correspondente àquela do mesmo mês do ano anterior, considerando-se o nº de dias em que houver coleta regular.

Caso no mês em referência tenha ocorrido qualquer fato extraordinário, fortuito ou de força maior, tal que impossibilite a apuração da quantidade real de reclamações, será considerada a quantidade de atendimentos do mês do ano imediatamente anterior e assim, sucessivamente.

### **Indicadores de Desempenho para o Sub-Índice Número de Respostas Recebidas (RESREC)**

Verificação da quantidade de respostas dos SAC, considerando todos os registros dos Sistemas CAM e SAU da EMPRESA.

Itens Avaliados para Obtenção do Indicador RESREC = 5I - 400

Sendo:  $I = N^{\circ}$  de SAC respondidos X 100

Para resultado menor que “zero” considera-se “zero”.

### **Indicadores de Desempenho para o Sub-Índice Número de Respostas Satisfatórias (RESSAT)**

Verificação da consistência das respostas dos SAC, considerando-se a correção da resposta, a satisfação do munícipe/usuário e o atendimento ao disposto no contrato. A fiscalização entrará em contato com os munícipes/usuários, por telefone ou pessoalmente, para verificação da adequação das respostas da EMPRESA aos SAC recebidos no mês da avaliação, considerando os seguintes percentuais:

- 100 % do total de registros dos sub-assuntos abaixo relacionados: Má conduta/propina coleta resíduos;
- 20% do total de registros dos sub-assuntos abaixo relacionados: Remoção de Ponto Entrega Voluntária - em local inadequado; Resíduo deixado na via pública - coleta domiciliar; Roubo

de PEVs (Postos de Entrega Voluntaria); Manutenção dos PEVs (Postos de Entrega Voluntaria).

- 10 % do total de registros dos sub-assuntos abaixo relacionados: Implantação de PEV's; Informações sobre coleta dos PEVs (Postos Entrega Voluntária); Informações gerais;

Itens Avaliados para Obtenção do Indicador RESSAT =  $5I - 400$

Sendo:  $I = N^{\circ}$  de SAC c/respostas satisfatórias X 100

Para resultado menor que “zero” considera-se “zero”.

### **Avaliação Final da Qualidade dos Serviços Prestados pela EMPRESA**

A avaliação final da qualidade dos serviços será o enquadramento do IQG (Índice de Qualidade Global) nos intervalos de valores que determinam a performance alcançada:

Qualificação Intervalos

Ótima 95 -  $IQG < 100$

Boa 80 -  $IQG < 95$

Regular 60 -  $IQG < 80$

Ruim 40 -  $IQG < 60$

Péssima 00 -  $IQG < 40$

Este mesmo enquadramento será utilizado para avaliar os índices, sub-índices e indicadores de desempenho.

O IQG (Índice de Qualidade Global), bem como os indicadores de desempenho obtidos pela EMPRESA, poderão ter, como consequência, a aplicação de multa conforme o inciso XX do item XX da cláusula XX do contrato.

O valor da multa a ser aplicada dependerá da avaliação dos indicadores e do IQG em conformidade com o seguinte enquadramento:

Quadro de Penalidades

Quantidade de Indicadores - Qualificação dos Indicadores Ruim Péssimo

Até 2 (dois): Advertência e Multa de R\$ 20.000,00

De 3 (três) a 5 (cinco): Multa de R\$ 20.000,00 a R\$ 25.000,00

De 6 (seis) a 8 (oito): Multa de R\$ 25.000,00 a R\$ 30.000,00 De 9 (três) ou mais: Multa de R\$ 30.000,00 a R\$ 40.000,00

O resultado referente aos indicadores será a somatória dos valores das multas, consideradas as avaliações “RUIM” e “PÉSSIMA”. Para as avaliações de IQG “RUIM” e “PÉSSIMA” não serão considerados quaisquer resultados referentes aos indicadores.

#### Avaliação do Índice de Qualidade Global (IQG) Qualificação Penalidade

Ótima: Mantém-se o resultado referente aos indicadores

Boa: Multiplica-se por 1,2 (um vírgula dois) o resultado referente aos indicadores Regular: Multiplica-se por 1,4 (um vírgula quatro) o resultado referente aos indicadores Ruim: Multa de R\$ 80.000,00

Péssima: Multa de R\$ 100.000,00

ATERRO SANITARIO		DATA: ____ / ____ / ____	
ITEM		CONFORME	NÃO CONFORME
<b>DEFIR</b>			
EQUIPE	UNIFORME		
	IDENTIFICAÇÃO		
	COMPORTAMENTO		
VEÍCULO	CONDIÇÕES DE USO		
	APARÊNCIA		
	EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS		
	EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS		
<b>TRAR</b>			
TAXA DE COMPOSTAGEM			
EQUIPE	UNIFORME		
	IDENTIFICAÇÃO		
	COMPORTAMENTO		
VEÍCULO	CONDIÇÕES DE USO		
	APARÊNCIA		

## ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÕES E DE OUTROS DOCUMENTOS

### MODELO A - CREDENCIAMENTO

CAXIAS – MA, de \_\_\_\_\_ de XXXX.

Ao

Presidente da COMISSÃO

Rua \_\_\_\_\_, CAXIAS – MA, Estado de Maranhão.

#### **Ref.: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº XX/XXX**

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Edital em referência, a empresa ....., com sede à ....., na cidade de .....Estado ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr. .... portador do RG nº ..... e do CPF/MF nº....., nos termos de seu Estatuto Social, pela presente CREDENCIA o Sr. ...., portador do RG nº ..... e do CPF/MF nº....., para representá-la na licitação referente à Concorrência nº ....., promovida pela Prefeitura do Município de CAXIAS – MA, podendo tanto apresentar os documentos referentes ao procedimento licitatório em referência, assinar, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, impugnar documentos, interpor recursos, transigir, desistir, receber notificações e intimações, concordar e discordar de atos e decisões da COMISSÃO, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários no decorrer da Concorrência.

Atenciosamente,

Representante Legal do Licitante

Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa

## MODELO B - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CAXIAS/MA, \_\_de\_\_\_\_\_de XXXX.

Ao

Presidente da COMISSÃO

**Ref.: Edital de Licitação nº /XXXX**

Prezado Senhor,

A empresa ....., com sede à ....., na cidade de ....., no Estado de ....., inscrita no CNPJ nº , declara, sob as penas da Lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como seus sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil ou de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

(Nome e assinatura da declarante)

Obs: A declaração deve ser feita em papel timbrado da empresa.

MODELO C - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E DE UTILIZAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CORRETA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CAXIAS/MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX.

Ao

Presidente da COMISSÃO

**Ref.: Edital de Licitação nº \_\_\_/XXXX**

Prezados Senhores,

Declaramos, expressamente, que temos pleno conhecimento dos termos do edital em referência e assumimos, desde já, o compromisso de cumprimento de prazos e condições, e a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com as Diretrizes Técnicas exigidas pelo Edital e seus anexos, pelo Contrato de Concessão e por outros diplomas legais aplicáveis, especialmente quanto à manutenção de responsável técnico e de utilização de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à correta prestação dos serviços.

Atenciosamente,

Licitante

MODELO D - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE

CAXIAS/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX.

Ao

Presidente da COMISSÃO

**Ref.: Edital de Licitação nº \_\_\_/XXXX**

Prezado Senhor,

A empresa ....., com sede à ....., cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura Municipal de CAXIAS – MA, sob qualquer regime de contratação.

(Nome e assinatura do representante legal)

Obs: a declaração deve ser feita em papel timbrado da empresa

MODELO E - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

CAXIAS/MA, de \_\_\_\_\_ de XXXX.

Ao

Presidente da COMISSÃO

**Ref.: Edital de Licitação nº /XXXX**

Prezado Senhor,

A empresa ....., com sede à ....., na cidade de ....., no Estado de ....., inscrita no CNPJ nº , DECLARA, sob as penas da Lei, que POSSUI CONHECIMENTO da ÁREA DA PPP e demais instalações existentes, relacionadas ao SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, que está a par da complexidade e das condições de execução dos serviços e que, caso vencedora, será plenamente capaz de prestá-los nas atuais condições existentes, não cabendo posteriormente qualquer alegação de seu desconhecimento.

(Nome e assinatura da declarante)

MODELO F - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO  
TRABALHO

CAXIAS – MA, \_de\_\_\_\_\_de XXXX.

Ao

Presidente da COMISSÃO

Ref.: Edital de Licitação nº\_/XXXX

Prezado Senhor,

A empresa ....., com sede à....., na cidade de .....,  
Estado de.....,  
inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr. ...., portador do RG nº ..... e do CPF nº .....,  
DECLARA que esta licitante se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

(Nome e assinatura do Representante Legal do Licitante)

## MODELO G - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

Por este instrumento particular, o Banco ..... com sede à ....., cidade de ....., Estado de ....., por seu representante infra-assinado, se declara fiador e principal pagador, de modo irrevogável e com renúncia aos benefícios prescritos nos artigos 827, caput, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, da empresa ....., com sede à ....., cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ nº ....., até o limite de R\$ ..... (correspondente a 1% do valor estimado do contrato das respectivas áreas de concessão de interesse), para efeito de garantia de manutenção da proposta na licitação da Concorrência nº /XXXX instaurada pela Prefeitura do Município de CAXIAS – MA.

- O (fiador) ..... se obriga, obedecendo o limite estabelecido, a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela garantia exigidas pela Prefeitura do Município de CAXIAS – MA.

– Em razão da fiança pactuada, o (fiador) ..... se obriga também ao pagamento das despesas judiciais e extrajudiciais caso seja necessário o ingresso em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo afiançado.

– O signatário da presente está devidamente autorizado a prestar fiança, na forma do art. --- do Estatuto Social do (fiador) ....., registrado na Junta Comercial do Estado ....., em ...../...../, tendo sido eleito na Assembleia realizada em ...../...../.....

– A presente carta de fiança está devidamente contabilizada nos registros contábeis do (fiador) e satisfaz as determinações do Banco Central pertinentes, sendo boa, firme e valiosa.

– A presente fiança vigorará, pelo menos, até 30 dias além da validade da proposta.

(local e data)

Nome e assinatura do fiador

**OBS:** A carta deverá ser emitida em papel timbrado da emitente, devendo ainda, estar com a firma devidamente reconhecida.

## MODELO H - CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA

Tomador

LICITANTE

Segurado

MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA

Objeto do Seguro

Garantir a indenização, no montante de até R\$ XXXX, no caso de a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecido no EDITAL.

Instrumento

Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

Valor da Garantia

A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de até R\$ XXXX.

Prazo

A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a entrega dos documentos, renováveis sucessivamente por igual período, até a assinatura do CONTRATO.

Disposições Adicionais

A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital da Concorrência nº XX/XXXXXX;

Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e

Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a Notificação feita ao Tomador.

MODELO I - REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DOS ANEXOS EM MÍDIA  
GRAVADA

CAXIAS/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX.

Ao

Presidente da COMISSÃO

Ref.: Edital de Licitação nº XXX/XXXX – Concorrência Pública nº XXX/XXXX

Prezado Senhor,

A empresa ....., com sede à ....., na cidade de ....., no Estado de ....., inscrita no CNPJ nº , REQUER, através do presente, que lhe sejam disponibilizados os Anexos II ao XVI do Edital da Concorrência Pública nº XXX/XXXX, que trata da concessão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, mediante o fornecimento de mídia eletrônica gravada (CD-ROM).

(Nome e assinatura da requerente)

MODELO J - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA  
PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE

CAXIAS – MA, \_\_de\_\_\_\_\_de XXXX.

Ao

Presidente da COMISSÃO

Ref.: Edital de Licitação nº XXX/XXXX – Concorrência Pública nº XXX/XXXX

A [nome e qualificação da Instituição Financeira], por seu representante legal abaixo assinado, [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], em cumprimento ao disposto no EDITAL, declara a viabilidade econômico-financeira e financiabilidade da PROPOSTA COMERCIAL apresentada Licitante – nome – sede - CNPJ.

(Nome e assinatura da requerente)

## ANEXO VII – REMUNERAÇÃO E MECANISMOS DE PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante o pagamento de CONTRAPRESTAÇÃO composta de uma parcela fixa e de uma parcela variável, nos termos abaixo.

**1ª) PARCELA FIXA (PF)** - Parcela independente dos volumes de manejo de resíduos, destinada a remunerar a CONCESSIONÁRIA em decorrência dos investimentos realizados para cumprimento do CONTRATO e do custeio fixo independente dos volumes de manejo de resíduos sólidos.

A contraprestação fixa corresponderá a um percentual da contraprestação total, conforme definido no Anexo IV – Termo de Referência e nas planilhas do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira.

Essa parcela é definida na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, conforme Anexo III do EDITAL (PROPOSTA COMERCIAL), correspondendo a 1/12 (um doze avos) do valor anual lá indicado.

Anualmente, a CONTRAPRESTAÇÃO será calculada pela fórmula abaixo:

$$PFN = (CFN * (IPCAN/IPCA0))$$

Onde:

PFN = Parcela Fixa da CONTRAPRESTAÇÃO no ano N N = ano em curso

CFN = Parcela da CONTRAPRESTAÇÃO vinculada aos investimentos e aos componentes de custeio não variáveis com o volume de resíduo (R\$) (Anexo III – PROPOSTA COMERCIAL do EDITAL), já com a aplicação do Fator K. A CF será anualmente reajustada de acordo com o mesmo índice de reajuste do CONTRATO. Além disso, sempre que houver revisão do CONTRATO, a CF será ajustada de acordo com o mesmo índice.

IPCAN = ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA

(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), correspondente(s) ao mês anterior ao mês de reajuste.

IPCA0 = ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), correspondente(s) ao mês anterior ao mês da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

**2ª) PARCELA VARIÁVEL (PV)** - Parcela dependente dos volumes de manejo de resíduos no mês, destinada a remunerar a CONCESSIONÁRIA o custeio referente à integral prestação de

serviço, resultante da aplicação do FATOR K apresentado pela LICITANTE VENCEDORA, na sua PROPOSTA COMERCIAL, ao valor unitário TRM = R\$ XXXXXX/ton (tonelada de resíduo), definida nos termos do Anexo III do EDITAL (PROPOSTA COMERCIAL), multiplicada pelo volume de resíduo tratado no mês, resultado da soma dos volumes medidos. A contraprestação variável corresponderá a um percentual da contraprestação total, conforme definido no Anexo IV – Termo de Referência e nas planilhas do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira. A parcela variável será calculada pela fórmula abaixo:

$$PV = (TRM * (IPCAN/IPCA0)) \times FATOR K \times VRM$$

Onde:

PV = PARCELA VARIÁVEL;

TRM = VALOR UNITÁRIO PELO RESÍDUO TRATADO, equivalente a R\$ XXXXXX por ton.

A TRM será anualmente reajustada de acordo com o mesmo índice de reajuste do CONTRATO. Além disso, sempre que houver revisão do CONTRATO, a TRM será ajustada de acordo com o mesmo índice.

IPCA0 = ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), correspondente(s) ao mês anterior ao mês da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

IPCAN = ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), correspondente ao mês anterior ao mês de reajuste.

FATOR K = Fator de redução proposto pela LICITANTE e apresentado na sua PROPOSTA COMERCIAL

VRM = Volume de resíduo tratado no mês, medido em ton.

Caso o volume medido mensalmente pelos sistemas de medição do sistema de manejo de resíduos sólidos seja inferior ao percentual mínimo da PARCELA VARIÁVEL<sup>1</sup> definido no Anexo IV – Termo de Referência e nas planilhas do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira, de 1/12 (um doze avos) do valor anual no Anexo III – Diretrizes para a Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, a SPE receberá a PARCELA VARIÁVEL calculada sobre o referido percentual mínimo de 1/12 (um doze avos) do volume definido no Anexo III – Diretrizes para a Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, independentemente do volume



## **ANEXO VIII - ATO DE JUSTIFICATIVA DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**

Considerando o artigo 175 da Constituição Federal que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos;

Considerando a Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, estando inseridos neste conceito os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, além da limpeza urbana e drenagem de águas pluviais, reafirmando a competência do Poder Público para a oferta desses serviços de modo eficiente, adequado e satisfatório em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários;

Considerando os estudos, discussões, deliberações e a participação popular em audiências públicas realizadas, que objetivou o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e a tentativa de erradicar o atual “lixão”;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº (Plano Municipal de Saneamento Básico), que estabelece diretrizes específicas locais para ordenamento, estruturação e disponibilização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, com objetivos e metas a serem cumpridas pela Administração para alcançar a universalidade de acesso a todos os cidadãos;

Considerando que o MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA está com causa estabelecida no lixão de CAXIAS/MA e que é de suma urgência que seja dada solução urgente para a destinação dos resíduos.

Considerando que é medida urgente para a salubridade da população e para o cumprimento das metas legais a prestação adequada e unificada dos serviços de manejo de resíduos sólidos, tratamento e destino final do lixo doméstico;

Considerando os estudos de viabilidade técnica e econômica que concluíram pela necessidade de investimentos da ordem aproximada de R\$ xxxxxxxx, para que sejam cumpridos os princípios fundamentais estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, para a prestação universal dos serviços de manejo de resíduos sólidos domiciliares de forma adequada;

Considerando que o Município é o responsável pelo planejamento, fiscalização e regulação dos serviços e estabeleceu normas para a prestação adequada dos serviços e regulação para satisfação dos usuários finais, garantindo o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento, prevenindo e reprimindo o abuso do poder econômico e assegurando a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços;

Considerando a edição da Lei Municipal nº XXXXX/XXXX, que autoriza o Município a delegar a prestação dos serviços em questão, através de procedimento licitatório;

O Prefeito do Município de CAXIAS - MA, Chefe do Poder Executivo Municipal \_\_\_\_\_, vem apresentar a justificativa da conveniência da delegação, mediante parceria público-privada (PPP) na modalidade concessão administrativa, dos serviços de manejo de resíduos sólidos; compreendendo a obtenção e utilização dos recursos financeiros para tanto necessários, a execução de obras, a complementação, operação e manutenção dos sistemas, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários finais, na área urbana de CAXIAS - MA, em caráter de exclusividade.

De acordo com o previsto no Plano Municipal de Saneamento, analisando as vantagens e desvantagens dos vários modelos de gestão para a prestação dos serviços de saneamento básico, as autoridades municipais concluíram como mais adequado à população de CAXIAS – MA a realização de licitação pública para contratar empresa concessionária no modelo de PPP Administrativa, em face das expressivas vantagens que essa modalidade contratual propicia, especialmente em contraste com o grande volume de incertezas associadas às demais alternativas, especialmente as relacionadas à manutenção da prestação de serviços por órgão municipal ou mesmo de eventual contrato de programa com entidade estadual em regime de cooperação Inter federativa.

Na alternativa representada pela parceria público-privada, nos moldes da Lei Federal nº 11.079/2004, a concessionária ficará sempre subordinada às diretrizes emitidas pela municipalidade, tanto pelo Município diretamente, como pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, bem como se submeterá à regulação da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Maranhão, órgão especificamente destinado para exercer as funções de planejamento, regulação e fiscalização, assegurando, dessa forma o equilíbrio que deve subsistir entre os direitos e deveres do Poder Público, dos usuários finais e da

concessionária, conforme dispõe a mencionada lei federal.

A opção pela parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, se justifica pela sua intrínseca capacidade de permitir, em regime de eficiência contratual, a realização dos vultosos investimentos necessários no curto prazo para a prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos.

Ademais, fator relevante é o fato de que a população poderá efetivamente contar com a realização dos investimentos para a prestação de serviço adequado segundo a lei, garantindo assim condições corretas de preservação da saúde pública e do meio ambiente e ensejando perspectivas extraordinárias para o desenvolvimento social e econômico e o bem-estar da população de CAXIAS – MA.

CAXIAS – MA ,  
XX/XX/XXXX. Prefeito  
Municipal